



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 167

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			50
Atos do Poder Executivo	1	42	
Vice-Governadoria	4	44	50
Secretaria de Gestão Administrativa	4		50
Secretaria de Fazenda	4		51
Secretaria de Educação	24	44	72
Secretaria de Saúde	27	45	73
Secretaria de Ação Social	28	46	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	28	46	73
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29		73
Secretaria de Transportes	29		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social		46	73
Polícia Civil do Distrito Federal		47	74
Polícia Militar do Distrito Federal		48	
Secretaria de Cultura		48	74
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	29		75
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		48	76
Secretaria de Esporte e Lazer	29		
Secretaria de Trabalho		48	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	30	49	77
Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas			78
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico		49	79
Procuradoria Geral do Distrito Federal		49	79
Tribunal de Contas do Distrito Federal	30		79
Ineditoriais			79

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.999, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (54ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 132/98, 62/99, 09/02, 87/02, 106/02, 107/02, 152/02, 160/02, 04/03, 25/03, 45/03, 46/03, 55/03, 57/03 e 69/03, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I - a alínea "a" do inciso II do art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.....

.....

II -

a) do despacho aduaneiro de mercadoria ou bem importado(Convênio ICMS 107/02)."(NR);

II - fica acrescentado o seguinte § 16 ao art. 74:

"Art. 74.....

.....

§ 16. Quando o despacho, a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo, se verificar em território de outra unidade da Federação, e o fato gerador ocorrer no Distrito Federal, o recolhimento do ICMS será feito, em GNRE, com indicação do Distrito Federal como unidade federada beneficiada, no mesmo agente arrecadador onde forem efetuados os recolhimen-

tos dos tributos federais devidos na ocasião, prestando-se contas ao Distrito Federal(Convênio ICMS 107/02)" (AC);

III - fica acrescentado o seguinte § 17 ao art. 74:

"Art. 74.....

.....

"§ 17. Os recolhimentos previstos na alínea "a", relativamente a despacho para consumo, e na alínea "b" do inciso II, não serão exigidos mediante apresentação da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, prevista no art. 209-A, em virtude de isenção, não-incidência, diferimento ou por outro motivo (Convênios ICMS 132/98 e 107/02)".(AC);

IV - fica acrescenta ao Capítulo V do Título III do Livro I, a Seção V, contendo o art. 209-A, com a seguinte redação:

"Seção V

Da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem

Comprovação do Recolhimento do ICMS GLME

"Art. 209-A. A Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS - GLME, Documento 58, Anexo V, será apresentada pela pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do ICMS, para comprovação da não exigência do pagamento do imposto, em virtude de isenção, não incidência, diferimento ou por outro motivo, nas seguintes situações (Convênios ICMS 10/81, 132/98 e 107/02):

I - por ocasião do despacho para consumo de mercadorias ou bens importados do exterior;

II - no momento da liberação de mercadorias ou bens importados e apreendidos arrematados em leilões;

III - no momento da liberação de mercadorias ou bens importados e apreendidos adquiridos em licitação promovida pelo poder público.

§ 1º Em relação a GLME, observar-se-á o seguinte (Convênio ICMS 132/98):

I - se o despacho aduaneiro ocorrer no território do Distrito Federal, o Fisco aporará o "visto" no campo próprio da Guia, sendo esta condição indispensável, em qualquer caso, para a liberação da mercadoria ou bem importado;

II - sendo a não exigência do imposto decorrente de benefício fiscal, o "visto" de que trata o inciso anterior somente será apostado se houver o correspondente convênio, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, com a necessária indicação na Guia;

III - quando o despacho se verificar fora do território do Distrito Federal e a não exigência do imposto se der em razão de diferimento ou por outros motivos previstos na legislação vigente, o Fisco deverá apor o seu "visto", no campo próprio da Guia, antes do "visto" do Fisco da Unidade Federada onde ocorrer o despacho aduaneiro.

§ 2º Nos casos de isenção ou não incidência, uma das vias da GLME deverá acompanhar a mercadoria em seu trânsito (Convênio ICMS 10/81).

§ 3º A Guia prevista no "caput" deverá ser preenchida pelo contribuinte em 4 (quatro) vias, que, após serem visadas, terão a seguinte destinação (Convênio ICMS 132/98):

I - 1ª via: contribuinte, devendo acompanhar a mercadoria ou bem no seu transporte;

II - 2ª e 3ª vias: retidas pelo fisco estadual da localidade do despacho, no momento da entrega para recebimento do "visto", devendo a 2ª via ser remetida, mensalmente, ao fisco da unidade federada da situação do importador;

III - 4ª via: fisco federal - retida por ocasião do despacho ou liberação da mercadoria ou bem.

§ 4º O "visto" de que tratam os incisos I e III do § 1º não tem efeito homologatório, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento do imposto, das penalidades e dos acréscimos legais, quando cabíveis (Convênio ICMS 132/98).

§ 5º O Fisco poderá exigir que a GLME seja emitida eletronicamente, hipótese em que deverá ser numerada em ordem cronológica (Convênio ICMS 160/02).

§ 6º O disposto nos parágrafos anteriores também se aplica às arrematações em leilões e às aquisições, em licitação promovida pelo Poder Público, de mercadorias ou bens importados e apreendidos.

§ 7º Excluem-se da aplicação deste artigo as entradas de mercadorias isentas do Imposto de

Importação ou despachadas com suspensão desse imposto em decorrência de trânsito aduaneiro, entreposto aduaneiro e entreposto industrial (Convênio ICMS 09/02).”;

V - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
87	A saída interna alho em pó, sorgo, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, feno, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal.	ICMS 152/02 ICMS 21/02 ICMS 58/01 ICMS 10/01 ICMS 05/99 ICMS 100/97	de 1º/05/02 a 30/04/05 de 1º/08/01 a 30/04/02 de 1º/05/01 a 31/07/01 de 1º/05/99 a 30/04/01 de 1º/01/98 a 30/04/99
	NOTA 5 - Foram incluídos no item os farelos de gérmen de milho desengordurado e de quirera de milho.	ICMS 152/02	a partir de 1º/01/03
92	b) milho e milheto, quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado de destino. (NR)	ICMS 57/03	a partir de 29/07/03
	NOTA 3 - O Convênio ICMS 21/02 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 939/02.		
	NOTA 4 - Foi incluído na alínea “b” o milheto.	ICMS 57/03	a partir de 29/07/03
94	2 - Da linha de sorologia Reagentes para diagnósticos de enfermidades transmissíveis pela técnica ID-PaGIA. (Código NBM/SH 3822.00.00); Reagentes para diagnóstico de malária e leishmaniose pelas técnicas de Elisa, Imunocromatografia ou em qualquer suporte (Código NBM/SH 3822.00.90). (NR);	ICMS 55/03	a partir de 29/07/03
98		ICMS 69/03	de 1º/08/03 a 31/12/04
121.1	A isenção de que trata o item fica condicionada a que: a) os fármacos e medicamentos estejam com	ICMS 87/02	de 23/07/02 a 31/07/05

	isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados; b) a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas neste item esteja desoneradas das contribuições do PIS/PASEP e COFINS; c) o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, indicando expressamente no documento fiscal; d) não haja redução no montante de recursos destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, repassados pelo Ministério da Saúde às unidades federadas e aos municípios.(NR)		
121.2	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I a IV do art. 60 deste Regulamento.	ICMS 45/03	a partir de 13/06/03
123		ICMS 04/03	de 20/02/03 a 30/04/05
123.3	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I a IV do art. 60 deste Regulamento.	ICMS 46/03	a partir de 13/06/03
	NOTA 4 - As disposições do item foram revigoradas pelo Convênio ICMS 04/03.		
	NOTA 5 - Ficam convalidadas as operações realizadas de acordo com as disposições do Convênio ICMS 140/01 no período de 1º/01/03 a 19/02/03.	ICMS 04/03	
125	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	ICMS 106/02 ICMS 100/97	de 1º/09/03 a 30/04/05
125.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 60 deste regulamento.		
125.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução..		
126	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	ICMS 25/03 ICMS 100/97	de 1º/09/03 a 30/04/05
126.1	Nas operações amparadas pelo benefício previsto no item, não será exigido o estorno do crédito fiscal de que trata os incisos I e II do art. 60 deste regulamento.		
126.2	O benefício fiscal previsto no item fica condicionado a que o contribuinte abata do preço da mercadoria o valor equivalente ao imposto dispensado, indicando expressamente no documento fiscal a respectiva dedução.”		

VI - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
28			
	b) milho e milheto, quando destinados a produtor, a cooperativa de produtores, a indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado de destino. (NR)	ICMS 57/03	a partir de 29/07/2003
	NOTA 4 - Foi incluído na alínea “b” o milheto.	ICMS 57/03	a partir de 29/07/2003

VII - fica acrescentado ao Anexo V o seguinte Documento 58 (Convênios ICMS 132/98 e 62/99):

“Anexo V

Do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

(Doc. 58)

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS ICMS				1 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	
2 - IMPORTADOR				3 - DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO	
2.1 - NOME				3.1 - NÚMERO	3.2 - DATA
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CNPJ/CPF	2.4 - CAE		3.3 - LOCAL DO DESEMBARAÇO ADUANEIRO	3.4 - UF
2.5 - ENDEREÇO			2.6 - BAIRRO OU DISTRITO		3.5 - VALOR CIF (VMLD) em RS
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO	2.9 - UF	2.10 - TELEFONE		
4 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS					
Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador (continuar no verso)					
4.1 - ADIÇÃO Nº	4.2 - CLASSE TARIFÁRIA	4.3 - TRAT. TRIBUT.*	4.4 - FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc)	4.5 - VALOR (VMCV) RS	
*TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1 - drawback; 2 - regime especial, 3 - diferimento, 4 - isenção, 5 - não-incidência, 6 - outros (especificar no campo Fundamento Legal)					
4.6 - DATA	4.7 - REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Nome, CPF, Endereço, CEP, Telefone e Assinatura)			7 - OBSERVAÇÕES DO FISCO	
Assinatura					
5 - VISTO PREVIO DO FISCO DA U.F. DO IMPORTADOR DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO			6 - VISTO DO FISCO DA U.F. ONDE OCORRER O DESEMBARAÇO DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO		

4 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS				
Solicitamos o desembaraço das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito a reexame e confirmação, inclusive, nos casos em que a legislação exigir a instauração de processo regular, à vista de requerimento do importador (continuação)				
4.1 - ADIÇÃO Nº	4.2 - CLASSE TARIFÁRIA	4.3 - TRAT. TRIBUT.*	4.4 - FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc)	4.5 - VALOR (VMCV) RS
*TRATAMENTO TRIBUTÁRIO = preencher com: 1 - drawback; 2 - regime especial, 3 - diferimento, 4 - isenção, 5 - não-incidência, 6 - outros (especificar no campo Fundamento Legal)				

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos relativamente aos incisos I e II do art. 1º, a 25 de setembro de 2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2003.

115º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.000, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

Delega competência para presidir reuniões plenárias do CONHAB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Art. 4º do Decreto nº 22.922, de 21 de janeiro de 2000, que dispõe sobre a nova estruturação, organização e competências do Conselho de Habitação do Distrito Federal – CONHAB, decreta:

Art. 1º - Nos casos de impedimento do Governador, bem como do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, fica delegada a competência de presidir as reuniões plenárias do CONHAB ao Titular da Subsecretaria de Estado de Urbanismo e Preservação – SUDUR/ SEDUH.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.001, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

Delega competência para presidir reuniões plenárias do COMPLAN.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o Art. 3º do Anexo Único, do Decreto nº 22.767, de 04 de março de 2000, que dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, decreta:

Art. 1º - Nos casos de impedimento do Governador, bem como do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, fica delegada a competência de presidir as reuniões plenárias do CONPLAN ao Titular da Subsecretaria de Estado de Urbanismo e Preservação – SUDUR/ SEDUH.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.002 DE 28 DE AGOSTO DE 2003

Altera o Decreto nº 23.948 de 28 de julho de 2003

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando o Decreto Federal, de 22 de maio de 2003, a Portaria nº 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, e o que dispõe o Decreto 23.948 de 28 de julho de 2003; tendo em vista o resultado das reuniões preparatórias para a realização da 1ª Conferência das Cidades do Distrito Federal; e considerando as reivindicações dos Segmentos que compoem a Comissão Preparatória, decreta: Art. 1º Fica alterado o artigo 8º, do Decreto nº 23.948, de 28 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 8º - A Comissão Preparatória Distrital será composta por até 32 representantes dos segmentos sociais, com reconhecida atuação e/ou abrangência distrital, das áreas de Habitação, Saneamento Ambiental, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana e Programas Urbanos, distribuídos de acordo com a Portaria nº 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, da seguinte forma:

I. poderes públicos, executivo e legislativo, do Distrito Federal ;

II. movimentos sociais e populares ;

III. ONGs, entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

IV. trabalhadores, através de suas entidades sindicais;

V. empresários relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI. operadoras e concessionárias de serviços públicos.”

Art. 2º Fica alterado o inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 23.948, de 28 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV – Atender as obrigações previstas na Portaria 170 do Ministério das Cidades, de 26 de maio de 2003, no que concerne as Comissões Preparatórias.”

Art. 3º A Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, poderão constituir Grupo Executivo Institucional, com o objetivo de prestar apoio à Comissão Preparatória.

Art 4º - A Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação expedirá, mediante Portaria, a designação do Grupo Executivo Institucional.

Art 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados os artigos 10 e 11 e o inciso V, do artigo 9º, do Decreto 23.948, de 28 de julho de 2003.

Brasília, 28 de agosto de 2003

115ª República e 44ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 14 de julho de 2003.

PROCESSO Nº: 010.000.799/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE – GOVERNADORIA. ASSUNTO: SERVIÇOS TELEFONICOS.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor da BRASIL TELECOM S.A, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00182, com o objetivo de atender despesas com serviços telefônicos fixos para a Residência Oficial da Vice-Governadora, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 22 de agosto de 2003.

PROCESSO Nº: 010.000.799/2003. INTERESSADO: GABINETE DA VICE – GOVERNADORIA. ASSUNTO: SERVIÇOS TELEFONICOS.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma

Legal, em favor da EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES, conforme Nota de Empenho nº 2003NE00231, com o objetivo de atender despesas com serviços de telefônicos interurbanos para a Residência Oficial da Vice-Governadora, durante o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de agosto de 2003

Referência: Processo: 030-004.742/2003. Interessado: SGA. Assunto: Contratação de estagiários. Dispensa de Licitação. 1. Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, e de acordo com atribuições regimentais, a Dispensa de Licitação para contratação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, para operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, no âmbito do Governo do Distrito Federal. 2. Tendo em vista a natureza da contratação, dispense a prestação de garantia para a execução do contrato.

3. Publique-se e encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 585, DE 27 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 53 da Lei nº 3.042, de 09 de agosto de 2002 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de julho de 2003, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA
ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	NO MÊS	%	ATÉ O MÊS	%	SALDO
RECEITAS CORRENTES	8.000.588.654,00	8.148.830.334,00	422.549.341,89	98,80	3.078.661.451,47	98,53	5.070.168.882,53
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.437.170.000,00	3.534.385.576,00	305.038.339,45	71,32	2.067.580.648,98	66,17	1.466.804.727,02
Impostos	3.357.876.000,00	3.454.839.000,00	297.660.665,32	69,60	2.023.663.174,29	64,76	1.431.171.825,71
Taxas	79.294.000,00	79.546.576,00	7.377.674,13	1,73	43.913.674,69	1,41	35.632.901,31
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	207.650.000,00	211.150.000,00	27.220.715,70	6,36	177.126.054,69	5,67	34.023.945,31
Contribuições Sociais	207.650.000,00	211.150.000,00	25.996.895,19	6,08	154.896.512,47	4,96	56.253.487,53
Contribuições Econômicas	-	0,00	1.223.820,51	0,29	22.229.542,22	-	(22.229.542,22)
RECEITA PATRIMONIAL	9.749.900,00	12.577.461,00	3.781.482,18	0,88	24.396.980,12	0,78	(11.819.519,12)
Receitas Imobiliárias	9.454.900,00	9.154.900,00	952.216,74	0,22	6.013.619,56	0,19	3.441.280,44
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	3.027.561,00	2.687.036,09	0,65	17.716.901,22	0,57	(14.689.340,22)
Receitas de Concessões e Permissões	90.000,00	90.000,00	18.513,00	0,00	117.776,11	0,00	(27.776,11)
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	5.000,00	123.716,35	0,03	548.683,23	0,07	(543.683,23)
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	1.418,53	0,00	14.162,23	0,00	(14.162,23)
Receita de Produção Vegetal	-	-	1.418,53	0,00	14.162,23	0,00	(14.162,23)
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	72.000,00	72.000,00	125.272,96	0,03	502.141,15	0,02	(430.141,15)
Receita da Indústria de Transformação	72.000,00	72.000,00	125.272,96	0,03	502.141,15	0,02	(430.141,15)
RECEITA DE SERVIÇOS	131.807.500,00	134.555.500,00	12.384.432,61	2,90	82.318.732,83	2,63	52.236.767,17
Receita de Serviços	131.807.500,00	134.555.500,00	12.384.432,61	2,90	82.318.732,83	2,63	52.236.767,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.881.978.654,00	3.918.229.197,00	55.198.252,64	12,91	610.765.954,76	19,55	3.307.463.242,24
transferências intergovernamentais	3.788.228.654,00	3.793.002.742,00	39.487.982,65	9,23	555.265.244,61	17,77	3.237.737.497,39
transferências de instituições privadas	2.830.000,00	2.830.000,00	283.522,47	0,07	3.318.080,20	0,08	311.919,80
transferências de pessoas	-	-	264.294,42	0,06	1.305.233,76	0,04	(1.305.233,26)
transferências de Convênios	90.920.000,00	122.396.455,00	15.160.423,10	3,54	31.677.396,69	1,65	70.719.058,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	332.160.600,00	337.860.600,00	19.134.641,64	4,47	117.064.147,26	3,75	220.796.452,74
Multas e Juros de Mora	131.252.000,00	136.952.000,00	14.451.519,99	3,38	76.882.113,08	2,46	60.069.886,92
Indenizações e Restituições	929.100,00	929.100,00	384.302,66	0,09	3.869.461,72	0,12	(2.940.361,72)
Receita da Dívida Ativa	149.917.000,00	149.917.000,00	4.258.104,03	1,00	23.705.439,18	0,76	126.211.560,82
Receitas Diversas	50.062.500,00	50.062.500,00	40.714,96	0,01	12.607.133,28	0,40	37.455.366,72
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	(335.213,82)	(0,08)	(1.107.570,55)	(0,04)	1.107.570,55
Dedução da Receita de Vendas e Serviços	-	-	(335.213,82)	(0,08)	(1.107.570,55)	(0,04)	1.107.570,55
RECEITAS DE CAPITAL	448.397.346,00	472.338.415,00	5.136.174,56	1,20	46.010.400,57	1,47	426.328.014,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	196.196.000,00	196.196.000,00	4.845.171,93	1,13	28.437.170,10	0,91	167.758.829,00
Operações de Crédito Interno	31.000.000,00	31.000.000,00	9.250,00	0,00	925.000,00	0,03	30.075.000,00
Operações de Crédito Externas	165.196.000,00	165.196.000,00	4.835.921,93	1,13	27.512.170,10	0,88	137.683.829,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.769.000,00	20.769.000,00	-	-	1.049.793,56	0,03	19.719.206,44
Alienações de Bens Móveis	169.000,00	169.000,00	-	-	274.626,63	0,01	(105.626,63)
Alienações de Bens Imóveis	20.600.000,00	20.600.000,00	-	-	775.166,93	0,02	19.824.833,07

AMORTIZAÇÕES	6.530.000,00	6.530.000,00	306.458,35	0,07	4.125.517,37	0,13	2.404.482,63
amortizações	6.530.000,00	6.530.000,00	306.458,35	0,07	4.125.517,37	0,13	2.404.482,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.902.346,00	248.843.415,00	(15.455,72)	(0,00)	12.397.919,54	0,40	236.445.495,46
transferências intergovernamentais	14.577.346,00	27.184.558,00	-	-	-	-	27.184.558,00
transferências de Convênios	210.325.000,00	221.658.857,00	(15.455,72)	(0,00)	12.397.919,54	0,40	209.260.937,46
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.448.986.000,00	8.621.168.749,00	427.685.516,45	100,00	3.124.671.852,04	100,00	5.496.496.896,96

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SIF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA
ATÉ JULHO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

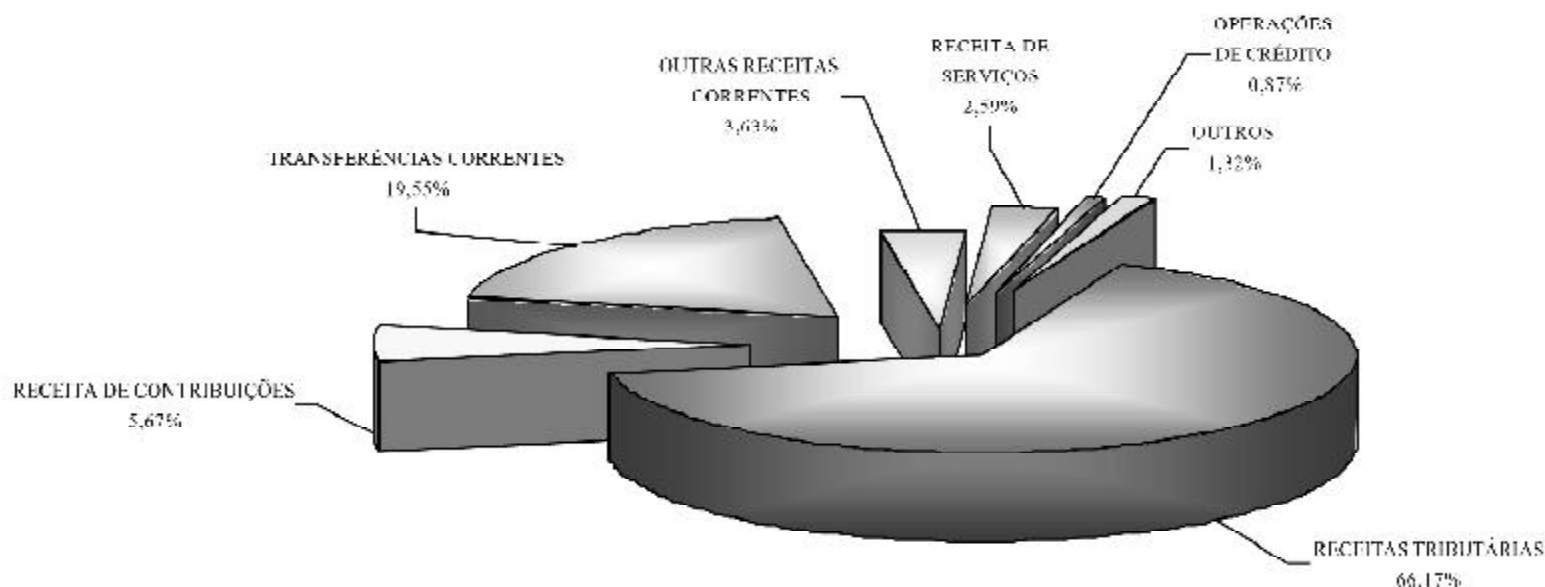
RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO MÊS				ATÉ O MÊS			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	2.545.445.596,64	110.666.512,94	2.656.112.109,58	401.279.907,76	21.269.434,13	422.549.341,89	98,80	2.946.725.504,40	131.935.947,07	3.078.661.451,47	98,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.762.512.509,53	-	1.762.512.509,53	305.078.339,45	-	305.078.339,45	71,32	2.067.580.848,98	-	2.067.580.848,98	66,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	149.505.338,99	-	149.505.338,99	27.220.715,70	-	27.220.715,70	6,36	177.126.054,69	-	177.126.054,69	5,67
RECEITA PATRIMONIAL	19.597.934,44	1.017.563,50	20.615.497,94	3.679.657,32	101.824,86	3.781.482,18	0,88	23.277.591,76	1.119.388,36	24.396.980,12	0,78
RECEITA AGROPECUÁRIA	12.743,70	-	12.743,70	1.418,53	-	1.418,53	0,00	14.162,23	-	14.162,23	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	312.667,81	61.200,38	376.868,19	113.419,58	11.853,38	125.272,96	0,03	426.087,59	76.053,76	502.141,35	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	10.518.830,05	50.415,46	10.574.245,51	1.981.780,06	10.403.172,55	12.384.447,61	2,90	12.500.099,11	60.818.833,72	82.318.932,83	2,61
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	555.560.866,12	6.836,00	555.567.702,12	55.159.452,64	38.800,00	55.198.252,64	12,91	610.720.318,76	45.536,00	610.765.854,76	19,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.922.697,00	50.934.808,62	97.857.505,62	8.085.644,48	11.048.997,16	19.134.641,64	4,47	55.080.341,68	61.985.803,78	117.066.145,46	3,75
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(333.213,82)	(333.213,82)	(0,00)	-	(1.107.570,55)	(1.107.570,55)	(0,04)
DED. DA REC. DE VENDAS E SERVIÇOS	-	(772.356,73)	(772.356,73)	-	(333.213,82)	(333.213,82)	(0,00)	-	(1.107.570,55)	(1.107.570,55)	(0,04)
RECEITAS DE CAPITAL	40.868.595,51	5.720,50	40.874.226,01	5.136.174,56	-	5.136.174,56	1,20	46.004.689,07	5.720,50	46.010.409,57	1,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.591.998,17	-	23.591.998,17	4.845.171,93	-	4.845.171,93	1,13	28.437.170,10	-	28.437.170,10	0,91
ALIEÇÃO DE BENS	1.049.793,56	-	1.049.793,56	-	-	-	-	1.049.793,56	-	1.049.793,56	0,03
AMORTIZAÇÕES	3.819.059,02	-	3.819.059,02	306.458,35	-	306.458,35	0,07	4.125.517,37	-	4.125.517,37	0,13
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	19.407.654,76	5.720,50	19.413.375,26	(15.455,72)	-	(15.455,72)	(0,00)	(2.392.199,04)	5.720,50	(2.386.478,54)	0,00
TOTAL DA RECEITA	2.586.314.192,15	110.672.233,44	2.696.986.335,59	406.416.082,32	21.269.434,13	427.685.516,45	100	2.992.730.184,47	131.941.667,57	3.124.671.852,04	100

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SIF

EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2003

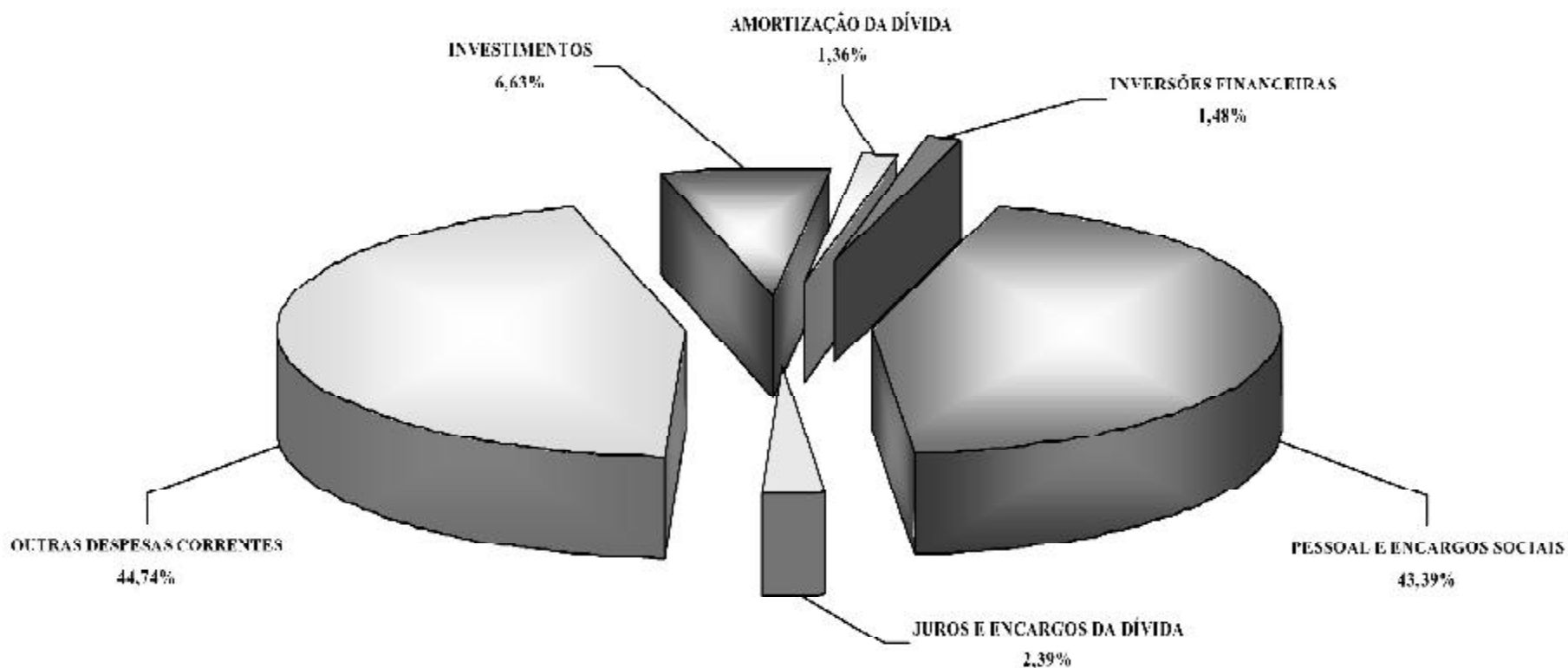


**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
ATÉ JULHO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS**

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO	
			R\$ MIL		R\$ MIL		R\$ MIL		R\$ MIL	R\$ MIL			R\$ MIL
			total	cancel. Exer.	total	cancel. Exer.	total	cancel. Exer.		total	cancel. Exer.		
			A	B	C	D	E	F	G	H	I		J
DESPESAS CORRENTES	7.690.058.000,00	7.695.151.287,00	361.064.402,16	15.432.464,80	2.732.479.351,12	1.4.846.116,62	562.369.630,37	15.521.110,21	90,62	2.606.776.324,28	1.10.341.066,66	60,62	4.877.822.820,56
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	5.260.694.007,00	5.341.137.061,00	141.233.557,15	1.843.699,42	1.290.374.327,63	14.558.348,95	140.673.974,02	1.866.187,49	34,19	1.287.905.974,62	14.445.620,28	40,39	4.006.204.624,41
JUROS E ENC. DA DÍVIDA	122.104.000,00	113.605.000,00	13.216.763,21	-	71.894.784,38	-	13.231.445,54	-	3,17	71.763.309,56	-	2,39	41.709.216,62
OUTRAS DESP. CORRENTES	2.140.349.993,00	2.140.413.226,00	206.614.171,79	13.590.366,38	1.340.210.239,01	100.291.366,26	318.448.419,81	18.651.922,72	54,27	1.247.121.049,60	95.895.285,10	44,74	799.968.590,43
DESPESAS DE CAPITAL	872.178.000,00	883.188.118,00	26.903.316,25	1.590.537,87	381.064.307,86	6.537.427,27	38.326.778,48	1.068.651,75	3,38	382.042.643,12	2.338.101,18	3,48	585.787.362,68
INVESTIMENTOS	755.329.000,00	854.875.915,00	9.240.776,09	1.580.597,87	305.114.243,25	6.237.427,27	19.954.169,38	1.068.651,76	5,34	195.651.554,22	2.364.101,18	6,63	543.426.244,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	51.805.000,00	62.308.203,00	6.483.539,67	-	45.029.608,72	-	6.922.619,62	-	1,56	44.308.627,57	-	1,48	8.266.564,28
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	65.014.000,00	65.014.000,00	1.118.969,49	-	40.910.455,86	-	11.118.989,49	-	2,97	40.882.661,32	-	1,36	24.033.644,12
RES. DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.803.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	8.448.988.000,00	8.701.256.405,00	388.017.808,40	17.013.082,67	3.093.643.668,97	121.169.542,79	400.378.817,86	10.680.761,97	100	2.388.316.177,40	112.710.006,69	100	5.486.520.203,24

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Controlada
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - SUBINSEF
 EMPRESAS: EMATER, NOVAGAP, CODEPLAN E METRÔ

**EXECUÇÃO DA DESPESA CONSOLIDADA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESA
ATÉ O MÊS DE JULHO DE 2003**



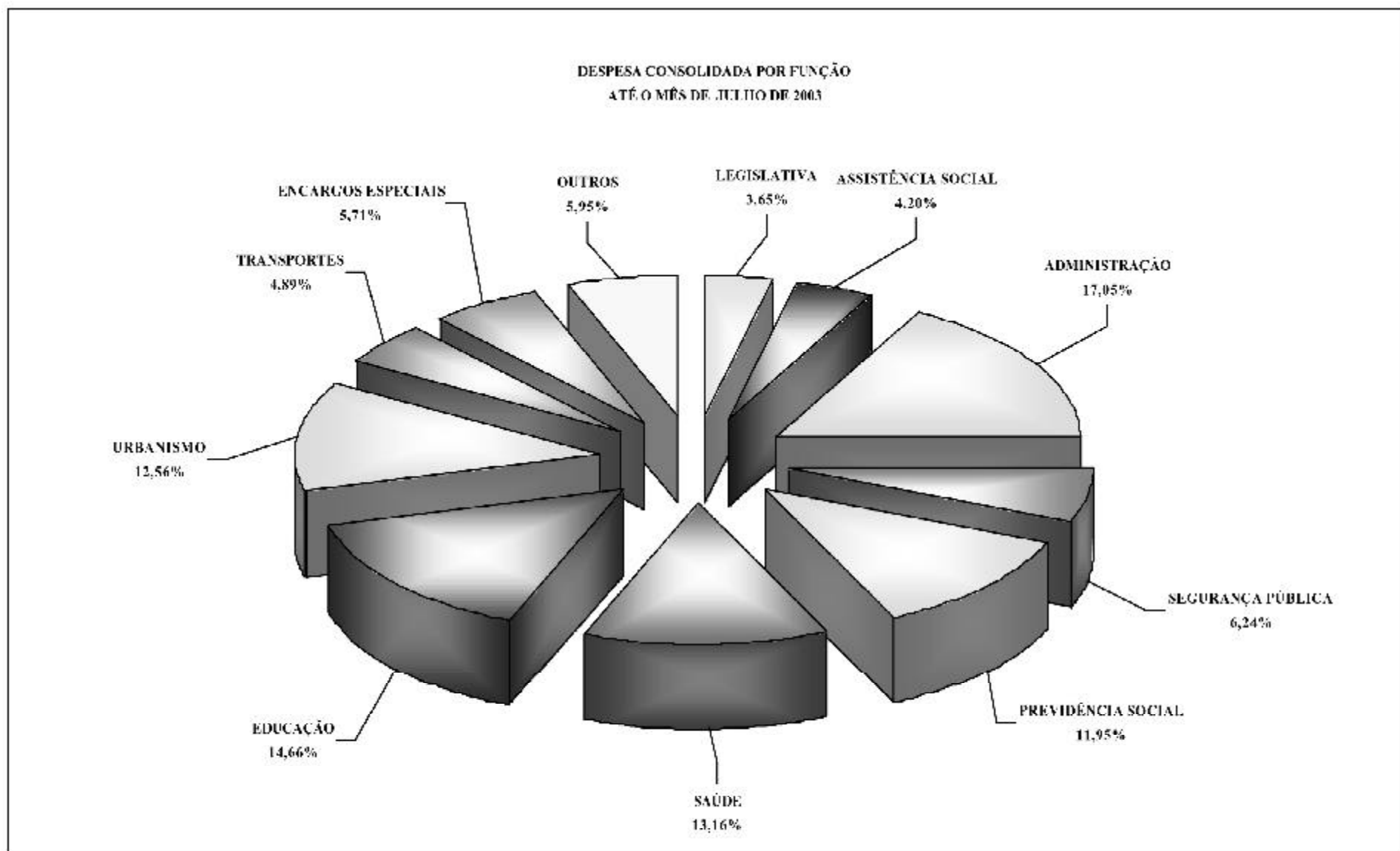
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ATÉ JUNHO DE 2003
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
TESOURO E OUTRAS FONTES

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
			NO MÊS	ATE O MÊS	NO MÊS	ATE O MÊS			
	A	B	C	D	E	F	(F)	(F/B)	B-F
LEGISLATIVA	236.035.000,00	230.755.000,00	14.512.568,76	115.265.130,21	13.945.772,14	109.465.239,08	3,65	47,44	121.289.750,02
AÇÃO LEGISLATIVA	173.907.000,00	176.937.000,00	7.988.946,77	68.673.988,24	7.123.858,00	68.159.471,14	2,90	92,17	60.763.518,46
CONTROLE EXTERNO	79.098.000,00	76.913.000,00	6.450.019,45	12.246.674,59	6.653.835,62	41.375.079,65	1,38	51,03	35.367.921,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.200.000,00	10.200.000,00	-	-	-	-	-	-	10.200.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0.620.000,00	0.220.000,00	121.520,54	1.075.297,05	109.546,02	1.384.172,77	0,05	22,25	4.835.827,23
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	900.000,00	1.150.000,00	2.091,00	203.419,14	777,40	193.347,18	0,01	16,73	961.752,42
COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.210.000,00	9.310.000,00	-	2.515.750,81	51.820,50	152.270,31	0,01	1,65	9.156.729,66
ADMINISTRAÇÃO	673.626.591,00	767.347.553,00	86.034.740,18	323.945.536,55	85.112.894,36	511.800.054,57	17,05	66,70	255.547.498,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	448.602.959,00	477.001.643,00	44.215.212,14	301.573.109,49	43.825.758,30	297.152.684,61	9,90	62,30	179.848.078,39
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	252.000,00	252.000,00	-	-	-	-	-	-	252.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	69.431.422,00	137.465.818,00	18.021.461,16	97.761.841,78	17.853.708,32	92.494.611,04	3,68	67,29	41.971.176,96
ORDENAMENTO TERRITORIAL	56.945.000,00	54.500.704,00	6.695.981,59	54.479.723,15	6.692.976,05	54.292.785,31	1,81	99,62	207.918,49
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	200.000,00	196.000,00	5.249,86	19.518,58	5.249,86	19.018,58	0,00	9,70	176.981,42
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.439.000,00	9.098.000,00	1.560.661,88	4.685.816,93	1.160.907,16	3.800.194,15	0,13	41,77	5.207.808,85
COMUNICAÇÃO SOCIAL	49.282.000,00	48.982.000,00	6.911.225,97	34.109.015,23	9.349.345,00	32.543.723,56	1,09	66,64	16.338.276,64
ENSINO SUPERIOR	-	2.640.000,00	-	-	-	-	-	-	2.640.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	5.190.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	35.184.000,00	37.211.368,00	6.224.949,67	31.397.007,72	6.224.949,67	31.397.007,72	1,05	84,37	5.814.360,28
SEGURANÇA PÚBLICA	1.496.164.416,00	1.266.876.027,00	16.254.891,41	195.660.635,01	14.228.772,28	187.414.147,32	6,24	11,96	1.279.462.479,68
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.383.657.000,00	1.395.922.585,00	7.410.098,12	128.610.403,93	7.120.968,56	124.290.968,84	4,14	8,00	1.271.631.596,16
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	15.509.000,00	15.330.155,00	1.253.975,59	8.417.002,85	1.528.158,36	8.333.550,85	0,28	54,36	6.906.584,15
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	173.000,00	133.000,00	-	2.620,00	-	2.620,00	0,00	1,94	132.380,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	130.000,00	130.000,00	1.936,50	43.036,00	1.936,50	43.036,00	0,66	53,11	36.932,00
POLÍCIA MILITAR	50.009.418,00	69.591.911,00	4.631.909,63	19.590.244,80	3.077.588,37	17.202.117,06	0,57	24,72	52.389.793,94
DEFESA CIVIL	1.170.000,00	37.001.945,00	-	94.084.850,40	-	34.587.666,55	0,82	76,61	7.504.838,45
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	1.662.000,00	6.472.961,00	466.314,75	715.791,02	32.881,81	267.772,61	0,01	4,14	6.205.128,39
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.500.000,00	424.080,00	-	98.135,93	-	98.135,90	0,00	23,14	325.944,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.900.000,00	10.232.161,00	1.268.451,54	5.994.607,86	1.049.327,41	5.307.268,29	0,18	51,77	4.944.893,41
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.503.000,00	35.095.889,00	1.369.305,28	7.106.786,63	1.307.957,09	7.104.137,47	0,54	50,54	37.831.751,53
INFRA-ESTRUTURA URBANA	2.590.000,00	1.500.000,00	-	87.451,45	87.451,45	87.451,45	0,00	5,83	1.412.548,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	185.109.000,00	209.983.863,00	18.770.239,35	130.075.148,28	19.305.663,81	126.323.281,73	4,20	62,99	74.660.278,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.370.000,00	69.015.260,00	5.584.649,47	49.676.736,42	5.482.618,34	49.154.868,28	1,64	71,22	19.860.331,72
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.134.000,00	938.745,00	172.284,90	310.056,68	10.476,27	75.431,09	0,00	8,04	863.313,91
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	180.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-	50.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	140.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	20.402.000,00	22.319.678,00	2.026.272,58	11.446.004,29	2.077.902,97	11.380.244,96	0,37	49,64	11.239.263,04
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	24.143.000,00	27.060.110,00	1.257.954,11	10.906.971,19	1.369.420,61	7.843.647,73	0,26	28,99	19.216.462,27
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	69.800.000,00	80.700.000,00	10.729.095,29	58.333.379,79	10.408.245,62	57.869.192,67	1,93	71,71	22.830.807,33
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.436.418.591,00	1.470.429.437,00	42.356.161,81	358.614.476,93	42.394.713,46	358.550.784,27	11,95	24,38	1.111.878.652,72
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTADUÁRIO	1.436.418.591,00	1.470.429.437,00	42.356.161,81	358.614.476,93	42.394.713,46	358.550.784,27	11,95	24,38	1.111.878.652,72
SÁUDE	1.049.594.000,00	1.039.027.271,00	55.773.690,18	497.425.817,27	49.127.993,84	594.873.590,37	13,16	95,47	901.155.600,43
ADMINISTRAÇÃO GERAL	693.947.000,00	699.633.046,00	13.564.763,58	176.217.463,43	14.506.613,84	173.557.856,05	5,75	74,66	527.076.089,97
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	270.000,00	323.287,00	-	34.264,39	3.000,00	294.022,62	0,00	9,05	294.022,62
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	17.340.000,00	18.640.000,00	1.721.733,43	10.209.219,36	1.721.643,35	10.091.366,52	0,33	53,79	8.617.633,48
COMUNICAÇÃO SOCIAL	620.000,00	713.049,00	-	153.976,80	-	150.000,00	0,00	2,04	563.049,00
ATENÇÃO BÁSICA	46.355.000,00	69.764.811,00	4.307.277,88	20.095.576,34	3.557.645,30	18.793.470,61	0,63	30,93	41.971.339,39
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	285.753.000,00	309.767.730,00	34.105.190,46	227.396.663,71	29.244.293,83	191.029.058,73	6,36	61,67	118.738.671,27
SUporte PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	8.655.000,00	8.746.196,00	3.137,83	3.023.553,53	2.891.011,51	2.153.869,41	0,07	24,63	6.592.335,59
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.210.000,00	3.429.202,00	69.547,00	214.140,27	5.236,00	128.763,89	0,00	3,75	3.300.438,11
TRABALHO	92.140.000,00	60.787.159,00	1.387.142,12	14.578.151,21	2.082.039,75	13.659.582,94	0,46	22,47	47.127.575,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.155.000,00	18.229.000,00	862.905,77	9.138.114,23	768.105,25	8.763.027,91	0,29	48,07	9.165.972,09
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.153.000,00	9.297.601,00	268.799,10	3.265.626,81	707.888,03	2.731.673,69	0,09	29,11	6.565.927,31
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	165.000,00	195.000,00	-	45.700,00	-	45.700,00	0,00	23,44	149.300,00
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.959.000,00	6.127.000,00	251.137,25	2.128.650,14	606.066,25	2.116.179,31	0,07	34,51	4.010.820,66
EMPREGABILIDADE	69.230.000,00	26.492.558,00	-	-	-	-	-	-	26.492.558,00
PROMOÇÃO AO TRABALHO	416.000,00	416.000,00	-	-	-	-	-	-	416.000,00
EDUCAÇÃO	13.79.361.000,00	13.75.135.466,00	47.094.814,22	473.520.960,55	34.646.217,08	439.935.592,73	14,66	31,99	835.177.865,27
ADMINISTRAÇÃO GERAL	187.851.000,00	170.838.331,00	14.117.902,30	90.013.927,44	16.084.771,31	96.755.003,82	3,22	56,64	74.083.327,18
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.760.000,00	5.501.500,00	(9.168,00)	3.397.195,24	59.400,00	2.273.440,16	0,08	41,33	3.228.059,94
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.010.000,00	1.503.500,00	-	637.900,00	-	454.960,00	0,00	30,76	1.048.540,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.500.000,00	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-	1.500.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	899.561.000,00	914.721.985,00	80.611.158,92	659.941.941,44	85.170.771,05	803.890.147,36	10,12	97,23	610.831.837,64
ENSINO MÉDIO	154.621.000,00	158.181.478,00	2.312.948,33	26.626.678,06	2.956.594,65	24.026.817,46	0,80	15,27	124.084.665,54
ENSINO PROFISSIONAL	47.667.000,00	49.067.001,00	1.692,29	4.983.777,49	74.346,44	4.904.675,00	0,16	10,06	44.162.325,00
ENSINO SUPERIOR	450.000,00	450.000,00	-	-	-	-	-	-	450.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	69.327.000,00	70.447.371,00	270,39	8.173.585,89	275.179,93	6.916.051,97	0,23	9,82	63.531.319,03
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.844.000,00	1.844.000,00	60.000,00	366.710,75	10.980,40	324.730,75	0,01	17,61	1.519.269,25
EDUCAÇÃO ESPECIAL	980.000,00	1.038.300,00	-	390.444,37	14.432,90	339.771,21	0,01	31,51	708.528,79

CULTURA	41.051.084,00	42.036.834,00	3.730.045,61	22.873.363,73	3.318.309,68	21.497.344,15	0,72	5,12	20.539.289,83
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	335.000,00	-	-	-	-	-	-	335.000,00
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.616.000,00	1.591.000,00	102.036,29	720.074,76	100.852,64	712.945,88	0,02	44,81	878.054,12
DI.USÃO CULTURAL	39.705.084,00	40.100.834,00	3.628.000,32	22.153.288,97	3.217.453,04	20.781.598,27	0,69	5,83	19.516.235,73
TURISMO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	5.981.000,00	5.882.167,00	536.883,84	2.181.310,81	364.336,40	2.004.087,85	0,07	34,07	3.878.079,15
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.184.000,00	1.795.371,00	172.898,37	376.325,28	22.928,70	222.724,32	0,01	12,41	1.572.645,47
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	80.000,00	65.000,00	-	8.574,20	-	8.839,20	0,00	13,60	56.160,80
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-	5.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	182.000,00	182.000,00	-	-	-	-	-	-	182.000,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	315.000,00	35.000,00	-	-	-	-	-	-	35.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	899.000,00	889.000,00	2.201,35	2.201,35	1.214,15	1.214,15	0,00	9,14	607.785,85
DIFUSÃO CULTURAL	105.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CRISTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	2.146.000,00	3.725.796,00	360.784,13	1.791.241,98	340.193,85	1.771.309,97	0,06	61,98	954.188,03
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	785.000,00	185.000,00	-	-	-	-	-	-	185.000,00
URBANISMO	592.682.191,00	599.134.800,00	55.307.330,38	390.465.085,54	61.014.829,95	376.848.982,74	12,56	62,90	222.285.877,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	182.180.063,00	182.600.354,00	13.687.152,75	108.073.900,06	13.752.957,65	105.594.302,12	3,52	57,83	77.006.051,88
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.245.000,00	1.036.153,00	12.097,79	241.104,92	79.283,57	231.648,53	0,01	22,36	894.504,47
COMUNICAÇÃO SOCIAL	470.000,00	370.000,00	8.227,90	68.793,58	31.549,90	56.448,08	0,00	15,26	313.551,92
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	230.000,00	230.000,00	-	-	-	-	-	-	230.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	230.033.720,00	236.197.337,00	8.880.133,78	122.665.811,69	13.599.337,62	113.047.183,73	3,77	47,86	123.130.173,23
SERVIÇOS URBANOS	176.391.408,00	177.231.364,00	32.730.784,79	158.233.132,78	33.297.331,12	136.924.052,46	5,23	88,49	20.407.211,54
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSÃO RURAL	90.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.600.000,00	1.269.632,00	23.931,37	1.162.922,51	257.370,09	965.347,80	0,03	72,67	374.281,20
HABITAÇÃO	62.005.282,00	56.350.367,00	2.402.092,77	32.181.024,52	2.289.263,42	22.233.513,36	0,74	59,53	34.016.834,44
ADMINISTRAÇÃO GERAL	39.395.282,00	37.195.282,00	2.402.092,77	22.148.502,93	2.285.223,86	21.566.450,25	0,72	57,98	15.628.831,75
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.800.000,00	1.400.000,00	-	127.008,57	980,00	4.738,50	0,00	0,34	1.395.263,50
HABITAÇÃO URBANA	19.610.000,00	17.655.085,00	-	9.905.513,02	3.057,56	662.345,81	0,02	3,75	16.992.739,19
SANEAMENTO	178.290.000,00	226.786.567,00	120.500,00	130.240.028,50	6.858.169,04	61.387.344,78	2,05	27,07	165.399.622,22
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	178.290.000,00	226.786.567,00	120.500,00	130.240.028,50	6.858.169,04	61.387.344,78	2,05	27,07	165.399.622,22
GESTÃO AMBIENTAL	27.517.000,00	27.545.704,00	1.667.410,31	11.193.969,63	1.907.901,57	10.517.097,32	0,35	38,18	17.028.605,48
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.003.000,00	20.825.681,00	1.653.498,65	10.686.808,66	1.878.289,72	10.283.377,52	0,34	49,38	10.542.303,47
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	577.000,00	547.296,00	13.246,16	147.277,84	23.480,51	142.151,19	0,09	25,96	405.444,81
COMUNICAÇÃO SOCIAL	800.000,00	80.000,00	263,00	7.102,00	263,00	7.102,00	0,00	8,48	73.499,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.481.000,00	2.141.000,00	404,50	352.781,13	5.870,20	84.467,80	0,00	3,95	2.056.532,20
CONTROLE AMBIENTAL	1.754.000,00	1.704.000,00	-	-	-	-	-	-	1.704.000,00
REPEREÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	700.000,00	700.000,00	-	-	-	-	-	-	700.000,00
RECURSOS HÍDRICOS	1.422.000,00	2.047.427,00	-	-	-	-	-	-	2.047.427,00
LAZER	50.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	24.345.000,00	8.001.804,00	312.983,23	4.014.295,32	281.472,14	3.920.842,36	0,13	49,00	4.080.961,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.357.000,00	4.005.900,00	311.983,23	1.418.864,02	281.472,14	1.335.187,36	0,04	32,23	2.679.712,84
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20.118.000,00	2.963.668,00	-	2.545.653,00	-	2.545.653,00	0,08	83,90	418.015,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	50.000,00	2.000,00	9.776,50	-	-	-	-	50.000,00
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	340.000,00	790.036,00	-	40.000,00	-	40.000,00	0,00	5,49	689.036,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	140.000,00	110.000,00	-	-	-	-	-	-	110.000,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	240.000,00	143.900,00	-	-	-	-	-	-	143.900,00
AGRICULTURA	54.299.708,00	59.459.298,00	3.887.908,60	28.243.728,97	3.895.816,21	27.917.383,38	0,93	46,95	31.541.914,62
ADMINISTRAÇÃO GERAL	43.970.068,00	43.974.110,00	3.802.128,69	26.727.522,00	3.758.698,25	26.470.041,39	0,88	60,19	17.504.068,6
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	60.500,00	60.500,00	-	305,00	-	305,00	0,00	0,63	60.195,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	387.900,00	170.509,00	8.276,10	59.964,91	10.538,99	55.826,89	0,00	1,37	41.682,11
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.800,00	5.800,00	-	247,50	-	247,50	0,00	4,27	5.552,50
DIFUSÃO CULTURAL	90.000,00	424.000,00	-	30.282,20	-	12.441,20	0,00	3,93	411.538,80
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	80.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	1.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	335.000,00	130.000,00	-	54.368,85	54.368,85	54.368,85	0,00	4,82	75.633,15
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	140.000,00	140.000,00	3.004,00	42.097,78	428,80	34.098,28	0,00	24,26	105.901,72
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	30.000,00	423.564,00	-	390.120,55	-	390.120,55	0,01	92,10	33.443,45
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	30.000,00	30.000,00	-	1.613,09	-	1.613,09	0,00	13,58	23.387,99
ABASTECIMENTO	1.112.000,00	1.260.234,00	-	-	-	-	-	-	1.260.234,00
EXTENSÃO RURAL	2.013.500,00	2.680.011,00	73.371,61	1.087.324,80	71.782,22	890.151,57	0,03	33,21	1.789.859,43
IRRIGAÇÃO	6.000.000,00	9.714.570,00	-	-	-	-	-	-	9.714.570,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	45.000,00	145.000,00	1.188,20	6.267,35	-	5.079,15	0,00	3,50	139.921,85
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	130.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA AGRÁRIA	130.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
INDÚSTRIA	6.427.000,00	6.768.031,00	441.675,65	3.648.756,45	404.139,06	3.429.115,83	0,11	54,71	3.838.915,17
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.652.000,00	5.057.031,00	441.675,65	3.310.372,29	404.139,06	3.056.241,87	0,10	61,47	1.940.789,33
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	120.000,00	120.000,00	-	-	-	-	-	-	120.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.620.000,00	1.081.000,00	-	338.424,16	-	332.874,16	0,01	30,79	748.125,84
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.532.000,00	7.118.264,00	665.210,37	3.044.811,67	613.410,14	2.888.623,79	0,10	40,58	4.220.640,2
NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	781.000,00	695.230,00	-	-	-	-	-	-	695.230,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
COMÉRCIO EXTERIOR	1.215.000,00	625.739,00	-	-	-	-	-	-	625.739,00
TURISMO	5.506.000,00	5.797.295,00	665.210,37	3.044.811,67	613.410,14	2.888.623,79	0,10	49,83	2.908.671,2

COMUNICAÇÕES	37.000,00	37.000,00	-	1.200,00	-	1.200,00	0,00	3,24	55.800,00
TELECOMUNICAÇÕES	37.000,00	37.000,00	-	1.200,00	-	1.200,00	0,00	3,24	55.800,00
TRANSPORTE	338.158.700,00	346.722.178,00	19.823.466,58	154.600.898,29	21.052.676,54	146.645.822,42	4,89	42,29	200.076.345,58
ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.922.200,00	02.620.014,00	5.912.376,98	51.524.600,33	6.619,37,04	49.956.68,85	1,66	48,68	52.663.848,15
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3.552.000,00	3.473.399,00	118.902,90	652.770,34	41.474,92	527.883,79	0,02	15,20	2.945.515,21
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.160.090,00	1.760.090,00	9.121,28	613.498,81	17.429,19	527.149,28	0,02	29,93	1.332.859,72
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	147.201.400,00	64.063.400,00	11.318.580,49	83.223.582,08	11.917.753,58	81.056.61,46	2,70	49,41	82.997.238,54
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	87.823.100,00	74.805.365,00	2.464.682,28	18.784.250,73	2.420.056,00	14.558.472,04	0,49	19,48	60.236.892,96
DESPORTO E LAZER	17.023.587,00	22.510.964,00	502.140,00	9.501.621,79	691.517,35	9.203.405,30	0,21	40,88	13.307.558,70
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.481.000,00	7.731.000,00	146.294,72	5.498.189,81	550.000,13	5.490.397,79	0,18	71,02	2.201.602,27
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	250.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-	100.000,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	80.000,00	55.000,00	-	-	-	-	-	-	55.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	60.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	10.000,00
SERVIÇOS URBANOS	30.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	90.000,00	90.000,00	-	-	-	-	-	-	90.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.965.000,00	5.933.587,00	307.694,48	3.505.114,99	333.900,37	3.270.795,38	0,11	56,81	2.562.791,62
DESPORTO COMUNITÁRIO	2.657.587,00	8.551.377,00	(151.848,79)	497.716,96	7.616,39	342.212,13	0,01	4,00	6.299.164,87
LAZER	410.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-	40.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	507.102.988,00	497.135.841,00	34.287.958,00	172.755.159,88	35.431.529,96	171.290.815,07	5,71	34,46	325.845.025,93
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	53.852.000,00	47.852.000,00	5.381.135,53	38.071.217,79	5.391.135,57	38.071.217,79	1,27	79,56	9.780.782,27
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	79.797.000,00	77.597.000,00	4.519.362,72	33.440.455,41	4.519.362,72	33.236.042,45	1,11	42,91	44.300.957,55
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	45.839.000,00	45.539.000,00	13.733.174,58	36.694.606,49	13.733.174,58	36.694.606,49	1,22	80,58	8.894.393,51
TRANSFERÊNCIAS	160.000,00	882.751,00	314.000,00	414.000,00	-	100.000,00	0,00	11,53	782.751,00
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	327.514.988,00	325.265.090,00	10.330.285,79	64.134.880,19	9.787.857,15	63.128.948,34	2,10	19,41	262.136.141,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	22.900.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	46.750.000,00	22.900.000,00	-	-	-	-	-	-	22.900.000,00
	8.448.986.000,00	8.701.250.405,00	403.030.871,27	3.214.730.201,76	416.966.379,82	3.001.328.83,96	100,00	34,30	3.699.722.221,04

FONTE: SFAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUP-UN/SEF



**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

AGOSTO DE 2002 A JULHO DE 2003

DESCRIÇÃO	agosto-02	setembro-02	outubro-02	novembro-02	dezembro-02	janheiro-03	fevereiro-03
RECEITA CORRENTE	565.472.478,72	566.887.426,56	559.971.535,63	582.952.317,20	714.761.722,30	677.761.306,60	440.781.764,46
RECEITA TRIBUTÁRIA	227.085.151,82	238.251.155,65	232.183.864,21	218.819.084,87	282.356.312,78	252.356.083,51	321.381.616,56
IPTU	3.572.308,91	2.324.927,48	2.291.367,62	6.502.634,38	3.920.474,36	3.270.680,65	43.697.191,87
IR	28.755.717,45	29.639.261,73	28.638.468,02	32.990.262,64	58.999.177,59	23.845.840,43	29.347.111,17
IPVA	10.990.867,50	4.509.273,44	3.553.053,52	5.560.563,45	3.297.692,30	3.881.256,37	14.749.706,12
IPI/IM	641.629,49	638.905,16	781.971,12	588.191,76	673.238,91	580.188,58	798.513,69
ITRIV	4.680.026,36	4.829.538,61	6.841.632,21	4.022.580,73	5.402.690,71	3.663.371,00	5.300.673,06
ICMS	147.087.782,44	167.724.347,03	158.357.233,45	166.632.693,90	173.744.670,11	181.155.533,78	186.998.501,25
ISS	28.453.252,19	29.438.270,48	29.259.612,61	29.987.417,18	33.990.643,39	32.174.826,51	28.685.113,85
ICMS/ISS SIMPLIS LEI FEDERAL	1.868,074,66	2.231.284,43	1.935.711,84	1.932.386,25	2.086.548,12	2.247.007,01	2.067.142,01
TAXAS	1.051.698,82	921.677,29	821.813,57	742.301,58	1.241.148,39	1.137.079,21	10.137.592,64
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	19.108.100,55	19.880.018,07	20.128.336,15	21.270.285,25	21.628.115,20	20.735.943,26	23.575.648,53
RECEITA PATRIMONIAL	2.207.350,90	7.851.811,56	3.556.797,67	1.765.679,94	3.478.619,97	3.763.110,50	2.348.800,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.492,75	1.189,51	1.691,35	7.209,52	3.926,98	2.691,07	1.199,96
RECEITA INDUSTRIAL	52.169,91	36.555,85	56.297,27	53.625,64	50.012,12	26.636,21	75.782,54
RECEITA DE SERVIÇOS	10.238.095,90	9.540.980,89	13.350.032,31	10.941.433,15	10.201.300,15	11.430.867,16	10.432.153,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	279.168.320,36	259.130.600,61	259.399.438,12	368.461.741,88	363.792.896,07	336.094.265,78	45.902.796,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.826.852,74	32.101.764,87	31.992.076,22	31.691.357,25	34.247.579,03	53.851.705,78	26.946.637,65
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(236.615,94)	(267.986,76)	(151.399,24)	(187.007,40)	(274.358,89)	(159.441,98)	(13.827,36)
deduções das receitas de vendas e serviços	(236.615,94)	(267.986,76)	(151.399,24)	(187.007,40)	(274.358,89)	(159.441,98)	(13.827,36)
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO EM PAGIO PESSOAL	212.116.742,43	211.981.144,14	212.094.137,82	212.084.027,06	310.988.937,97	265.261.002,12	(60.100,00)
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	1.080.000,00	2.000.000,00	-	1.000.000,00	-	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	16.810.279,10	16.686.939,48	17.140.797,33	18.665.220,92	17.980.636,19	18.358.272,83	19.605.632,22
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	1.703.037,02	1.694.996,39	1.702.804,92	1.856.892,78	2.275.589,20	-	585.152,17
(-) JUROS DOS SERVIDORES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	668.717,56	970.110,67	1.207.970,64	759.372,61	1.383.059,23	984.006,73	1.080.573,78
Fundo de Assistência à Saúde da CLDF	657.642,18	3.593,78	300.455,08	410.909,61	587.619,93	241.739,47	444.534,80
Fundo de Saúde PMDF	1.575,51	650.251,82	660.974,07	328.432,60	225.146,68	241.897,43	341.163,06
Fundo de Saúde CBMDU	1.189,67	325.165,07	336.500,49	9.980,40	461.199,21	291.269,33	294.875,92
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	331.955.586,87	334.197.249,62	325.584.470,68	349.399.855,43	380.858.220,73	393.097.683,41	419.558.578,93

ICMUT: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SJFINSEF

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101**

AGOSTO DE 2002 A JULHO DE 2003

DESCRIÇÃO	março-03	abril-03	maio-03	junho-03	julho-03	R.C. ÚT. 11 MENS MESRS	PREVISÃO ATUALIZADA 2003
RECEITA CORRENTE	315.266.071,96	396.984.349,08	409.610.785,68	416.478.188,51	422.884.555,71	6.067.814.502,41	8.148.801.334,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	276.096.238,53	302.370.092,63	293.892.638,20	306.175.779,87	305.038.339,15	2.296.601.071,34	3.531.385.576,00
IPTU	26.590.812,47	25.687.607,14	24.752.719,85	24.322.382,40	23.270.450,34	190.302.957,47	192.196.000,00
IR	29.366.211,62	29.928.437,62	31.407.621,40	32.755.571,28	31.735.174,70	297.408.955,75	406.900.000,00
IPVA	20.321.348,32	25.879.225,71	27.136.564,69	28.957.559,26	21.424.002,91	170.255.113,49	178.125.000,00
IPI/IM	758.013,58	713.809,26	871.668,21	680.293,66	587.659,94	7.867.081,57	9.567.000,00
ITRIV	3.396.980,92	4.174.096,53	4.933.706,21	4.290.057,32	4.749.698,51	57.485.342,07	59.641.000,00
ICMS	158.917.859,19	172.897.301,67	168.943.256,87	174.721.540,81	180.241.308,98	2.052.422.409,46	2.195.833.000,00
ISS	28.354.384,72	30.395.264,02	31.589.206,75	32.317.976,14	35.412.855,85	367.049.823,68	386.272.000,00
ICMS/ISS SIMPLIS LEI FEDERAL	2.002.732,34	1.946.327,31	2.410.467,27	2.185.771,15	2.239.514,11	25.140.706,50	26.365.000,00
TAXAS	6.410.893,37	13.748.930,37	1.356.427,12	62.407,83	7.577.674,13	48.692.312,34	79.340.370,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	23.304.801,20	23.507.464,76	27.991.206,30	30.790.274,94	27.220.715,70	279.140.909,71	211.150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.900.112,90	2.567.678,65	4.571.187,28	4.924.509,54	5.781.482,18	42.357.190,25	12.577.460,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.386,30	1.183,50	1.078,81	1,20	1.418,53	35.673,07	-
RECEITA INDUSTRIAL	73.241,18	62.673,17	72.345,56	66.089,53	125.272,96	749.740,94	72.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	11.025.156,55	11.868.455,81	12.923.776,92	12.201.889,97	12.384.432,61	136.686.575,23	134.555.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.111.214,26	42.020.562,45	53.038.293,03	45.199.269,98	55.198.252,64	2.039.708.002,22	1.918.235.193,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	(31.447.238,96)	14.585.238,13	17.122.239,38	16.848.871,64	19.134.641,64	272.533.739,37	337.860.600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.190,40)	(185.703,45)	(205.029,70)	(205.254,75)	(335.213,82)	(2.224.023,28)	-
deduções das receitas de vendas e serviços	(2.190,40)	(185.703,45)	(205.029,70)	(205.254,75)	(335.213,82)	(2.224.023,28)	-

(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	-	-	-	-	-	1.424.453.000,54	2.163.049.710,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-	-	4.080.000,00	-
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - CIVIL	17.511.161,27	15.525.284,68	18.169.704,50	18.504.002,49	19.557.386,31	214.715.215,95	190.000.000,00
(-) CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO - MILITAR	580.275,29	2.457.150,14	4.995.156,23	4.992.628,27	4.991.611,97	28.231.721,15	7.830.000,00
(-) JORNALISMO DE SERVIDORES E ASSISTENTES SOCIAIS	1.253.753,73	1.312.523,85	1.012.877,61	1.595.654,46	1.485.474,61	13.680.313,71	13.850.000,00
Fundo de Assistência à Saúde da CLDE	307.983,45	361.338,23	29.007,69	04.813,33	362.161,79	4.241.257,22	3.835.000,00
Fundo de Saúde PMDF	644.156,62	542.811,77	656.899,17	671.939,03	679.989,47	5.965.158,62	7.501.000,00
Fundo de Saúde CRMDF	281.537,66	288.373,87	326.970,75	309.503,14	443.323,35	3.382.897,86	2.475.000,00
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	295.738.672,27	377.103.686,96	385.227.118,90	391.180.648,62	396.515.439,03	4.380.417.211,48	4.774.136.624,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
FONTES TESOUREO E PRÓPRIAS
ATÉ JULHO DE 2003

RECEITA	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A JULHO DE 2002
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS				
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	190.000.000,00	10.557.586,31	177.431.467,05	117.877.754,19
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	7.830.000,00	4.991.041,94	19.001.404,04	10.589.871,94
TOTAL (I)	197.830.000,00	24.548.628,25	146.432.871,09	128.467.626,13

DESPESA	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A JUNHO DE 2002
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.470.429.437,00	42.394.713,46	358.550.784,27	785.531.669,20
TOTAL (II)	1.470.429.437,00	42.394.713,46	358.550.784,27	785.531.669,20

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-1.272.599.437,00	-17.846.285,21	-212.117.937,28	-662.064.042,84
--	--------------------------	-----------------------	------------------------	------------------------

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

OBS: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO PRIMÁRIO
ATÉ JULHO DE 2003

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATÉ O MÊS	
I.1 - Receitas Correntes	3.148.820.234,00	422.864.555,70	2.079.768.022,02	4.061.148.212,29
Receita Tributária	3.534.385.576,00	305.038.339,45	1.067.580.648,98	1.710.330.090,08
Transferências Correntes	3.918.229.197,00	53.198.252,64	610.765.954,76	1.946.835.938,00
(-) Transferências Intragovernamental	-	-	-	2.600.000,00
Receita de Contribuição	211.179.099,09	27.220.713,79	177.126.054,69	127.267.414,22
Receita Patrimonial Líquida	9.649.900,00	1.094.446,09	7.771.609,30	13.378,93,68
Receita Patrimonial	12.577.461,00	3.781.482,18	24.306.080,12	21.889.207,75
(-) Aplicações Financeiras	2.927.551,00	2.687.036,09	16.625.170,82	8.509.384,07
Outras Receitas Correntes	337.860.000,00	19.134.641,64	117.064.147,26	187.226.281,19
Diversas Receitas Correntes	134.628.100,00	12.511.124,10	82.812.006,21	67.000.261,00
(-) Dotação da receita de Vendas e Serviços	-	335.213,82	1.107.570,55	1.168.779,06
I.2 - Receitas de Capital	472.338.415,00	5.136.174,56	46.010.400,57	66.897,48,07
(-) Operações de Crédito	106.105.000,00	4.845.171,03	28.427.170,10	62.051.508,10
(-) Alienações de Ativos	20.762.000,00	-	1.049.793,56	2.928.633,28
(-) Amortizações	6.330.000,00	308.438,33	4.123.517,37	1.290.776,30
Transferências de Capital	238.843.415,00	(15.455,72)	12.397.919,54	626.500,30
(-) Transferências Intragovernamental	-	-	-	350.906,51
TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS (I)	3.621.158.649,00	418.000.730,26	2.125.778.422,59	4.128.044.641,65

II - DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
		NO MÊS	ATE O MÊS	
II.1 - Despesas Correntes	7.665.151.287,00	177.171.949,58	2.217.117.239,66	3.668.284.090,98
Pessoal e Encargos Sociais	5.341.137.001,00	142.543.161,51	1.202.351.595,20	2.592.466.642,77
Outras Despesas Correntes	2.324.014.286,00	33.628.787,97	1.014.765.644,46	1.075.817.448,21
(-) Juros e Encargos da Dívida	113.604.000,00	13.231.443,54	71.748.509,56	61.907.007,52
II.2 - Despesas de Capital	983.199.118,00	39.194.470,75	284.410.944,30	333.665.876,70
Investimentos	854.876.915,00	21.022.821,14	199.019.655,70	268.775.593,91
Inversões Financeiras	63.308.203,00	6.322.619,62	44.508.627,57	2.993.733,76
(-) Amortização da Dívida	65.014.000,00	11.148.989,49	42.862.001,33	61.896.348,09
(-) Concessão de Empréstimos	46.844.203,00	6.322.619,62	34.108.627,57	2.993.733,76
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	4.000,00	-	-	-
II.3 - Reserva de Contingência	22.900.000,00	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS (II)	8.475.784.202,00	385.663.325,18	2.854.788.585,50	3.875.152.677,40
III - Resultado Primário = (I - II)	(81.076.014,00)	34.183.524,90	219.645.414,69	173.992.964,25

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SIACIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RESULTADO NOMINAL
ATÉ JULHO DE 2003

ESPECIFICAÇÃO	S A I D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MÊS ANTERIOR (B)	MÊS ATUAL (C)	NO MÊS (C-B)	ATE O MÊS (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.798.465.586,82	1.839.379.694,37	1.845.317.044,86		
II - DEDUÇÕES :	211.156.725,72	295.839.701,33	294.290.810,29		
Ativo Financeiro	144.948.948,90	238.812.674,23	217.754.079,53		
Haveres Financeiros	83.207.886,86	57.943.385,16	57.298.036,46		
(-) Restos a Pagar Processados (Saldo a Pagar)	1.7.001.110,94	9.108.308,06	161.255,70		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.587.308.861,10	1.543.539.993,04	1.551.026.234,57		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III)	1.587.308.861,10	1.543.539.993,04	1.551.026.234,57	7.486.241,53	(36.282.626,53)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SIACIN/SEF

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS
ATÉ JULHO DE 2003

PODER	ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE GOVERNADOR	2.189,79	-	2.189,79	-	-	-	-	-
	SECRETARIA DE DE GOVERNO	15.703,88	-	15.703,88	-	29.756,67	-	29.756,67	-
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	171.696,06	1.251,12	170.444,94	-	133.884,55	109.827,55	24.057,00	-
	SECRETARIA DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	75.015,99	-	75.015,99	-	46.366,82	-	45.531,12	835,70
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	669.170,79	-	668.479,16	691,63	-	-	-	-
	SECRETARIA DE CULTURA	345.481,98	-	201.911,83	1.570,15	-	-	-	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	531.944,23	-	111.922,96	420.021,27	-	-	-	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.046.779,86	-	1.034.174,10	12.605,76	3.210.649,28	178.520,05	2.600.429,43	431.699,80
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	231.779,49	-	231.779,49	0,00	-	-	-	-
	SEC. DE DESENV. ECONÔMICO CIÊNCIA E TECNOL.	109,23	-	-	109,23	-	-	-	-
	SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	44.897,50	-	44.897,50	-	139.586,48	-	124.765,05	14.821,43
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	2.611.303,07	-	2.611.303,07	-	2.150,00	-	-	2.150,00
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.872.751,97	11.281,00	2.785.418,83	80.052,14	1.184.535,99	13.124,23	980.016,53	182.395,23

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.811.194,91	-	4.775.811,87	85.783,06	546.877,59	-	519.981,71	26.925,88
SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	917.713,11	-	914.803,11	2.910,00	75.558,60	-	75.558,60	-
SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	614.751,24	-	614.675,34	56,00	-	-	-	-
SECRETARIA DE SOLIDARIDADE	2.308,92	-	-	2.308,92	-	-	-	-
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	661.377,05	655.063,81	531,24	-	9.303,00	-	9.303,00	-
SECRETARIA DE ASSUNTOS JUNDIÁRIOS	15.214,60	932,99	14.281,61	-	-	-	-	-
SECRETARIA DE COORD. DAS ADM. REGIONAIS	326.013,55	-	297.578,07	28.435,48	-	-	-	-
EXECUTIVO Total	15.871.879,31	669.527,92	14.565.737,78	636.613,61	5.378.668,98	301.471,83	4.418.369,11	658.828,04
LEGISLATIVO								
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	1.128.230,73	-	1.003.588,64	124.642,09	5.106,26	-	-	5.106,26
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	-	-	-	-	529.537,92	-	463.427,98	66.109,94
LEGISLATIVO Total	1.128.230,73	-	1.003.588,64	124.642,09	534.644,18	-	463.427,98	71.216,20
TOTAL GERAL	17.000.110,04	669.527,92	15.569.326,42	761.255,70	5.913.313,16	301.471,83	4.881.797,09	730.044,24

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ATÉ JULHO DE 2003

RECEITAS	PREVISÃO P: O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	196.196.000,00	28.437.170,10	167.758.829,90
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA P: O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO
Despesas de Capital	983.199.118,00	284.410.344,30	698.788.773,70
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, § 3º	46.844.203,00	34.108.527,57	12.735.675,43
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, § 3º	4.000,00	-	4.000,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)	936.350.915,00	250.302.316,73	686.048.598,27
DIFERENÇA (A) - (B)	(740.154.915,00)	(221.865.146,63)	(518.289.768,37)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ATÉ JULHO 2003

I. RECEITAS	PREVISÃO P: O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos	20.769.000,00	1.049.797,56	19.719.202,44
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P: O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	20.801.198,00	89.152,69	20.712.045,31
III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR (I - II)	(32.198,00)	960.640,87	(992.838,87)

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEF

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ JULHO DE 2003

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	273.245.000,00	-	273.245.000,00
Pessoal	265.201.000,12	-	265.201.000,12
Outras Despesas Correntes	8.043.997,88	-	8.043.997,88
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	273.245.000,00	-	273.245.000,00

FONTE: SLAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade/SUTIN/SFT

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em: MDE, MDEF e FUNDEF

ATÉ JULHO DE 2003

RECEITAS ARRECADADAS		
A	IMPOSTOS	2.056.241.662,46
A.1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS + MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	1.229.581.682,94
A.2	Outros Impostos (Div. Ativa, Multas e juros de Outros Impostos)	826.659.979,52
B	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	234.949.658,09
B.1	ITR	85.096,59
B.2	FPE	69.071.731,87
B.3	I-PM	28.947.765,16
B.4	IPI-EXP	31.230,19
B.5	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	101.488.291,59
B.6	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	15.325.542,69
C	TOTAL DA RECEITA	2.291.191.320,55
D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (25% de C)	572.797.830,14
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF (60% de D)	343.678.698,08
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	204.443.692,93
F.1	ICMS (15% de A1)	184.437.252,44
F.2	FPE (15% de B2)	13.360.759,78
F.3	I-PM (15% de B3)	4.342.164,77
F.4	IPI-EXP (15% de B4)	4.684,53
F.5	LEI COMPLEMENTAR (15% de B6)	2.298.831,40
G	Limite Mínimo de Aplie. do FUNDEF com Remun. prof. do Fus. Fund. (60% DE F)	122.666.215,76
H	Despesa Total na Área de Educação (Função Educação, Encargos Especiais e Prev. Social)	436.266.777,14
H.1	EDUCAÇÃO	398.570.879,65
H.2	ENCARGOS ESPECIAIS	574.814,17
H.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL = (H.2.1 + H.2.2 + H.2.3)	37.121.383,32
H.3.1	Previdência Social (fonte - transferências da União)	32.592.041,68
H.3.2	Previdência Social (fontes : 100,101,102,109)	4.529.341,64
H.3.3	Previdência Social (fonte : 104)	-
I	DEDUÇÕES :	58.953.800,06
I.1	PESQUISAS	-
I.2	SUBVENÇÕES	-
I.3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I.4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	58.953.800,06
I.4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	2.917.292,43
I.4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	-
I.4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	30.346.635,59
I.4.3.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	6.283.416,47
I.4.3.2	Auxílio - Alimentação	21.160.740,81
I.4.3.3	Auxílio - Transporte	2.902.478,31
I.4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	25.689.872,00
I.4.4.1	Programa Renda Minha	22.242.330,00
I.4.4.2	Bolsa-Auxílio práticos e técnicos de Enfermagem da Rede Pública	-

1.4.4.3	Bolsa Auxílio Normalista e Bolsa Auxílio Enfermagem	1.361.908,60
1.4.4.4	Assistência ao Educando	2.085.633,44
1.5	Obras de Infra-Estrutura	-
1.6	Pessoal em Atividade Alheia à MDF	-
1.7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE (H-1)	377.312.977,08
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = (K.1.1+ K.1.2) - K.2	266.749.747,09
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental (361)	263.237.606,66
K.1.2	Desp. realizada com inativos do ensino fundamental (70% de H.3)	23.984.968,32
K.2	DEDUÇÕES :	22.472.827,89
K.2.1	Outros Benefícios Assistenciais (aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche)	-
K.2.2	Auxílio-transporte	230.497,89
K.2.3	Programa Renda Minha	22.242.330,00
K.2.4	Pessoal em desvio de função	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	193.558.665,11
L1	Fonte ICMS (inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96) (FONTE 100)****	150.439.566,55
L2	Fonte FPE (101)	30.119.715,47
L3	Fonte FPM (102)	9.827.020,58
L4	Fonte IPI-EXP (109)	923,36
L5	Inativos do ensino fundamental (70% DE H.3.2)	3.170.539,15
M	Desp. com pagam. de prof. Em atividade no Ens. Fundam. Com recursos do FUNDEF	163.078.226,98

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
MDE	J/C	25%	16,5
MDEF	K/D	60%	46,6
FUNDEF :			
ICMS - lei complementar 87/96 (fonte 100)	L1 / L5 (A.1 - B.6)	15%	12,3
FPE	L2/B2	15%	33,8
FPM	L3/B3	15%	34,0
IPI-EXP	L4/B4	15%	3,0
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. fundamental	M/P	60%	79,8

Fontes : 100, 101, 102, 105, 109 e 130

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEF

OBS.: As execuções Orçamentária, financeira e contábil do Fundo Constitucional do DF (criado para custear as áreas de Segurança, Educação e Saúde) estão sendo processadas no Sistema SIAFI do Ministério da Fazenda. Assim sendo, essas execuções não estão contempladas nos quadros desta publicação.

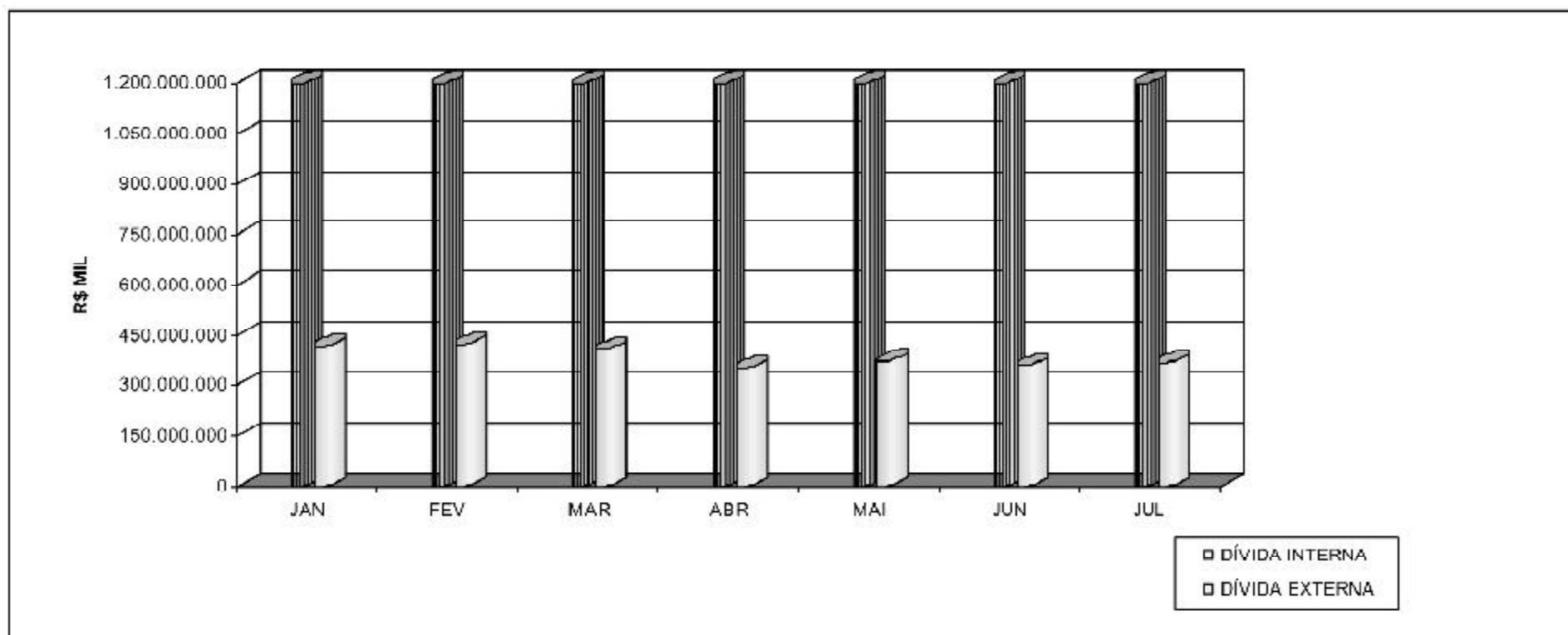
EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÊS	POSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR					SUBTOTAL DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA SEPP/GeDIP	TOTAL CONSOLIDADA
	DÍVIDA INTERNA				SALDO SEDU/IDHAB SEM FCVS			
	SEPP/GeDIP	SEDU/IDHAB	FCVS/CEF (-)	SALDO SEDU/IDHAB SEM FCVS				
JAN	1.127.601.149,08	184.614.366,75	42.769.659,36	141.844.707,39	1.269.448.856,47	415.532.852,71	1.684.978.709,18	
FEV	1.138.900.958,35	185.930.296,01	43.596.170,76	142.334.125,25	1.281.235.083,60	419.940.626,47	1.701.175.710,07	
MAR	1.148.828.346,04	186.721.996,74	43.963.454,03	142.758.542,71	1.291.586.888,75	406.405.279,83	1.697.992.168,58	
ABR	1.146.095.293,39	187.515.342,45	44.372.687,47	143.142.654,98	1.289.237.948,37	350.361.811,33	1.639.599.759,70	
MAI	1.139.069.276,99	188.419.809,21	44.808.965,82	143.610.843,39	1.282.680.120,38	369.955.522,25	1.652.635.642,63	
JUN	1.130.735.393,20	189.228.387,94	45.216.315,22	144.012.072,72	1.274.747.465,92	358.279.019,38	1.633.026.485,30	
JUL	1.127.719.888,28	190.363.627,85	45.687.061,26	144.676.566,59	1.272.396.454,87	366.796.528,04	1.639.192.982,91	

ANO 2003

R\$

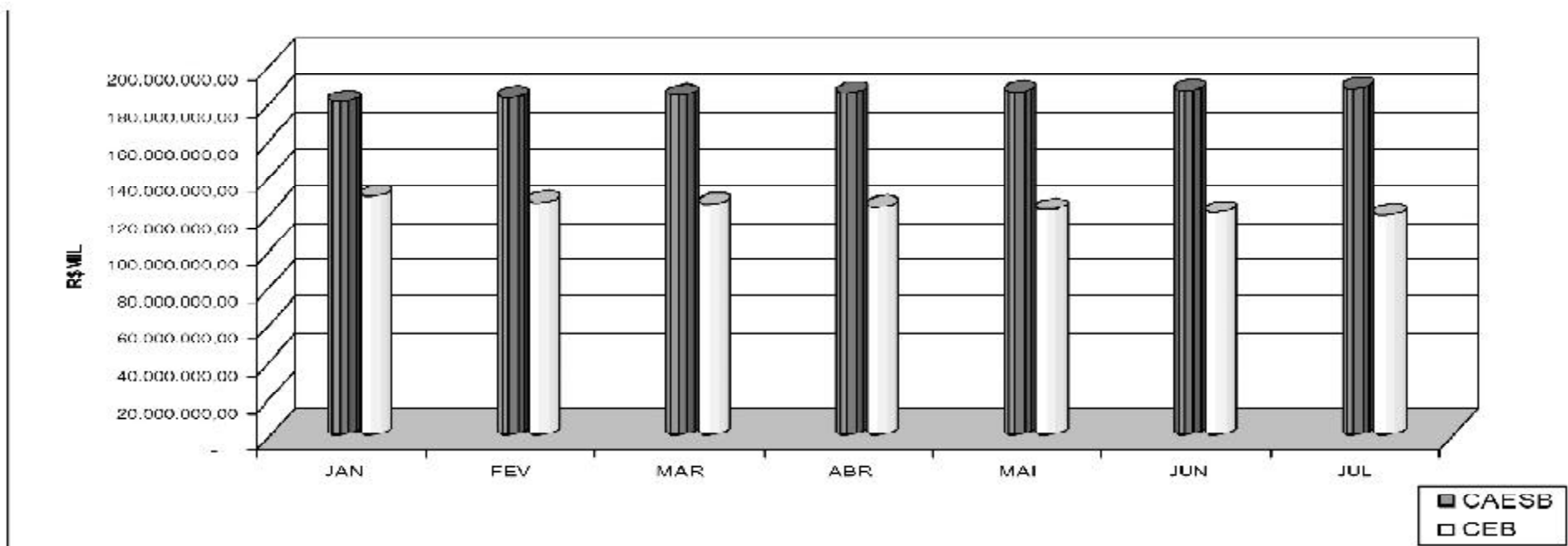


Elaboração: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN/SEFP -

Fonte: SIAC-Sistema Integrado Financeiro e Contábil

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2003				R\$
MÊS	Posição Saldo Devedor		TOTAL	
	DÍVIDA INTERNA			
	CAESB	CEB		
JAN	180.958.827,68	128.627.011,60	309.585.839,28	
FEV	183.068.490,88	125.957.111,93	309.025.602,81	
MAR	184.137.885,89	124.675.350,13	308.813.236,02	
ABR	185.116.902,92	123.390.655,81	308.507.558,73	
MAI	185.822.196,29	122.057.988,90	307.880.185,19	
JUN	186.520.293,64	120.777.617,24	307.297.910,88	
JUL	187.545.557,70	119.495.444,56	307.041.002,26	



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEFP

Fonte: CAESB/CEB

Posição em : Junho/2003

R\$ MIL.

DISCRIMINAÇÃO	2025		2026		2027		2028		2029	
	ENC.	AMORT.	ENC.	AMORT.	ENC.	AMORT.	ENC.	AMORT.	ENC.	AMORT.
I - Dívida Fundada Total	15.854	68.983	11.693	62.752	8.092	56.713	4.535	60.211	916	36.823
1.1 - Fundada Interna	14.569	50.315	11.437	53.418	8.092	56.713	4.535	60.211	916	36.823
1.1.1 - Contratual	14.569	50.315	11.437	53.418	8.092	56.713	4.535	60.211	916	36.823
<i>União</i>	14.569	50.315	11.437	53.418	8.092	56.713	4.535	60.211	916	36.823
BIB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BFA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Clube de Paris	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CMLP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 7.976/89	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parec. INSS/FGTS até 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Parec. INSS/FGTS após 30/09/91	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 8.727/93	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lei 9.496/97 - STN/COAFI	14.569	50.315	11.437	53.418	8.092	56.713	4.535	60.211	916	36.823
Lei 9.496/97 - CONTA GRÁFICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLP/VOTO 162	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CBF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Descolamento - PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banco do Brasil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Brasil/França	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FINAME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BNDPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Bancos Federais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros (FINEP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Dívidas Contratuals</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Estaduais (BRB)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bancos Privados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - Fundada Externa	1.285	18.668	256	9.334	-	-	-	-	-	-
1.2.1 - Contratual	1.285	18.668	256	9.334	-	-	-	-	-	-
Sem aval do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do FN até 30/09/91 (BID)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Com aval do FN após 30/09/91 - LBN 401 - BR	1.285	18.668	256	9.334	-	-	-	-	-	-
1.2.2 - Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Gerência da Dívida Pública/DGAF/SUFIN

PORTARIA Nº 586, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do parágrafo único do art. 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

1 - Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 533, de 22 de julho de 2003, publicada no DODF nº 140, do dia subsequente, para apurar os fatos constantes do Processo nº 125.000.123/2003.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 040.006.168/2003; INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL; ASSUNTO: Assinatura dos Diários Oficiais da União e da Justiça

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da IMPRENSA NACIONAL, objetivando atender despesas com 01 (uma) assinatura anual do Diário Oficial da União, seções I, II e III e Diários da Justiça, seções I, II e III, com seus respectivos suplementos para a Secretaria de Fazenda, no valor de R\$ 9.373,92 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.006.631/2003; INTERESSADO: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP; ASSUNTO: Participação em Curso

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender des-

pesa com a participação de 01 (um) servidor da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal no "I Curso de Planejamento e Orçamento Público para não especialista na área", no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), a realizar-se em Brasília, no período de 11 de agosto a 05 de setembro de 2003.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.000.182/2001; INTERESSADO: Zenite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda; ASSUNTO: Renovação de assinatura

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor de Zênite Informação e Consultoria em Administração Pública Ltda, objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do ILC - Informativo em Licitações e Contratos - pacote X, para a Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda, no valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais).

A Inexigibilidade de Licitação foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 062/2003 - SUREC/SEF

(PROC. Nº 124.007.455/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro nos artigos 74 e 81 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista a solicitação constante no processo nº 124.007.455/2002 resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa TIM CELULAR CENTRO SUL S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SIG Sul, Quadra 04, Lote 217, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.427.905/001-59, e no CNPJ/MF sob o nº 042053290001-40, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. Vanessa Pereira Rodrigues, CI nº 23694455-1 SSP/SP, e CPF/MF nº 249.774.188-32, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a realizar a impressão da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações - NFST relativa às prestações realizadas nesta unidade da federação, por meio do estabelecimento a seguir identificado: American Bank Note Co. Gráfica e Serviços Ltda, situada na Estrada do Ingaí, 200, Campo do Gupê – Barueri – São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A emissão das NFST, caracterizada pela geração dos arquivos magnéticos, continua a cargo da ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a responsabilidade, perante o Fisco do Distrito Federal, relativo à impressão das NFST continua a cargo da ACORDANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica a ACORDANTE dispensada do uso de papel de segurança na impressão da NFST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ACORDANTE deverá incluir nos arquivos a serem gerados por sistema eletrônico de processamento de dados, um elemento diferenciador que constitui uma “falha técnica” no arquivo eletrônico que contem a NFST, de forma que se a NFST for impressa por empresa gráfica diferente da citada na cláusula anterior, serão percebidas alterações na apresentação das notas, notadamente pela segunda sílaba da razão social da requerente que se distinguirá das demais por estar em caixa alta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE deverá colocar no papel de impressão da NFST um “fundo nulo com reagente químico” que, após a extração de fotocópia, registrará na cópia o verbete “nulo”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a ACORDANTE dispensada de apresentar o CFOP nas NFST emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações – NFST fatura serão emitidas de conformidade com o layout constante na folha nº 07 do processo nº 124.007.455/2002, com numeração seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite, ficando, ainda, dispensada a indicação do Código Fiscal de Operações – CFOP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ACORDANTE poderá discriminar cada item (serviço prestado) na NFST de forma agrupada por espécie de serviço, desde que emita detalhadamente, extrato explicativo para os usuários, e que nos arquivos magnéticos que ficarão a disposição do Fisco essas informações estejam discriminadas de forma detalhada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica a ACORDANTE autorizada, a pedido do consumidor, a emitir e imprimir a 2ª (segunda) via da NFST fatura, desde que atendidas as seguintes condições:

I – mencionar no corpo da NFST fatura a expressão “Segunda Via da NFST nº....., emitida em.....”; II – ter a mesma numeração da 1ª via, podendo eventualmente, ter a sua data de vencimento postergada; e III – ter todas as informações apresentadas na 1ª via.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ACORDANTE deixará a disposição do Fisco, em meio magnético, relação dos usuários contribuintes do ICMS que solicitaram 2ª via da NFST, a qual deverá ser impressa mediante solicitação do FISCO

CLÁUSULA QUINTA – Quando da escrituração do Livro Registro de Saídas a ACORDANTE deve observar a legislação que estiver em vigor, em particular o artigo 175 do Decreto 18.955/97 ou o normativo que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – No que diz respeito ao serviço prestado com base na modalidade pré-pago, para fins de recarga eletrônica do tipo on line, a ACORDANTE emitirá mensalmente uma única Nota Fiscal – modelo 1, em nome de clientes diversos, que contemplará todas as recargas efetuadas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser mantido controle das vendas das recargas eletrônicas, por meio de relatórios periódicos mensais obtidos junto às empresas contratadas pela ACORDANTE para venda de créditos diretamente aos clientes, que deverão conter informações detalhadas das respectivas vendas, esclarecendo que no caso dessas empresas possuírem mais de um estabelecimento que efetuam as vendas, deverá ser produzido um relatório para cada estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em relação a cada empresa contratada para venda de créditos a ACORDANTE deverá elaborar relatório analítico periódico mensal, o qual deverá ter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa contratada pela ACORDANTE para venda de créditos diretamente aos clientes; número da inscrição estadual

da empresa a que se refere o item anterior; valor total dos créditos transmitidos durante o mês, decorrente de vendas realizadas pela empresa; valor total do imposto; data de transferência de cada crédito;

- número de identificação do cartão SIM (Subscriber Identity Module) para o qual foi imputado o crédito; e valor do crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da empresa contratada para venda de créditos possuir mais de um estabelecimento que efetuam as vendas, a ACORDANTE deverá produzir um relatório relativo a cada estabelecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os relatórios previstos nos parágrafos anteriores deverão ficar disponíveis ao Fisco em meio magnético não regravável, pelo prazo decadencial, podendo o Fisco solicitar a sua disponibilização em papel, devendo tais exigências constar nos contratos firmados entre a ACORDANTE e as empresas contratadas para venda de créditos.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficarão também a disposição do Fisco os documentos bancários cujas informações sirvam de base para os relatórios de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA – No que diz respeito ao serviço prestado com base na modalidade pré-pago, para fins de recarga eletrônica do tipo pin code, a ACORDANTE emitirá mensalmente uma Nota Fiscal – modelo 1 para cada empresa de tecnologia que recebem PIN’s em transferência, com destaque do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data, que contemplará todos os créditos transferidos no período para a citada empresa de tecnologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser mantido controle das vendas das recargas eletrônicas, por meio de relatórios periódicos mensais obtidos junto às empresas de tecnologia que recebem PIN’s em transferência da ACORDANTE, para posterior transferência para os diversos pontos de venda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada ponto de venda a que alude o parágrafo anterior a empresa de tecnologia que recebe os PIN’s em transferência da ACORDANTE, elaborará relatório analítico que deverá ter, no mínimo, as seguintes informações: razão social do ponto de venda onde é feita a venda dos créditos; número de inscrição estadual do ponto de venda; total dos créditos transmitidos para o ponto de venda durante o mês; número do código relativo ao crédito vendido; e data em que foi vendido o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em relação a cada empresa de tecnologia a que alude o parágrafo primeiro a ACORDANTE deverá elaborar relatório analítico periódico mensal, o qual deverá ter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa de tecnologia; total dos créditos transmitidos para a empresa de tecnologia durante o mês; total do imposto relativo ao item anterior; total dos créditos efetivamente imputados aos clientes durante o mês, resultado de vendas intermediada pela empresa de tecnologia; número de identificação do cartão SIM (Subscriber Identity Module) para o qual foi imputado o crédito; data de transferência do crédito a que se refere o item anterior; e valor do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO – Os relatórios previstos nos parágrafos anteriores deverão ficar disponíveis ao Fisco em meio magnético não regravável, pelo prazo decadencial, podendo o Fisco solicitar a sua disponibilização em papel, devendo tais exigências constar nos contratos firmados entre a ACORDANTE e as empresas de tecnologia a que se refere este artigo.

PARÁGRAFO QUINTO – Ficarão também a disposição do Fisco os documentos bancários cujas informações sirvam de base para os relatórios de controle interno.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE em substituição a NFST poderá emitir Nota Fiscal – modelo 1, quando o serviço for prestado mediante o fornecimento de cartão, devendo o documento ser emitido no momento da entrega real ou simbólica, a terceiro para fornecimento a usuário, com destaque do valor do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na Nota Fiscal – modelo 1, a que se refere o caput desta cláusula, deverão ser discriminados: as quantidades de cartões que tenham o mesmo valor; o valor unitário de cada cartão, bem como o valor total a que se refere o item anterior; e o valor total da nota.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da venda de cartões ser feita por estabelecimentos da própria ACORDANTE, o único documento fiscal a ser emitido será o cupom fiscal que deverá ser emitido no momento da venda ao cliente, devendo a via do cliente ser entregue a esse.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ACORDANTE deverá obedecer a toda a legislação pertinente ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A ACORDANTE deverá interligar ao ECF os equipamentos de transferência eletrônica de fundos que porventura sejam utilizados.

CLÁUSULA NONA – Fica a ACORDANTE autorizada a promover o trânsito de seus bens do ativo ou de material de uso ou consumo necessários ao desempenho de suas

atividades, acompanhados de documento de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos de controle para promover o trânsito dos bens do ativo ou de material de uso ou consumo emitidos, deverão conter a seguinte expressão “DOCUMENTO DE CONTROLE DE MOVIMENTACAO DE BENS DO ATIVO E DE MATERIAL DE USO OU CONSUMO – AUTORIZADO PELO TERMO DE ACORDO Nº 062/2003 – SUREC/SEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ACORDANTE fica abrigada a emitir relatório mensal que contenha a descrição dos bens e do material de uso ou consumo, com as quantidades de entrada e saída e o saldo do estoque, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos de controle e o relatório citados no caput e no parágrafo anterior deverão ser guardados para exibição ao Fisco, juntamente com as notas fiscais de aquisição, durante o prazo de prescrição tributária.

PARÁGRAFO QUARTO – Os transportadores dos materiais de que trata o caput desta cláusula, ficam obrigados a portar uma cópia do presente Regime Especial, devidamente autenticado.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias ser:

I – denunciado por qualquer das partes;

II – alterado unilateralmente pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As disposições que se tornarem incompatíveis com a legislação superveniente serão imediatamente revogadas ou alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Mediante termo a ser lavrado no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, a ACORDANTE registrará este Termo de Acordo, fazendo constar, inclusive, o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que foi publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Termo de Acordo de Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 066/2003, DE 12/08/2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CELOPEL COMÉRCIO DE INSUMOS GRÁFICOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Av. Central Bloco 1645 Lt 01 Loja 02 – Núcleo Bandeirante/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.444.439/001-80 e no CNPJ/MF sob o nº 05.628.942/0001-32, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Marcelo de Oliveira Ramalho, portador da Carteira de Identidade nº 914.150 - SSP/DF e CPF/MF nº 385.355.131-91, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.006.007/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 068/2003, DE 14/08/2003

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa ALIMEN-

TOS, LOGÍSTICA E COMÉRCIO ATACADISTA EM GERAL QUALITY LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na ADE Conjunto 21 Lote 23 – Águas Claras/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.600/001-20 e no CNPJ/MF sob o nº 04.944.636/0001-42, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Waldir Guido Varandas Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 753.776 - SSP/DF e CPF/MF nº 307.993.501-25, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 30 de junho de 2006, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, alterado e consolidado pelo Decreto nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001 e 556, de 02 de setembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 125.000.229/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME

ESPECIAL Nº 069/2003, DE 14/08/2003

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu assessor, em obediência ao disposto no art. 218, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, na Portaria SEFP nº 308, de 20 de junho de 2001, e no art. 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FRIMASTER FRIGORÍFICO MASTER LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Rodovia Brazluz Km 5,5 s/n, Setor Dical, Luziânia – GO, inscrita no Estado de Goiás sob o nº 10.363.148-8 e no CNPJ sob o nº 05.776.581/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. Amir Cléber João de Oliveira Carvalho, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à SQS 215 Bl. F apto 306 Asa Sul, Brasília - DF, portador da Cédula de Identidade nº 227.693 - SSP-DF e CPF nº 038.776.711-87, que entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e vigorará por tempo indeterminado, ficando a adquirente dispensada do recolhimento no momento do ingresso no território do Distrito Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as operações com carne bovina, adquiridas da ACORDANTE, obedecidas as exigências pactuadas, conforme processo nº 048.006.511/2003.

MÁRIO CELSO SANTIAGO MENEZES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de agosto de 2003.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, art. 1º, inciso VI, alínea “A”, item 2, fundamentado na Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.657, de 04 de janeiro de 2002, resolve: Tornar sem efeito o Ato Declaratório no 1- DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº21, de 29 de janeiro de 2003, página 06, quanto ao veículo de placa JX1896, permissão nº 0051063, de propriedade de ARNALDO DA CUNHA REINALDO, CPF nº 692.298.723-34.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF,

DE 27 DE AGOSTO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei nº. 1.343/96

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº. 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei nº. 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens

ou Direitos – ITCO, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO:

046.003.054/2003, LENIR MARTINEZ ROLIM, EDUARDO BONILHA ROLIM, 28/12/1999; 046.003.032/2003, IRANI DE FÁTIMA GOMES, DEZIRÉE TEIXEIRA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 20/07/2002 e 24/03/2003; 046.003.027/2003, YUKO ABE UMETSU, SHIZUE ABE, 22/01/1999; 048.006.602/2003, CATARINA ROSA DE ANDRADE RODRIGUES, EDSON SÉRGIO SOARES RODRIGUES, 02/01/2003; 046.002.998/2003, MARIA DE JESUS ARAGÃO DA SILVA, DELCIDES MARIO DA SILVA, 23/11/2002; 046.003.137/2003, MARIA AUGUSTA BARBOSA DANTAS, SEVERINO OTONIEL DANTAS, 26/10/2001; 042.004.949/2003, MARIA ZULEIDE MARQUES OLIVEIRA, ANTONIO DA COSTA OLIVEIRA, 29/04/1999; 042.003.685/2003, ADELIA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, NILTON JOSÉ DOS SANTOS, 22/06/2002.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 27 de agosto de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):

046.001.675/2001, JOÃO REIS DOS SANTOS, ITCO, R\$ 243,93; 046.000.897/2003, MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 190,10; 046.002.933/2002, JOSÉ CORDEIRO NETO, IPVA, R\$ 239,16; 046.002.628/2002, VALDIVINO CORREIA DO PRADO, IPVA, R \$ 121,26, 046.002.055/2002, ANTONIO GOMES DE BARROS, IPVA, R\$ 67,84.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR: O pedido de restituição do IPVA 2002, em nome de EDVAN SEBASTIÃO RIBEIRO, processo nº 046.003.925/2002, tendo em vista que o contribuinte não comprovou o recolhimento indevido.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve:

1- RETIFICAR o DESPACHO DA GERENTE, de 07 de julho de 2003, publicado no DODF n.º 131, de 10 de julho de 2003. Onde se lê: Compensar em nome de JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA, processo nº 046.003.820/2002, a dívida ativa 5.010.409.976-3, paga indevidamente, com o débito relativo a dívida ativa em nome da empresa JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA ME, no valor de R\$ 81,08. Leia-se: restituir/compensar a dívida ativa 5.010.409.976-3, paga indevidamente, a JOÃO MARCELINO DE OLIVEIRA, processo nº 046.003.820/2002, no valor de R\$ 83,32.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Em 18 de agosto de 2003

Recurso Voluntário no 074/2003

Recorrente : supermercados planaltão s/a

Advogado(a) : júlio César alves ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, irressignado com a sentença de primeira ins-

tância proferida no processo fiscal no 040.004.631/2000, pertinente ao Auto de Infração no 309/2000-GEFIS, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1490) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2003 (documentos de fls. 1578). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2003 (fls. 1577), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 079/2003

Recorrente : ADRIANA BARBOSA DE FARIA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ADRIANA BARBOSA DE FARIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.626/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de IPTU, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Julho de 2003 (documentos de fls. 32). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2003 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 080/2003

Recorrente : ADRIANA BARBOSA DE FARIA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

ADRIANA BARBOSA DE FARIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.000.625/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de TLP, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de Julho de 2003 (documentos de fls. 33). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Junho de 2003 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94.. 1 . Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 11 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 082/2003

Recorrente : AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.140/2001, pertinente ao Auto de Infração no 1356/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Julho de 2003 (documentos de fls. 315). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de Junho de 2003 (fls. 314), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Agosto de 2003.

Recurso Voluntário no 083/2003

Recorrente : supermercados planaltão LTDA

Advogado(a) : júlio César alves ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.012.058/99, pertinente ao Auto de Infração no 498/99, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 2474) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de Junho de 2003 (documentos de fls. 2723). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de Maio de 2003 (fls. 2722), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno

deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 20 de Agosto de 2003.

Recurso de Ofício no 037/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DAKAR COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado : JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 043.003.185/99, pertinente ao Auto de Infração no 143/99-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se.

JAIME PEREIRA SARDINHA

TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de setembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 012/2002

Recorrente: ASSENCO ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIAL LTDA.

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RE 042/2002

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: Guilherme Castelo Branco

Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REOP 027/2002

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida: CIMENTO CAUÊ S/A – DIVISÃO CAUEMIX

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de setembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 006/2003

Recorrente: JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL

Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 012/2003

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado: Guilherme Castelo Branco

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 014/2003

Recorrente: RUBENS VALENTINI

Advogado: Antônio Mendes Patriota

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de setembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 039/2002

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A

Advogado: José Roberto Marcondes e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 214/2001

Recorrente: PISTÃO SUL AUTOMÓVEIS LTDA.

Advogado: Joaquim Ribeiro Lorga e/ou

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 023/2002

Recorrente: MARIAGE MODAS LTDA

Recorrida: Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck Relator : Conselheiro

Luiz Airton Figurelli Gorga

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 27 de agosto de 2003

CELY CURADO

Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Au-

torização nº 14, de 22/3/76-SEC/DF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL 16/2003, Livro 03, Ricardo Mendonça de Almeida, 799, 025; Subsecretária da SUBIP/SEDF Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SEDF Marisa Araújo Oliveira.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO - BRASILIA, Recredenciada pela Portaria nº 310/2002-SE/DF: AUXILIAR DE CONTABILIDADE 3/2003, Livro 03, Osmair da Rocha, 812, 71; Ibraima Bento Morates, 813, 72; Diretor Donato Gonzaléz Arribas Reg. 855 MEC; Secretária Escolar Irani Balisa Duarte Adorno Reg.1442 SUBIP/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Reconhecido pela Portaria nº 17/80-SEC/DF e Credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: ENSINO MÉDIO 6/2003, Livro 07, Rafael Campos Maia, 3070, 22; Rodrigo Soares Gimenez, 3071, 23; Thiago França Fonseca, 3072, 23; Diretora Jane Pereira de Moraes Matrícula 25.302-2; Secretário Escolar Enílcio Jones de Medeiros Reg. nº 1345/DIE-SE.

GERÊNCIA DE EXAMES, Reconhecido pelo Decreto n.º 21.397/2000-GDF: EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 17/2003, Livro 10, Adolfo Arthur Costa do Amaral, 013, 005; Ana Rita Alves Dias, 014, 005; Danilo Pereira Pires, 015, 005; Edmilson de Jesus Silva, 016, 006; Elizeu Oliveira Barros, 017, 006; José Joardvan Camelo de Freitas, 018, 006; José Walmick dos Santos, 019, 007; Kelly Cristina Martins, 020, 007; Patricia Batista de Oliveira, 021, 007; Paulo Henrique da Silva Lacerda, 022, 008; Rogerio Barbosa Silva, 023, 008; Sebastião Elias da Silva, 024, 008; Simone Rizzi Barreto, 025, 009; Valdeci de Souza, 026, 009; Vanesca Marques Moraes, 027, 009; Adilson dos Santos Borges, 028, 010; Alexandre Araújo de Oliveira, 029, 010; Alexandre Helarino de Souza, 030, 010; Beatriz Tatiele Gouvea, 031, 011; Eduardo Belmonte Barbosa, 032, 011; Francisco Alex Matias Sampaio, 033, 011; Jason Santos Ribeiro, 034, 012; Jaqueline Miranda do Nascimento, 035, 012; José Gonçalves dos Santos, 036, 012; José Itamar Correia da Paz, 037, 013; José Moacyr Lopes, 038, 013; Luciano Silva da Veiga, 039, 013; Marcos Elias Monteiro, 040, 014; Rafael Mesquita de Sousa, 041, 014; Valéria Marcondes, 042, 014; Wanderley Corrêa Peres Sobrinho, 043, 015; TÉCNICO EM SECRETÁRIO ESCOLAR 18/2003, Livro 10, Silvano Colli, 044, 015; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 19/2003, Livro 10, Lupércio Azor, 045, 016; Diretor da DEJA Alcides Corrêa Mat. 140.6405-7; Secretária Escolar Maria da Glória Neves Gontijo Reg.1020 SUBIP/SE-DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria nº 17 de 07.07.80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2003, Livro 08, Ailton Ferreira, 4627, 143; Albina da Silva Teles, 4628, 144; Alysston Donner Barros Alves da Silva, 4629, 144; Amilton Teixeira do Nascimento, 4630, 144; Ana Kely Correia Cavalcante, 4631, 145; Ana Maria Pereira da Silva, 4632, 145; Anderson Miranda Gomes, 4633, 145; Angelo Nunes da Fonseca, 4634, 146; Antônia Maria de Andrade, 4635, 146; Antonio Carlos Alves de Mello, 4636, 146; Antonio Carlos Teixeira de Lacerda, 4637, 147; Antonio José Correa, 4638, 147; Antonio Silva Guimarães Filho, 4639, 147; Betania Longar de Sousa, 4640, 148; Carla Abad Cunha, 4641, 148; Carla dos Santos Dias, 4642, 148; Carlos Eduardo Teles Gomes, 4643, 149; Carlos Oliveira Campos, 4644, 149; Carlos Pereira da Silva, 4645, 149; Carlos Rondon Cardiano, 4646, 150; Cleyton Moura Araujo, 4647, 150; Conceição Aparecida Pereira Pinto, 4648, 150; Daniel de Brito Vanderlei, 4649, 151; Deusvaldino da Silva Moraes, 4650, 151; Divina Alves Ribeiro, 4651, 151; Edevalda de Almeida Silveira Regis, 4652, 152; Edilberto Pereira de Souza, 4653, 152; Edlane Cristina Silva Costa, 4654, 152; Edson Alves dos Santos, 4655, 153; Efigênia Maria Melo de Sousa, 4656, 153; Elisabeth Jardim Gois, 4657, 153; Elivaldo Sales da Silva, 4658, 154; Ester Soares Galvão de Abreu, 4659, 154; Francisca Lindomar Gadelha Bento, 4660, 154; Francisco Brito de Oliveira, 4661, 155; Genilson Valdivino do Nascimento, 4662, 155; Gilberto de Matos de Figueiredo, 4663, 155; Irma Freitas dos Santos, 4664, 156; Ivanilson da Mota Camelo, 4665, 156; João Carlos Tourinho de Barros, 4666, 156; João Rodrigues de Sousa, 4667, 157; John Ferreira dos Santos, 4668, 157; José Antônio Siqueira dos Reis, 4669, 157; José Ribamar de Carvalho Sousa, 4670, 158; Joseni Alves dos Santos, 4671, 158; Leiane Silva Muniz, 4672, 158; Leila Moreira Lima, 4673, 159; Linalea Costa do Nascimento, 4674, 159; Lucia Elaine Teles Rezende, 4675, 159; Luciana Márcia Machado, 4676, 160; Luciano Rangel de Vasconcelos, 4677, 160; Luiz Daniel Borges, 4678, 160; Marcelo de Andrade Pimentel, 4679, 161; Marciana Rodrigues Carneiro, 4680, 161; Márcio Alves de Almeida, 4681, 161; Márcio da Silva Sá, 4682, 162; Marconi da Silva Lira, 4683, 162; Maria Aparecida Fogaça Santana, 4684, 162;

Maria Aparecida Resende do Prado, 4685, 163; Maria Conceição Costa Melo Falcão, 4686, 163; Maria da Natividade Povo da Silva, 4687, 163; Maria das Neves Mendes, 4688, 164; Maria das Neves Ribeiro de Sousa, 4689, 164; Maria do Socorro da Silva Chaves, 4690, 164; Maria Inês Bernardo de Avelar, 4691, 165; Maria Simonia Bezerra Mineira, 4692, 165; Marlene Luzia Ribeiro da Silva, 4693, 165; Marli Maier Bogoni, 4694, 166; Mateus Alves Mourão, 4695, 166; Miraneide Gomes di Silva Santos, 4696, 166; Nagi Fawzi Ahmad, 4697, 167; Naruanda Matos Gama, 4698, 167; Nilia Fonseca Brito Lima, 4699, 167; Odeny dos Santos, 4700, 168; Paulo César Farias Ferreira, 4701, 168; Paulo Lima Miranda, 4702, 168; Paulo Marcelo da Silva Paiva, 4703, 169; Pedro Dantas da Silva, 4704, 169; Pedrolina José Salgado, 4705, 169; Raimundo Nonato Almeida Santos Filho, 4706, 170; Renato Pereira dos Santos, 4707, 170; Rogerio Pereira Lima, 4708, 170; Rosineide Domingos da Cruz, 4709, 171; Shirley Ananda Vitorino de Souza, 4710, 171; Shozo Vinicius Fernandes Yoshioka, 4711, 171; Silvana Gomes Cruz Ramos, 4712, 172; Sirlei Cunha da Silva, 4713, 172; Solange Cristina Cardozo Santos, 4714, 172; Thiago Oliveira Alves dos Santos, 4715, 173; Tiago de Matos Almeida Vieira, 4716, 173; Tulio Hostilio Rocha Cirilo, 4717, 173; Úrsula Michaelle Farias Marques, 4718, 174; Valdeci Teixeira dos Santos Pereira, 4719, 174; Valdenice Alves Pereira, 4720, 174; Vanessa Leite Silva, 4721, 175; Wagner Ribeiro Pires, 4722, 175; Wyslan Vieira Teles, 4723, 175; Zenaide Ferreira de Castro, 4724, 176; Diretor Haroldo de Oliveira Soares DODF Nº 238 de 11/12/02; Secretário Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 26 de 16/03/99-SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 8/2003, Livro 03, Acir Saul Nogarolli, 1528, 111; Adailton Lopes dos Santos, 1529, 111; Adalcina dos Santos Sobrinho, 1530, 112; Alda da Cruz Oliveira Silva, 1531, 112; Alex Pereira de Oliveira, 1532, 112; Alexandro Vinicius da Silva, 1533, 113; Alvenusa Soares dos Santos, 1534, 113; Ana Lúcia Ferreira da Costa, 1535, 113; Ana Lúcia Gomes das Chagas, 1536, 114; Ana Patricia da Costa Oliveira, 1537, 114; Ana Patrícia Sousa Lisbôa, 1538, 114; Anderson Fara Fonseca 1539, 115; Antonio Cezar Gonçalves dos Santos, 1540, 115; Antonio Francisco Rodrigues, 1541, 115; Aquiles Lopes de Queiroz, 1542, 116; Arlete de Fátima Silva Pereira, 1543, 116; Átila Berçot dos Santos, 1544, 116; Carlos Augusto Aguiar, 1545, 117; Carmelita Divina de Freitas Almeida, 1546, 117; Célia Aparecida Ferreira Canafistula, 1547, 117; Charles de Deus Marra, 1548, 118; Cícero Odaí dos Santos, 1549, 118; Claudia Maria Santos Silva, 1550, 118; Claudiomar Costa Carneiro dos Santos, 1551, 119; Cleudimar Alves da Silva, 1552, 119; Clodoaldo de Sousa Eufrazio, 1553, 119; Cosmo de Assunção Lima, 1554, 120; Cristiane de Oliveira Rodrigues, 1555, 120; Denivaldo Rosa D'Abadia, 1556, 120; Desimar Soares Louzeiro, 1557, 121; Dilma do Prado da Silva, 1558, 121; Divina de Fátima Sousa Silva, 1559, 121; Domingos Sá de Oliveira, 1560, 122; Edileuza Dourado de Castro, 1561, 122; Edina Maria da Conceição Lima Veras, 1562, 122; Edineide Silva dos Santos, 1563, 123; Eduardo Goncalves de Souza, 1564, 123; Elijones Alves de Souza, 1565, 123; Elisângela Barbosa de Oliveira, 1566, 124; Elizabeth da Silva, 1567, 124; Elizamar Gonçalves de Castro, 1568, 124; Erlene de Lima, 1569, 125; Esiel Lima da Silva, 1570, 125; Eugenia Batista dos Santos, 1571, 125; Eurípedes Viana Santana, 1572, 126; Fabio Alves de Andrade, 1573, 126; Fabrício Rodrigues Caetano, 1574, 126; Fabrício Sousa Murback, 1575, 127; Fagner Barros Pinto, 1576, 127; Francinete Pereira Evangelista, 1577, 127; Francisca Elizete Ferreira Almeida, 1578, 128; Francisco da Penha Parente Neto, 1579, 128; Francisco de Carvalho Teixeira, 1580, 128; Francisco José Tiodosio, 1527, 111; Francisco Vanda Cardoso da Silva, 1581, 129; Franklandio da Silva Costa, 1582, 129; Gerson Gonçalves Ferreira, 1583, 129; Gilvânio Alves de Sousa, 1584, 130; Girleudo Almeida Marinho, 1585, 130; Guido de Souza Aguiar Lopes, 1586, 130; Guilherme Cesar Cruz Linhares, 1587, 131; Helvecio Santos de Alecrim, 1588, 131; Hildete das Virgens Maciel, 1589, 131; Iraneide Lima da Cruz Alves, 1590, 132; Israel Eupidio da Silva Souza, 1591, 132; Jacquelini do Socorro Lima Pinto, 1592, 132; Jailton Carvalho Vieira, 1593, 133; João Carlos dos Santos, 1594, 133; Joaquim Vicente Eustaquio de Carvalho, 1595, 133; Joaquina Pereira Oliveira, 1596, 134; José Francisco Neto, 1597, 134; José Nilton da Silva, 1598, 134; José Ronan Figueredo da Costa, 1599, 135; Jose Valmir Batista da Silva, 1600, 135; Jose Xavier Pereira Marques, 1601, 135; Josemir Pereira Lopes, 1602, 136; Juscelena Ribeiro de Athaydes, 1603, 136; Juscelio Ferreira de Andrade, 1604, 136; Leandro Ferreira do Nascimento, 1605, 137; Leane Maria Ramos Santos, 1606, 137; Leticia Alves Moreira de Mesquita, 1607, 137; Liliane Ferreira Primo, 1608, 138; Lina Lecy de Oliveira Rodrigues, 1609, 138; Lucimar Aparecida de Araujo Ferreira, 1610, 138; Luiz Claudio de Oliveira, 1611, 139; Marcelo Henrique Rodrigues Oliveira, 1612, 139; Marcos Antonio Ferreira da Silva, 1613, 139; Maria Arlene de Sousa, 1614, 140; Maria

Aureny Pereira de Sousa, 1615, 140; Maria Aparecida Batista Lopes, 1616, 140; Maria de Lourdes Alves dos Santos, 1617, 141; Maria da Glória Martins da Silva, 1618, 141; Maria das Graças Souza Costa, 1619, 141; Maria de Fátima Jesus de Sousa Andrade, 1620, 142; Maria Dilma Alves de Sousa, 1621, 142; Maria do Perpetuo Socorro Oliveira, 1622, 142; Maria Fernandes Portela da Silva, 1623, 143; Maria Gorete Pereira da Silva, 1624, 143; Maria José da Silva, 1625, 143; Maria José Veras Silva, 1626, 144; Maria Leni Silva Duarte, 1627, 144; Maria Lucineide Sousa Araújo, 1628, 144; Maria Marleide Queiroz da Costa, 1629, 145; Maria Neuza da Conceição, 1630, 145; Maria Odete Pereira da Silva, 1631, 145; Marizan Mendes da Silva, 1632, 146; Maronita Rodrigues de Oliveira, 1633, 146; Mauriza das Neves Lima, 1634, 146; Mozart Alves de Sousa, 1635, 147; Neila Silverio de Sousa, 1636, 147; Nerisvaldo Candido da Silva, 1637, 147; Odair José Carvalho Grangeiro, 1638, 148; Ozael de Oliveira Cunha, 1639, 148; Pablo Gomes Fernandes, 1640, 148; Paula Cristina Silva de Andrade, 1641, 149; Paulo Pereira de Araujo, 1642, 149; Paulo Sergio de Oliveira Ribeiro, 1643, 149; Pedro Ailton Mendes Cornélio, 1644, 150; Raimundo Cordeiro da Fonseca, 1645, 150; Regina Martins dos Santos, 1646, 150; Rita de Cassia Alves da Silva, 1647, 151; Rivanara Ribeiro Teles, 1648, 151; Roberto Guerriero, 1649, 151; Ronnes da Silva Vieira, 1650, 152; Rosa Cleia Pereira de Araujo, 1651, 152; Sandra Maria Salino de Oliveira, 1652, 152; Sharlles de Freitas Salazar, 1653, 153; Silvio Borsari, 1654, 153; Sueli Pereira da Silva, 1655, 153; Tassiana Alves da Silva, 1656, 154; Tereza Moreira do Nascimento, 1657, 154; Uder Antonia Lopes Pedroso, 1658, 154; Valmir Francisco de Santana, 1659, 155; Valmir Lopes Garcia, 1663, 156; Vicente Teodoro da Silva, 1660, 155; Viviane Rodrigues de Lima, 1661, 155; Wagner José de Oliveira Rodrigues, 1662, 156; Wanderley da Silva, 1664, 156; Wanderson Rodrigues de Lima, 1665, 157; Wesley Silverio de Sousa, 1666, 157; Wilson de Jesus Silva, 1667, 157; Zelia Souza de Jesus, 1668, 158; ENSINO MÉDIO 9/2003, Daybit Diniz Silva, 1669, 158; Vice-Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha Reg. LC 85291 DEMEC/RS; Secretária Escolar Jacqueline Ferreira Reg. 1516 SUBIP.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de agosto de 2003

PROCESSO Nº: 030.004706/2002 INTERESSADO: Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes

HOMOLOGO o Parecer nº 147/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) Credenciar, por 3 (três) anos, o Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Avenida Contorno, Quadra 18, nº 240, Vila Vicentina, em Planaltina-DF, mantido pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche – 2 a 3 anos e pré-escola – 4 a 6 anos.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição para a educação infantil: creche e pré-escola.

PROCESSO Nº: 030.002426/2002 INTERESSADO: Colégio Nossa Senhora das Vitórias HOMOLOGO o Parecer nº 150/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Nossa Senhora das Vitórias, localizado na Colônia Agrícola Vicente Pires – Complexo Vicente Pires, Lote 13, Taguatinga - DF, mantido pelo Centro Educacional Nossa Senhora das Vitórias Sociedade Civil Ltda.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil: pré-escola – 4 a 6 anos e do ensino fundamental – 1ª a 8ª série.

c) Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição e as matrizes curriculares para o ensino fundamental – 1ª a 8ª série, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

d) Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino, com base nos documentos organizacionais.

PROCESSO Nº: 030.000120/2003 INTERESSADO: Educandário Eurípedes Barsanulfo HOMOLOGO o Parecer nº 154/2003-CEDF, de 19/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) Recredenciar, por 3 (três) anos, o Educandário Eurípedes Barsanulfo, localizado na Quadra 4, Área Especial nº 03 – Sobradinho-DF, mantido pela sociedade civil filantrópica denominada Obras Sociais do Grupo Espírita Regeneração – O Lar da Infância.

b) Validar os atos escolares praticados com base nos documentos organizacionais aprovados.

c) Recomendar que sejam tomadas as providências necessárias para a renovação do Alvará de Funcionamento.

PROCESSO Nº: 030.003829/2002 INTERESSADO: Colégio Pró-Futuro HOMOLOGO o Parecer nº 155/2003-CEDF, de 19/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) recredenciar, pelo prazo de dois anos, o Colégio Pró-Futuro, localizado na QNB 10, Lotes 11/13, Taguatinga - DF, mantido pela Escola Infantil Quem-Me-Quer Ltda. – ME;

b) validar os atos escolares praticados pela instituição, até a presente data;

c) recomendar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do vencimento do atual.

PROCESSO Nº: 030.002059/2003 INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Distrito Federal - SENAC - AR/DF

HOMOLOGO o Parecer nº 156/2003-CEDF, de 19/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: “autorizar a mudança de denominação do Centro de Formação Profissional do Plano Piloto para Centro de Educação Profissional – SENAC Plano Piloto, localizado no SEUPS EQ 703/903, Bloco A e no SCS Quadra 6, Bloco “A” nº 172, 1o, 3o e 4o andares do Edifício Jessé Freire, Brasília - DF e do Centro de Formação Profissional de Taguatinga para Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, A/E nº 39, Taguatinga - DF, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF.

PROCESSO Nº: 030.003818/2001. INTERESSADO: Instituto Educacional Evangélico Nazareno.

HOMOLOGO o Parecer nº 151/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por:

a) credenciar, pelo prazo de cinco anos, o Instituto Educacional Evangélico Nazareno, localizado na Avenida L2 Norte, Quadra 603, Módulo “D”, Brasília - DF, mantido pela ANA – Associação Nazareno Assistencial Beneficente;

b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental – 1ª a 4ª séries;

c) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

d) validar os atos escolares praticados pela instituição em 2002 até a presente data.

PROCESSO Nº : 030.002557/2003 INTERESSADO : Flávio de Brito Pontes Simões Lopes

HOMOLOGO o Parecer nº 139/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Flávio de Brito Pontes Simões Lopes, no The American International School - “Academia Cotopaxi”, em Quito - Equador, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004039/2003 INTERESSADO: Juan Carlos Bravo Nascimento

HOMOLOGO o Parecer nº 142/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Juan Carlos Bravo Nascimento, no “Colegio Juan Pablo II”, em Santa Cruz de la Sierra - Bolívia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004066/2003 INTERESSADO: Nicolas Francisco Aliaga Criado

HOMOLOGO o Parecer nº 143/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nicolas Francisco Aliaga Criado, no “Liceu Naval Almirante Guise”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.002517/2003 INTERESSADO: Moisés Ribeiro Júnior

HOMOLOGO o Parecer nº 137/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Moisés Ribeiro Júnior, na “Pompano Beach High School”, em Pompano Beach, Flórida – Estados Unidos da América s, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003803/2003 INTERESSADO: João Carlos Afonso Costa

HOMOLOGO o Parecer nº 140/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “decla-

ração de equivalência de estudos realizados por João Carlos Afonso Costa, no “Instituto de Educación Secundaria Mirasierra de Madrid”, em Madri - Espanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004047/2003 INTERESSADO: Romão Meto Antonio
HOMOLOGO o Parecer nº 138/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Romão Meto Antonio, via exames de estado, conforme Diploma de Estudos Secundário do Ciclo Longo, expedido pelo Departamento de Ensinos Primário e Secundário, em Kinshasa, Zaire (atual República Democrática do Congo), ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004111/2003 INTERESSADO: Wellington de Souza Balduino
HOMOLOGO o Parecer nº 141/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Wellington de Souza Balduino, no “Colegio Particular San Antonio”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004146/2003 INTERESSADO: Akinseye Olanrewaju Joseph
HOMOLOGO o Parecer nº 144/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Akinseye Olanrewaju Joseph, no via exames de estado, conforme Certificado de Exames da Escola Secundário, expedido pelo Conselho de Exames da África Ocidental, Egbeda - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.003974/2003 INTERESSADO: Tiago Othon Antonio Veranneman de Watervliet
HOMOLOGO o Parecer nº 127/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Tiago Othon Antonio Veranneman de Watervliet, no “Lycee Français F. Mitterrand”, em Brasília – Distrito Federal, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004345/2003 INTERESSADO: Alexandre Augusto Soares Klein
HOMOLOGO o Parecer nº 152/2003-CEDF, de 19/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Alexandre Augusto Soares Klein, via exames de estado, conforme Diploma de Habilitação ao Ensino Superior expedido pela “Otto-Kühne-Schule Godesberg”, em Bonn - Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004144/2003 INTERESSADO: Feyisayo Omotosho
HOMOLOGO o Parecer nº 149/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Feyisayo Omotosho, via exames de estado, conforme Certificado de Exame e Boletim de Resultados do Ensino Médio, expedido pelo “Igbinedion Education Centre”, em Benin City - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004148/2003 INTERESSADO: Ana María Posada Monsalve
HOMOLOGO o Parecer nº 145/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Ana María Posada Monsalve, no Colegio de María Angela, em Bogotá - Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004147/2003 INTERESSADO: Oluwatosin Yolanda Joseph
HOMOLOGO o Parecer nº 148/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Oluwatosin Yolanda Joseph, no via exames de estado, conforme Certificado de Exames da Escola Secundário, expedido pelo Conselho de Exames da África Ocidental, Egbeda - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004145/2003 INTERESSADO: Temitope Olaitan Omotosho
HOMOLOGO o Parecer nº 146/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Temitope Olaitan Omotosho, via exames de estado, conforme Certificado de Exame do Ensino Médio da África Ocidental, expedido pela Academia do Governo Federal - Centro para Estudantes Dotados e Talentados, em Suleja - Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004112/2003 INTERESSADO: Allison de Souza Balduino
HOMOLOGO o Parecer nº 136/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Allison de Souza Balduino, no “Colegio Particular San Antonio”, em Lima - Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004049/2003 INTERESSADO: Mirna de Lima Medeiros
HOMOLOGO o Parecer nº 135/2003-CEDF, de 12/8/2003, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Mirna de Lima Medeiros, no na “Høje-Taastrup Amtsgymnasium”, em Høje-Taastrup - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal torna públicas as inscrições para o Curso de Qualificação Básica para Agente Comunitário de Saúde.

DA INSCRIÇÃO

1 – Os interessados deverão enviar para a Caixa Postal, abaixo especificada, conforme o endereço de residência, em envelope lacrado, com cópia autenticada dos seguintes documentos:

1.1 - Comprovante de conclusão do curso de Ensino Fundamental (1º. Grau);

1.2 - Comprovante de identidade;

1.3 - Cadastro de Pessoa Física MF(CPF)

1.4 - Comprovante de Residência: Conta de água, luz, ou de telefone fixo.

2 - Somente serão aceitos envelopes contendo no verso: nome, endereço completo e legível do interessado.

3 - Período de Inscrição: 29/08 A 03/09/2003

4 - Somente serão considerados como documento oficial de identidade, para efeito deste processo, se em perfeito estado de conservação, Carteira de Identidade Civil, expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Ministérios Militares, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícias Militares, Corpo de Bombeiros Militares, Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503), além das carteiras expedidas por órgãos públicos ou conselhos profissionais que, por lei federal, valham como identidade.

5 - O curso será gratuito e terá início no dia 08/09/2003 com duração de duas semanas coordenado pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS. Q. 501 Bloco A. W3/Norte.

6 – Não serão aceito envelopes postados após o dia 04/09/2003; documentação incompleta ou incompreensível.

7 - O referido curso não obriga a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a ofertar vagas ou contratar como empregados os candidatos que terminarem com aproveitamento.

8 - As turmas ficarão compostas por Região Administrativa, conforme distribuição abaixo, e cada turma com um efetivo de 120 (cento vinte) alunos, e serão formadas quantas forem necessárias para atender a todos os candidatos inscritos.

CAIXA POSTAL PARA CORRESPONDÊNCIA CONFORME ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA;REGIÃO ADMINISTRATIVA; CAIXA POSTAL NÚMERO; 1 - Santa Maria/ 9502; 2 - Gama /9506; 3 – Samambaia/ 9520; 4 - Recanto das Emas/ 9539; 5 - Núcleo Bandeirante/ 9548; 6 – Taguatinga/ 9516; 7 – Ceilândia/ 9558; 8 – Guarã/ 9560; 9 – Varjão/ 9563; 10- Sobradinho/ 9564; 11- Planaltina/ 9572; 12-São Sebastião/ 9569; 13-Riacho Fundo I/ 9575; 14-Riacho Fundo II/ 9576; 15-Paranoá/

9579; 16-Brazlândia/ 9618; 17-Candangolândia /9588; 18-Arapoanga (Planaltina)/ 9589; 19-Itapoá (Sobradinho)/ 9590; 20-Estrutural (Guará)/ 9595

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2003

Interessado: POLIMEDIX Produtos Médicos Ltda e Outros; Assunto: Reconhecimento de Dívida. Considerando o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, no valor total de R\$ 20.127,65 (vinte mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), a favor das firmas relacionadas abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais no exercício de 2002. DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES/PROCESSO/FIRMAS/VALOR; 270.000.890/2002; POLIMEDIX Produtos Médicos Ltda - (NF. 33138); 5.121,68; 270.000.256/2003; St. Jude Medical Brasil Ltda - (NF. 094276); 3.355,91; 270.000.861/2002; Vilas Boas WF Tecnologia Médico-Hospitalar Ltda - (NFs. 1379, 1380); 5.944,00; 270.000.061/2003; Medical Systems Ltda - (NF. 013269); 99,20; 270.000.258/2003; Edwards Lifesciences Macchi Ltda - (NF. 204758); 831,18; 270.000.273/2003; Medical Systems Ltda - (NF. 013863); 99,20; 270.000.065/2003; St. Jude Medical Brasil Ltda - (NF. 091912); 3.738,55; 270.000.255/2003; St. Jude Medical Brasil Ltda - (NF. 96476); 937,93. Publique e encaminhe-se a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0002 – à conta do recurso Gestão Plena.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

O Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, Inciso XII do Regimento Interno da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pela Instrução nº 04 de 21 de junho de 2002 e alterado pela Instrução nº 08 de 17 de julho de 2003, e avista das disposições contidas no Decreto 23.212 de 06 de setembro de 2002, resolve:

1º - Delegar competência à Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para praticar os seguintes atos administrativos relativos à pessoal: I - Dar posse e exercício aos servidores dos cargos e empregos efetivos e comissionados; II - Reconhecer dívidas de exercício anterior, relativas a pessoal; III - Homologar resultado do estágio probatório e da avaliação de desempenho funcional; IV - Expedir certidão de tempo de serviço; V - Convocar servidores que estejam em situação irregular na condição de afastados ou cedidos para qualquer Entidade, Órgão ou Instituição, para retornar ao Órgão de origem, bem como adoção de todas as providências decorrentes do não atendimento das convocações, tais como bloqueio de pagamento e apuração das irregularidades; VI - Autorizar readaptação funcional e limitação de atividades, após perícia médica; VII - Determinar a abertura do prazo regulamentar, quando constatada a acumulação de cargos ou empregos públicos e comprovada a boa fé, para que os servidores façam a opção por um dos cargos ou empregos, nos termos da legislação em vigor; VIII - Autorizar dispensa de ponto, no âmbito da FEPECS, para docentes, servidores cedidos e cargos comissionados, para participação em Congressos, Seminários e Reuniões Similares, quando ocorrer dentro do território nacional; IX - Conceder elogios; X - Instaurar, conhecer e julgar processos sindicantes; XI - Designar substitutos eventuais dos ocupantes dos cargos comissionados; XII - Criar Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho, designando os respectivos membros.

2º - Em relação aos servidores da tabela de pessoal da FEPECS admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho: I - Autorizar o afastamento em virtude das exigências do serviço militar, de acordo com o disposto no art. 472 e parágrafos da CLT; II - Autorizar o afastamento para gozo de licença maternidade, no período de 4 (quatro) semanas antes e 8 (oito) semanas depois do parto; III - Autorizar para que deixem de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, na forma do art. 473 da CLT, por: a) até

2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; b) até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; d) por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada; e) por até dois dias, consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor; f) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas no art. 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar);

g) para atender a convocação do Poder Judiciário em caso de nomeação para júri ou intimação para servir de testemunha e para cumprir convocação do serviço eleitoral; h) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. IV - Autorizar a concessão de licença médica por até 15 (quinze) dias consecutivos, por conta da instituição após, submetido à perícia médica.

3º - Fica também delegada competência à Diretora-Executiva para emitir pronunciamento nas solicitações pertinentes aos servidores cedidos e requisitados para a FEPECS, bem como solicitar providências junto ao órgão de origem em casos de: I - Licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro; II - Licença para serviço militar; III - Licença adoção; IV - Promoção e progressão funcional; V - Gratificação de Adicional de Insalubridade e Periculosidade; VI - Adicional por Tempo de Serviço; VII - Adicional por Serviço Extraordinário, dentro dos limites estabelecidos; VIII - Auxílio Funeral e Reclusão; IX - Adicional de Férias; X - Abono Pecuniário; XII - Abono de Ponto; XIII - Benefício estabelecido na Lei nº 323 de 30/09/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.970 de 27/08/93, que trata de horário especial; e, XIV - Licença para Trato de Interesses Particulares.

4º - Em relação aos servidores cedidos submetidos ao regime jurídico da Lei 8.112/90: II - Autorizar a concessão de: a) Licença Paternidade; b) Licença Prêmio por Assiduidade; c) Auxílio Natalidade; d) Auxílio Creche; e) Salário Família; e f) Adicional Noturno. II - Autorizar o afastamento nos termos do artigo 97 da Lei 8.112/90: a) Para doação de sangue; b) Para alistar-se como eleitor; c) Casamento; e d) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos. IV - Determinar interrupção das férias nos termos do Artigo 80 e parágrafo único da Lei 8.112/90. 5º - As competências delegadas da presente instrução poderão ser subdelegadas parcialmente. Art. 6º - Fica revogada a Instrução nº 11, de 04 de dezembro de 2002.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 225, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 013/2003- COSIN de 22.08.03, resolve:

1 - Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 27.08.03 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 185 de 24.07.2003, publicada no DODF nº 143 de 28.07.2003, pág. 36, para sanar os fatos apontados no Processo nº 100.001.098/2003.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de agosto de 2003

PROCESSO Nº:030-002.907/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios na SQN 105.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Respondendo

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de agosto de 2003

Processo: 113.003060/2003; Interessado: BRB – Banco de Brasília; Assunto: Emissão da nota de empenho; Dispensou a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$29.334,30 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), a favor do BRB – Banco de Brasília S/A.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A

Em Liquidação

**EXTRATO DA ATA DA 423ª (QUADRINGENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às 15:00 horas, na sede social da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em liquidação, situada no SIA/SUL – Trecho 10, Lote 05, em Brasília – Distrito Federal, sob a Presidência do Doutor Aguinaldo Lelis, a presença dos Senhores Conselheiros Anísio de Sousa Lôbo Neto, Lourenço João Piccoli, Carlos Alberto Vilela e Benedito Lucena Carneiro e do Senhor Liquidante da CEASA/DF, Dilson Resende de Almeida. PAUTA: 1) Processo n.º 071/000.116/2003 – CEASA/DF: – Assunto: Associação dos Participantes do Mercado de Produtos Orgânicos de Brasília. Analisada da presente matéria, tendo em vista a Carta n.º 03/2003, datada de 23 de julho 2003, a qual a Associação dos Participantes do Mercado de Produtos Orgânicos de Brasília requer revisão no valor da taxa cobrada pelo espaço utilizado mediante o Termo de Permissão Remunerada de Uso – T.P.R.U. Decisão: indeferido, à unanimidade, o presente requerimento conforme relato e voto do Senhor Anísio de Sousa Lôbo Neto; 2) Processo n.º 071/000.011/2003 – CEASA/DF: – Assunto: Dedução de 75% no T.P.R.U., Lei n.º 3.114 de 30 de dezembro de 2002. Após manifestar acerca das razões de fato e de direito, conforme está assentado nos autos, o Senhor relator, Doutor Aguinaldo Lelis, votou pela concessão da autorização para promover estudos referentes à co-gestão, nos moldes solicitados pelo Senhor Liquidante, o que foi aprovado à unanimidade pelos demais Conselheiros; Processo n.º 071/000.095/2003 apensado ao Processo n.º 071.000.085/2003 – CEASA/DF: Assunto: Estudos para ocupação de áreas na modalidade de Diaristas. Lidas as Resoluções de números 048 e 049 de 29 de Junho de 2003, o presente processo foi baixado em diligência e entregue ao Senhor Conselheiro, Anísio de Sousa Lôbo Neto, para análise, relato e voto a serem apreciados na próxima reunião deste Conselho. ASSUNTOS GERAIS: Os Senhores Conselheiros Lourenço João Piccoli e Carlos Alberto Vilela teceram algumas considerações com relação aos usuários da CEASA/DF as quais foram acatadas por este Conselho. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a ata que foi assinada pelos presentes. Arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o n.º 20030451507, em 22 de agosto de 2003.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 27 de agosto de 2003.

PROCESSO Nº: 030.004.199/2002; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: Aquisição de material de consumo diversos. Acolho o pronunciamento de fl. 97, do Chefe da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa no valor de R\$ 4,35 (quatro reais, trinta e cinco centavos) à firma UNIDAS

COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA., por ter entregue os materiais, constantes da Nota de Empenho nº 00223/2003, com atraso de 03 (três) dias em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 27 DE AGOSTO DE 2003

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Designar o Chefe do Serviço de Material e Patrimônio/DIAFI, para executor do Contrato firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e o VIDROLAR MOLDURAS LTDA, Processo nº 196.000086/2003.

Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 20 de agosto de 2003.

PROCESSO: 0220.000.018/2003 INTERESSADO: BRASIL TELECOM; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com serviço de telefonia convencional, para o mês de janeiro de 2003. (fatura 0301.27.384.687 e 0301.27.315.276). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2003

PROCESSO: 0220.000.324/2003 INTERESSADO: Organização Expedicionária de Canoagem Ambiental e Apoio a Pesquisa. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recurso para o mundial de canoagem oceânica, período de 20/08/2003 a 01/09/2003, em Portugal, NE nº 00378/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.321/2003 INTERESSADO: Raízes do Brasil-Centro Cultural de Capoeira. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recurso para atender despesa com evento-Batizado de Capoeira 2003 ROOTS OF Brasil-NY, NE nº 00354/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.323/2003; INTERESSADO: FEDERAÇÃO NÁUTICA DE BRASÍLIA; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de transferência de recursos para despesa com o projeto Cirrus. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

AGRÍCIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de Agosto de 2003

PROCESSO Nº: 130.000.007/2003; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante no processo acima citado. Nota de Empenho nº 00458/2003, no valor de R\$ 9.529,80 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), emitida em 28/08/2003; na modalidade Ordinária; Programa de Trabalho 04.122.2000.8504.0126, Fonte 100; Natureza da Despesa 33.90.39, objetivando à Aquisição de Vales Transporte para servidores desta Secretaria no mês de Setembro/2003. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional/SUCAR, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 - RA IV / SEG, DE 21 DE AGOSTO DE 2003.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e Portaria nº 02/SEG, de 04 de julho de 2003, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 38106 - RA IV – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

UG: 190106 - RA IV – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

PARA: UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UG: 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PLANO DE TRABALHO: 20.606.1100.1994.0001 – Implantação de Infra-Estrutura de Apoio a Agricultura Familiar na Região Administrativa de Brazlândia.

NATUREZA DA DESPESA: 339039, FONTE: 132, VALOR: R\$ 16.000,00

OBJETO: Execução de serviços referentes à campanha educativa ambiental, a ser efetivada na área rural da Região Administrativa IV – Brazlândia, com vistas a correta utilização da coleta de lixo, conforme Contrato de Repasse nº 89.686-81, GDF/MPFDA/CEF - PRONAF.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Administrador Regional

Secretário de Governo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.94 resolve:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância para apurar eventual responsabilidade relacionada à denúncia contida no Processo de nº 135.000.581/2003, publicada no DODF nº 145 de 30 de julho de 2003, página 39.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

DIVINO DO SANTOS RABELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Administrador Regional do Guar´, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR a Chefe da Assessoria de Comunicação Social/ASCOM/GAB, como executora dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 467/2003, referente ao Processo nº 137.000.635/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2003

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 47, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2002, torna público o quadro que demonstra os quantitativos referentes aos servidores ativos, inativos, pensionistas, bem como aos cargos ou funções de confiança existentes.

INCISO I – Cargos efetivos e quantidade – número de cargos ocupados: 518; número de cargos vagos: 220; número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exercem função de confiança: 185; número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal: 08, com ônus para o cedente: 04, com ônus para o cessionário: 04; número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, estadual ou municipal, com ônus remuneratório atribuído ao órgão requisitante: 02; servidores em licença (sem vencimentos): 02

INCISO II – inativos: 270; pensionistas: 86

INCISO III – cargos de livre provimento: 118; ocupados por servidores sem vínculo efetivo: 39

INCISO IV – conveniados: inexistentes

INCISO V – contratos temporários: inexistentes

(DADOS REFERENTES A 26.7.2003)

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3776*, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003
Processos ordenados, sequencialmente, por Relator, Assunto e Interessado.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 5698/94, Pensão Civil, LUSINETE ALVES DUARTE RIBEIRO; 3709/98, Aposentadoria, Antonio Carlos Amancio; 1256/99, Aposentadoria, Sonia Aparecida Correa; 844/03, Pensão Civil, Mirian Ferreira de Sousa; 908/03, Admissão de Pessoal, EMATER - DF; 910/03, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 1107/03, Admissão de Pessoal, CAESB;

Conselheiro Jorge Caetano: 2392/86, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 6370/95, Representação, PROC. CLAUDIA F. O. PEREIRA; 3981/98, Tomada de Contas Anual, RA XV; 621/99, Aposentadoria, Maria Osanira Carneiro; 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 197/01, Representação, Deputada Distrital Lúcia Carvalho; 1630/01, Tomada de Contas Especial, SDECT;

Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: 3537/92, Aposentadoria, FRANCISCO SABINO DE SOUZA; 5654/96, Auditoria de Desempenho/Operacional, 5A. ICE; 2395/98, Aposentadoria, Maria da Graça Sampaio Pereira; 3826/98, Aposentadoria, Ivone das Dores Teixeira Rodrigues; 690/99, Aposentadoria, Yonnie Violeta do Prado Sobral; 1463/99, Denúncia, SEA; 490/03, Pensão Civil, Vander Oliveira Sobral; 513/03, Execução Orçamentária, 5ª Inspeção de Controle Externo;

(* Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

Emissão em 28/08/2003 13:27 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº. 122).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3772

Aos 19 dias de agosto de 2003, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3771 e Extraordinárias Administrativa nº 406 e Reservada nº 345, todas de 14.8.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Jus-

tiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002002000001440-6, impetrado por HÉLCIO CAMPOS PEREIRA JÚNIOR.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 3503/1999 - Despacho 234/2003. Denúncia: Processo 626/2002 - Despacho 232/2003. Pensão Civil: Processo 436/1995 - Despacho 233/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 3707/1998 - Despacho 107/2003, Processo 4931/1998 - Despacho 106/2003.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Ata de órgãos colegiados: Processo 7437/1991 - Despacho 236/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 356/2003 - Despacho 244/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 2033/2000 - Despacho 243/2003, Processo 2611/2000 - Despacho 240/2003, Processo 1224/2002 - Despacho 242/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Prestação de Contas Anual: Processo 1775/2002 - Despacho 244/2003, Processo 870/2003 - Despacho 245/2003. Representação: Processo 210/2003 - Despacho 246/2003.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 346/2000 - Despacho 85/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1045/2001 - Despacho 86/2003, Processo 579/2002 - Despacho 87/2003.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, informou ao Plenário que constava da pauta de hoje, conforme decidido por esta Corte na Sessão Ordinária 3764, realizada a 22 de julho último, o Processo nº 2323/99 (2ª ICE), de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que trata da Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos pagamentos indevidos ocorridos no Processo de aposentadoria nº 5.167/95, de interesse da Sra. MARIA APARECIDA DA PAIXÃO.

Informou, ainda, que naquela sessão foi deferido requerimento formulado pela Senhora MARIA APARECIDA DA PAIXÃO, marcando para esta data a apreciação do processo, tendo sido feitas, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, as comunicações de praxe.

Continuando, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para relatar o referido processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou à representante do Ministério Público junto à Corte se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a Procuradora-Geral, MÁRCIA FARIAS, ratificado o parecer daquele órgão constante dos autos.

Continuando, concedeu a palavra à Sra. MARIA APARECIDA DA PAIXÃO, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos da defesa, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4186/03.- O Tribunal aprovou a proposição. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, por força do art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 3655/98 (Relator: Conselheiro JACOBY FERNANDES) e 504/2002 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisor).

PROCESSO Nº 3655/98 (apenso o de nº 030.007.219/98 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades apontadas, pelo Serviço de Convênios e Subvenções Sociais da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, nas prestações de contas dos Convênios nºs 4/92, 8/92, 3/93, 12/93, 18/93 e 1/94 - firmados entre as então Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária e a extinta SHIS - Sociedade de Habitações de Interesse Social. - DECISÃO Nº 4192/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JOR-

GE CAETANO, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativa de fls. 125/129, acompanhadas dos documentos de fls. 130/282, para, no mérito, considerá-las insuficientes para desvincular o justificante das irregularidades apontadas na gestão financeira dos recursos destinados aos convênios tratados nos autos; II) deliberar sobre a aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/94, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável nominado no § 22 da instrução, fl. 289, tendo em vista a movimentação de valores provenientes de convênio em conta não específica e o desvio de finalidade na aplicação desses recursos; III) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público. Impedido de participar do julgamento deste processo, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0504/02 - Representação nº 001/2002 - CJC objetivando a realização de estudos pela CICE de roteiro unificado para exame de processos relativos a editais de licitação. - DECISÃO Nº 4193/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do 2º Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concordam o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, e o 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu consolidar os estudos em andamento, anexando este Processo ao de nº 1568/01, não sem ouvir a sua nova Relatora, enviando os autos à Comissão Permanente de Inspectores de Controle Externo - CICE para que promova estudos visando à elaboração de único ato, na forma de Resolução, onde ficariam definidos: I - a nova metodologia de exame de editais; II - os respectivos procedimentos; III - o rol mínimo de documentos a ser encaminhado pelo jurisdicionado; IV - o roteiro unificado, como anexo, com vistas a se atender a preocupação de tornar público, inclusive, a forma como esta Corte examinará os atos licitatórios. Retornando aos demais relatos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0964/85 (anexos os de nºs 3711/87 e 1249/92) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de NELY SANTOS LOBO-SEFP. - DECISÃO Nº 4194/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7251/93 (apensos os de nºs 90/86 e 050.000.968/92) - Pensão civil concedida a DELCI LEMOS DE MACEDO e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 4195/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3866/94 (apenso o de nº 050.001.084/94) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de JOSÉ MARTINHO DA SILVA FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 4196/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1482/95 - Pensão civil concedida a IRENE DE ARAÚJO GUIMARÃES e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4197/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2432/95 (apensos os de nºs 054.000.545/95 e 054.001.107/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4198/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos à 1ª ICE, para reinstrução.

PROCESSO Nº 7730/96 - Reforma de MIGUEL LEITE FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 4199/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7732/96 - Reforma de EDSON GOMES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4200/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8076/96 - Reforma de ARTUR ROBERTO LOPES RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 4201/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1841/98 (apenso o de nº 082.000.059/97) - Pensão civil concedida a AMÉLIA TEIXEIRA MADUREIRA e outra-SE. - DECISÃO Nº 4202/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 44 - apenso, para alterar a parcela Gratificação por

Regência de Classe-GRC, que deve ser calculada em 20%, haja vista que a ex-servidora percebia referida gratificação no mês do óbito e o seu falecimento se deu em atividade, nos termos da Decisão nº 2192/2002, atentando para a correção junto ao SGRH, bem como para corrigir no referido título a data da vigência da pensão instituída para 30/12/96; b) tornar sem efeito o documento substituído; c) desentranhar dos autos o documento de fl. 41 - apenso, inerente à apuração da GRC, visto que se refere a outro servidor (Matrícula nº 96.069-1). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3095/98 (apenso o de nº 053.000.953/94) - Reforma de ADEMAR CASTILHO DE MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4203/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3683/98 (apenso o de nº 082.003.727/98) - Aposentadoria de ENOCK SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 4204/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4872/98 (apenso o de nº 082.001.925/98) - Aposentadoria de SANDRA MARIA VIEGAS RODOVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4205/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0975/99 (apenso o de nº 082.007.047/98) - Aposentadoria de NILVIA NUNES DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 4206/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3155/99 - Representação Conjunta nº 23/99, formulada pela então Procuradora-Geral do MPJTCDF, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, e pelo então Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, dispendo sobre a inconstitucionalidade da Lei local nº 2.299/99, em face dos artigos 53, § 1.º, 58, III e VII, 71, § 1.º, I e IV, da Lei Orgânica do DF, bem como da legalidade do Decreto nº 20.399/99. - DECISÃO Nº 4207/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a - do Ofício nº 148/2003-CF (fl. 294), admitindo-o como se Recurso de Revisão fosse, nos termos do art. 191, III, do RI/TCDF, dando ciência de seu deferimento ao solicitante; b - do Ofício nº 11/2002-GAB/SEG (fl. 290) e documentos anexos (fls. 291/292); II - determinar a realização de inspeção para analisar os efeitos da Lei nº 2865/2001 e se existem atos editados após sua promulgação; III - apreciar a proposta de sobrestamento após conhecer os resultados da inspeção. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei .

PROCESSO Nº 1590/00 (apenso o de nº 082.015.987/98) - Aposentadoria de JULIU TOTH FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4208/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2335/00 (apensos os de nºs 2499/99 e 1243/01) - Contendo informação da 1ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Administração Regional de Riacho Fundo, de determinação da Corte (Decisão nº 2690/2003). - DECISÃO Nº 4209/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à RA XVII - Riacho Fundo que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao Despacho Singular nº 242/02, reiterado pela Decisão nº 2690/03, que determinou fosse acostado ao Processo nº 040.002.825/00 documentação que comprove as providências adotadas e os resultados obtidos com vistas à correção das irregularidades indicadas no Relatório de Tomada de Contas nº 040/2001-GETEC/DECON/SUAUD, alertando-a de que a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 0833/02 - Balancetes do então Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2002. - DECISÃO Nº 4210/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 418/2003 - GAB/DMTU/DF, de 07 de maio de 2003, fl. 509, e da Nota Explicativa do Sr. José Furtado Pereira, Gerente de Administração do DMTU/DF, fls. 523/524; II. considerar: a) satisfeito o item IV da Decisão nº 1.684/2003, ante as informações prestadas pela

Jurisdicionada; b) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Furtado Pereira, Gerente de Administração do DMTU/DF, considerando cumprido o item V da mesma decisão; III. determinar a juntada dos autos à Prestação de Contas anual de 2002 do DMTU/DF.

PROCESSO Nº 1084/02 (apensos os de nºs 4424/97 e 082.001.286/00) - Pensão civil concedida a MARIA ALICE PIRES DE CARVALHO ROLIM e outro-SE. - DECISÃO Nº 4211/03.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está "sub judice", ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0470/03 - Concorrência nº 002/2002, da Secretaria de Esporte e Lazer, tendo por objeto a construção de pista de Atletismo. - DECISÃO Nº 4212/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento de inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal - SEL para verificar os procedimentos relativos à concorrência 002/2002 e do Ofício nº 184/2003-CPL/SEL, de 17/07/03; II. encaminhar à SEL cópia do relatório do Relator e alertar acerca das considerações contidas nos parágrafos 6º e 7º; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0868/03 (apenso o de nº 001.001.105/03) - Pensão civil concedida a JEANE HILDA PEREIRA DE ARAÚJO e outros-CLDF. - DECISÃO Nº 4213/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0960/03 (apenso o de nº 030.008.070/00) - Aposentadoria de MARCONDE PRACIANO SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4214/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1050/03 (apenso o de nº 001.000.869/03) - Aposentadoria de HELOÍSA PRATES DOYLES-CLDF. - DECISÃO Nº 4215/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1051/03 (apenso o de nº 001.000.906/03) - Aposentadoria de CLÉA MARANHÃO GOMES DE SÁ-CLDF. - DECISÃO Nº 4216/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1100/03 (apenso o de nº 040.006.181/00) - Aposentadoria de DORCA GARCIA DE CARVALHO-SEFP. - DECISÃO Nº 4217/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1104/03 (apenso o de nº 030.001.962/02) - Pensão civil concedida a RITA MARIA DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 4218/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1134/03 (apensos 6 volumes) - Acompanhamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, exercício de 2002, por meio do Sistema SISCO-EX. - DECISÃO Nº 4219/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7744/93 (apenso o de nº 121.138.070/97) - Contrato nº 22/93, celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a empresa DINPLOW - Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda. - DECISÃO Nº 4220/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 142/03; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar a notificação de Edson Luiz Mendonça Cabral para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o recolhimento do valor de R\$ 17.311,27 (dezessete mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos), atualizado em 07/05/03, procedendo-se nova atualização até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, observando o disposto na Emenda Regimental nº 13/2003 - TCDF, correspondente ao prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 121.138.070/97; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3174/94 (apensos os de nºs 517/88, 344/94 e 2 volumes) - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP com o Conselho Cultural Thomas Jefferson, sem licitação, com a finalidade de dar cumprimento à determinação do Tribunal, constante da Decisão nº 5699/93. -

DECISÃO Nº 4221/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE de 06/08/03; II - reiterar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP os termos do item III da Decisão nº 1973/2003, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V e VIII, do Regimento Interno desta Corte, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Declaram-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros ÁVILA E SILVA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Consultor Jurídico do Governo do Distrito Federal, e JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 3056/97 (apenso o de nº 000.350.957/77) - Reforma de NEWTON RAYMUNDO DE VASCONCELLOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 4222/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado BM NEWTON RAYMUNDO DE VASCONCELLOS, visto à fl. 30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 5022/98 (apenso o de nº 082.006.974/98) - Aposentadoria de CREUSA DE ALMEIDA FELINTO-SE. - DECISÃO Nº 4223/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada nos Processos nºs 3834/93 e 1334/98.

PROCESSO Nº 0287/99 (apenso o de nº 082.010.045/98) - Aposentadoria de MARIA LENIR ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4224/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1470/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA LENIR ALVES RIBEIRO, visto às fls. 23/24, retificado às fls. 69/70 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias ao presente caso, o que será objeto de verificação em futura auditoria, tendo em vista que a regularidade dos proventos, especificamente no que se refere à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está sujeita aos eventuais efeitos daquela ação judicial. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0665/99 - Representação da 1ª ICE versando sobre o Comunicado nº 001/99, relativo à rescisão unilateral por parte do Banco de Brasília S.A. - BRB, do Contrato nº DIRAD/COMAP - 95/083, celebrado com a agência de publicidade MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda. - DECISÃO Nº 4225/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da 1ª ICE de 13/08/03; II - reiterar ao Banco de Brasília S.A. os termos do item "II.b" da Decisão nº 2271/2003, que determinou o desconto de multa nos vencimentos dos servidores que especifica, em razão da rescisão unilateral do Contrato DIRAD/COMAP-95/083, considerada irregular por esta Corte, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, alertando para o disposto no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 3/99 e 8/01; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1730/99 (apenso 1 volume) - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 2ª ICE, com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, relativos a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4226/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, que concorda com os votos do 1º Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, e da 2ª Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, e, em parte, com as sugestões do titular da 2ª ICE, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 248/291; b) dos Ofícios nºs 900 e 1345/2002 -GAB/SE e anexos; c) do Relatório de Inspeção nº 2.0156.02; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) promova, com base no que determina o art. 1º da Resolução nº 102/98 - TCDF, instauração de Tomada de Contas Especial, tendo em conta as evidências de prejuízo na execução do Contrato nº 142/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal e a empresa DANLUZ ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., disso dando ciência à Corte; b) apure a atuação de Rosa Mari Zatta Gayer como assistente, quando da emissão do despacho de 06/03/98, exarado à fl. 23 do Processo nº 082.003.817/98, e apresente o resultado a este Tribunal para se decidir pelas medidas que o caso requer; c) informe ao Tribunal o resultado do processo de sindicância instaurado com o fim de averiguar o desaparecimento do Processo nº 082.011.771/98, conforme noticiado no Ofício Nº 239/SUBAP; III - autorizar

a audiência do subscritor do Memorando nº 014/98 (Processo nº 082.003.817/98-SE), do titular da Direção de Educação Física - CEFDE à época da emissão dos Memorandos nºs 074, 133 e 150/98 (Processos nºs 082.008.957/98, 082.016.045/98 e 082.017.729/98-SE), e do Diretor do Departamento de Pedagogia à época da expedição dos Memorandos nºs 074, 133 e 150/98, para apresentação de razões de justificativa pela não-utilização de procedimento de seleção que garantisse a impessoalidade e a publicidade para a contratação de que tratam os citados processos, diante da possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - fixar entendimento, com vista a orientar o Corpo Técnico deste Tribunal, no sentido de que: a) quando do exame de procedimento licitatório na modalidade convite, sugestões que versem repetição de licitação, mediante convocação de outros possíveis interessados, de aplicação de multa, ou outras que tais, devem decorrer, dentre outras hipóteses, da não obtenção do número legal mínimo de três propostas qualificadas ou aptas à seleção, conforme dispõe o art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no § 7º do art. 22 da mesma lei - manifesto desinteresse dos convidados ou limitações de mercado -, desde que estejam devidamente justificados no pertinente processo; a) as expressões "interessados do ramo" ou "empresas qualificadas" ou "licitantes" têm conotação distinta da expressão "propostas aptas à seleção". As três primeiras por estarem diretamente relacionadas ao preenchimento das condições postas no ato convocatório para a pessoa do proponente. A quarta e última, por penderem as propostas de posterior avaliação, segundo critérios de julgamento objetivo estabelecidos para o certame no instrumento convocatório, podendo, destas, sim, restar apenas 1 (uma) proposta válida." V - pela não aplicação de multa individual a Everaldo Mendonça, Paulo Sérgio Leal Alves e Geraldina Nunes de Oliveira, pela aceitação de apenas uma proposta apta à seleção quando da realização do Convite nº 080/98, contrariando o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos esposados no Voto de Vista do nobre Conselheiro Jacoby Fernandes; VI - alertar a mesma Secretaria: a) para a disposição do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar 01/94, haja vista o atraso verificado no cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 8470/2001; b) que a contratação temporária de pessoal deverá ser precedida da realização de procedimento de seleção que garanta a impessoalidade e a publicidade, e que o Processo Seletivo Simplificado, de que trata a Lei nº 1.169 de 24/07/96 e a Portaria nº 500 de 22/11/01, cuida, especificamente, da contratação temporária de professor, não amparando contratação de outros profissionais, a exemplo daqueles que atuaram na execução do Projeto Candanguinho; VII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para as providências pertinentes, em especial quanto à ciência dos demais órgãos técnico sobre o entendimento ora fixado, e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2207/99 (apenso o de nº 082.016.899/96) - Aposentadoria de MARIA RITA DE MEDEIROS BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 4227/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até decisão final a ser adotada nos Processos nºs 3834/93 e 1334/98.

PROCESSO Nº 3181/99 (apenso 1 volume) - Resultado da inspeção realizada junto ao então Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB para verificar aspectos relacionados com as diferenças de prestações pagas a menos e de resíduos de liquidação de saldos devedores de financiamentos habitacionais, autorizada no Processo nº 421/99. - DECISÃO Nº 4228/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 630/2003/GAB/SEDUH, considerando atendidas as diligências constantes das Decisões nºs 2960/2002, inciso III, e 2134/2003, inciso II, alínea "a"; b) da Informação nº 081/2003 e da cota complementar de fls. 266/267; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências previstas na alínea "c" do inciso V da Decisão nº 2960/2002.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para avaliar o desempenho de sua área de obras. - DECISÃO Nº 4229/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Claudeth Lemos Ribeiro e Ângela Maria Meira de Vasconcellos; b) da Informação nº 31/2002; II - considerar: a) atendidas as diligências constantes no item III, "d", "d.2", da Decisão nº 21/2001 e do item III da Decisão nº 1215/2002; b) improcedentes as razões de justificativa das dirigentes nomeadas no item anterior; III - aplicar multa individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, às dirigentes a seguir indicadas: a) a Claudeth Lemos Ribeiro, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em virtude de emissão de notas de empenho sem a necessária correspondência com os respectivos Programas de Trabalho, em desacordo com os textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) a Ângela

Maria Meira de Vasconcellos, com base nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, pela autorização da continuidade dos serviços de reforma da cozinha do Hospital Regional do Gama, após a extinção do prazo de vigência do contrato; IV - determinar: a) a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, do dirigente nomeado no parágrafo 62 da fl. 524 para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre a emissão das Notas de Empenho nºs 97NE09827, 98NE09349, 97NE09820, 98NE09812, 98NE09813, sem a necessária correspondência com os respectivos Programas de Trabalho, em desacordo com os textos da Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, doravante, observe, no tocante à classificação orçamentária, a vinculação entre o Programa de Trabalho e a despesa a ser efetuada, a fim de evitar falhas semelhantes às apuradas nos autos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0474/01 (apensos os de nºs 655/01 e 141.003.897/98) - Tomadas de contas especiais instauradas, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º, 4º e 7º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98, comunicada ao Tribunal pela Administração Regional de Brasília por meio do Ofício nº 186/2001-GAB/RA-I. - DECISÃO Nº 4230/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 141.003.897/98, comunicada a este Tribunal por meio do Ofício nº 234/2001-GAB/RA-I; b) da Informação nº 166/2003; II - relevar o atraso verificado na execução dos trabalhos e no encaminhamento do processo a esta Corte de Contas; III - determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a Administração Regional de Brasília – RA I: a.1) cumpra a determinação constante das subalíneas “a.2”, “a.4” e “b.1” da Decisão nº 5815/96, enviando, no que couber, a respectiva documentação comprobatória; a.2) informe sobre a conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 141.007.626/98; b) a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal informe sobre a conclusão da Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 141.007.626/98; IV - alertar a Administração Regional de Brasília – RA I de que o não atendimento sem motivo justificado, no prazo fixado, de diligência ou decisão do Tribunal, fica sujeito à apreciação nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar: a) a remessa de cópia da Decisão nº 5.815/96 e o retorno à origem do Processo nº 141.003.897/98, com vistas a agilizar o atendimento à diligência constante do item III, alínea “a”, com recomendação de devolução do referido processo a este Tribunal quando do atendimento da citada diligência; b) o arquivamento do Processo nº 655/2001, apenso; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2166/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NILDE LEMOS ROSAL-SEFP. - DECISÃO Nº 4231/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos a certidão de casamento da servidora, com a respectiva averbação do divórcio, tendo em vista a alteração do nome da mesma de Nilde Lemos Rosal Pacheco para Nilde Lemos Rosal, bem como as informações cadastrais de fl. 143 - verso, onde consta o estado civil da interessada como divorciada; b) cientificar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do disposto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/1990. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2502/97 (apenso o de nº 061.036.504/96) - Pedido de reexame da alínea “b” da Decisão nº 6257/01 formulado por IRENE SEBBA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4232/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pela servidora; II - rever, parcialmente, a Decisão nº 6.527/2001, para desobrigar a Jurisdicionada de dar cumprimento à parte final da alínea “b” da referida decisão, ou seja, dispensar a inativa de efetuar o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais a título da parcela “DECISÃO JUDICIAL - PCCS-INAMPS”, após a devida compensação das importâncias pagas a menos referente à rubrica “Décimos - Lei 1004/96”; III - autorizar seja dada ciência à recorrente e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal da decisão prolatada, bem como a devolução do Processo nº 061.036.504/96 à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou, acompanhando parecer do Ministério público, pelo indeferimento do pedido.

PROCESSO Nº 2558/97 - Pedido de reexame da Decisão nº 46/2003 formulado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4233/03.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer o recurso de fls. 267/272, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, artigos 188, II, e 189 do Regimento Interno do Tribunal e art. 1º da Resolução nº 113/99, com a redação dada pela de nº 121/2000; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o art. 4º da Resolução acima citada, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para exame do mérito. Declararam-se impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, e RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da Resolução nº 128/97-CLDF, objeto da decisão ora atacada.

PROCESSO Nº 3662/98 (apenso o de nº 082.005.385/98) - Aposentadoria de ELSON BALDUÍNO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4234/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta dias), a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar aos autos cópia autenticada da certidão do INSS comprobatória do tempo de serviço referente aos períodos de 03.01.1972 a 12.03.1972 e 14.03.1972 a 14.12.1972; II - esclarecer se o vínculo do servidor com a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República era por meio de requisição da extinta FEDF ou se houve o exercício cumulativo do cargo de professor e as funções naquele órgão federal, bem como fazer constar o valor da gratificação incorporada em 12.07.1994; III - adequar, se for o caso, a incorporação da vantagem “quintos”, ao entendimento do Tribunal exarado nas Decisões nºs 3152/1997, 9815/1998 e 1463/1995, Processos nºs 5255/1996, 1229/1986 e 3370/1991, segundo o qual os cargos/funções vinculados a cargo efetivo exercido em outra esfera de governo só são aproveitáveis para fins de incorporação se o período pertinente foi averbado junto ao órgão distrital; IV - fazer a correlação do cargo/função em comissão exercido pelo inativo na Presidência da República, com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrado a partir da data base (12.07.1994), observando a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81) a qual dispôs que: “a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexista cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito o servidor;” V - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de “quintos” ao apurado consoante os itens III e IV; VI - retificar o ato de fl. 26 - apenso para fazer constar na fundamentação da vantagem quintos incorporados, transformados em décimos, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, o art. 4º da Lei nº 1.141/96 e o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, tendo em vista o entendimento constante da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; VII - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4152/98 (apenso 1 volume) - Pedido de Reexame da Decisão nº 3.269/02 formulado por ATHAIL RANGEL PULINO FILHO. - DECISÃO Nº 4235/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame apresentado pelo Sr. ATHAIL RANGEL PULINO FILHO, considerando-o procedente; II - rever a aplicação da multa deliberada no item II da Decisão N.º 3.269, S.O. N.º 3.685, de 15.08.02, em relação ao Sr. ATHAIL RANGEL PULINO FILHO, isentando-o do seu recolhimento; III - estender a isenção da multa ao Sr. JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, com base no § 2º do art. 188 do RI/TCDF, relevando-se a não-apresentação de suas justificativas; IV - dar ciência aos referidos senhores dos termos desta decisão; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0994/99 (apenso o de nº 082.011.967/98) - Aposentadoria, cumulada com Revisão dos Proventos, de LEONDINA MOREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4236/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - da aposentadoria: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso, levando em conta que o tempo de serviço prestado ao estado de Goiás, atestado pela certidão de fl. 6 - apenso, pode ser considerado para fins de adicional por tempo de serviço, haja vista que a interessada ingressou na Administração Distrital na vigência da Lei nº 1.711/52; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 34 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a

fim de calcular os anuênios com base no percentual apurado no item “I.a” e incluir a Gratificação de Titulação, caso confirmado o direito, anexando aos autos os documentos comprobatórios; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - Da revisão: a) juntar aos autos processo de Justificação Judicial pertinente ao tempo averbado, prestado à Prefeitura Municipal de Mambai-GO, no período de 01.03.1970 a 10.06.1973, bem como eventual início de prova material porventura existente desse exercício; b) retificar o ato de fls. 41/44 - apenso para fazer constar a expressão “excluir o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.864/98”, bem como para considerar seus efeitos a contar de 23.09.1998, data da concessão inicial; c) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 40 - apenso, a fim de considerar o tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás, atestado pela certidão de fl. 6 - apenso, e desta feita considerar o tempo prestado ao município de Mambai-GO também para fins de adicional por tempo de serviço, haja vista que a interessada ingressou na Administração Distrital na vigência da Lei nº 1.711/52; d) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 45 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela de anuênios, na forma prescrita no item “II.c”, observando se restou comprovado o direito à parcela de Gratificação de Titulação, e considerar seus efeitos a contar de 23.09.1998; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1574/99 (apenso o de nº 082.006.659/98) - Revisão dos proventos, para transformá-la em aposentadoria por invalidez, de MARIA NONATO VERASSE. - DECISÃO Nº 4237/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 102-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de considerar as parcelas proporcionais de acordo com a aposentadoria datada de 08.07.98; II - elaborar abono provisório referente à revisão considerando parcelas integrais à data de 29.05.02 (efeito da revisão); III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1888/99 (apenso o de nº 082.015.104/98) - Aposentadoria de JOSEMAR NASCIMENTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4238/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal: a) sobre a possibilidade de a servidora requerer a contagem ponderada do tempo de serviço com base na Lei nº 1.864/98, em face do direito adquirido, em consonância com o disposto no Enunciado nº 98 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, atentando que melhorias havidas posteriormente, que não alterem a fundamentação legal do ato concessório inicial, deverão efetivar-se mediante apostilamento; b) que os documentos de fls. 231/240 do apenso GDF nº082.012.436/93 deveriam pertencer ao processo de aposentadoria GDF nº 082.015.104/98, a fim de não sofrer solução de continuidade.

PROCESSO Nº 0305/02 (apenso 1 volume) - Denúncia formulada pela Associação Brasileira das Administradoras de Estacionamentos Rotativos Públicos – ABRAERP sobre possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 001/02-DETRAN, tendo por objeto a concessão de serviço público precedida da execução de obra pública às expensas da concessionária, para implantação, administração, operação, manutenção, gerenciamento e controle do sistema de estacionamento público e serviços de reboque e guarda de veículos infratores do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4188/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 0605/02 - Estudo apresentado pela 4ª ICE acerca da contratação de estrangeiros, especialmente em razão da EC 19/98 que cria a possibilidade de acesso de estrangeiro a cargos, empregos e funções públicas. - DECISÃO Nº 4239/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu acolher as sugestões apresentadas para fim de subsídio ao deslinde da questão tratada nos Autos de nº 491/00.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 2488/93 - Concurso público para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Especialidades I, II, III e IV - Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, Auxiliar de Nutrição e Auxiliar de Enfermagem), normatizado pelo Edital nº 006/90-FHDF. - DECISÃO Nº 4240/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 654/2003-GAB/SES e anexo, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 713/03; II) determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de trinta dias, encaminhe ao Tribunal cópia do certificado de conclusão de curso específico em nutrição da servidora ANDREA

CORREA ALIMANDRO, conforme diligência determinada no item II da Decisão nº 713/03, uma vez que, no anexo ao Ofício nº 654/2003-GAB/SES, não consta referido documento; III) considerar legal, para fins de registro, conforme previsto no art. 78, inc. III, da Lei Orgânica do DF, a admissão de DILVINA MILHOMENS DA SILVA para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade III (Auxiliar de Nutrição), do Quadro de Pessoal/Fundação Hospitalar do Distrito Federal, objeto do Concurso Público normatizado pelo Edital nº 006/90 - FHDF; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1276/95 (apenso o de nº 082.022.305/94) - Pensão civil instituída por ANA MARIA ARRABAL-SE. - DECISÃO Nº 4241/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2867/97 (apenso o de nº 061.022.091/97) - Aposentadoria de HORLOS SILVA AGUILAR-SES. - DECISÃO Nº 4242/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 26 - Processo nº 061.022.091/97, levando em conta que houve a averbação de período concomitante (02.01.76 a 31.3.76, 90 dias, fls. 25/26 - Processo nº 061.022.091/97) prestado ao Ministério da Defesa (fl. 23 - Processo nº 061.022.091/97) e à Clínica de Radiologia Médica (fls. 08/09 - Processo nº 061.022.091/97); b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 29 - Processo nº 061.022.091/97, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fixar os proventos de aposentadoria de acordo com a proporcionalidade apurada no novo demonstrativo de tempo de serviço feito em conformidade com a recomendação contida no item anterior 32/35 (trinta e dois, trinta e cinco avos); c - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 4424/98 (apenso o de nº 082.005.049/98) - Aposentadoria de CLEIDE MARTINS DE ALENCAR NOGUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4243/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - oficiar junto à Prefeitura Municipal de Uruburetama com o fito de apurar os motivos que ensejaram o uso de Justificação Judicial para fins de comprovação do tempo de serviço atestado pela certidão de fls. 8 - apenso; b - elaborar, se apurado que a Justificação Judicial está em conformidade com o prescrito no Enunciado nº 27 da Jurisprudência do TCDF, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 19 - apenso, levando em conta que o tempo pertinente pode ser aproveitado para fins de adicional por tempo de serviço; c - elaborar, se for o caso, abono provisório, em substituição ao de fl. 59 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual de anuênios, em conformidade com o item II; d - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0279/99 (apenso o de nº 031.000.217/98) - Aposentadoria de JACIRA SILVA DOS ANJOS-SGA. - DECISÃO Nº 4244/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - efetuar a correlação do cargo em comissão exercido pela aposentada na Câmara Legislativa, que serviu de base para a incorporação dos “quintos/décimos” aos seus proventos, com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrada a partir de 09/12/1993 para os quintos incorporados até 23/02/93, de 23/02/94 para 1/5 do CL 13 (atualização) e de 23/02/1995 para 1/5 do CL 13 (nova atualização), considerando o valor integral da remuneração do respectivo cargo, na data correspondente, perfazendo a respectiva correspondência com o cargo comissionado distrital então vigente, elegendo o DF cujo valor integral (representação mensal + vencimento) mais se aproximar. Caso inexista cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder a correlação com base no cargo de valor imediatamente superior. Subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade, de acordo com a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81); b - elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 75 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de “quintos/décimos” aos valores apurados no item precedente, incorporando-os com base no vencimento percebido

do mais representação mensal do DF correspondente, conforme Decisão nº 3395/99, anexando aos autos as cópias das respectivas tabelas de vencimentos utilizadas para efeito da correlação; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0300/99 (apenso o de nº 082.005.372/98) - Aposentadoria de IZABEL DE SOUSA MACHADO NERY-SE. - DECISÃO Nº 4245/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fls. 30/31 - apenso para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98, em consonância com a orientação fixada na Decisão TCDF nº 3395/99; b - efetuar a correlação do cargo em comissão exercido pela inativa na área federal, que serviu de base para a incorporação dos “quintos” aos seus proventos, com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrado a partir de 12/07/1994, considerando o valor integral da remuneração do respectivo cargo da União, na data correspondente, perfazendo a respectiva correspondência com o cargo comissionado distrital então vigente, elegendo o DF cujo valor integral (representação mensal + vencimento) mais se aproximar. Caso inexista cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder a correlação com base no cargo de valor imediatamente superior. Subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade, de acordo com a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81); c - elaborar abono provisório em substituição ao de fl. 62 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de “quintos” aos valores apurados no item precedente, anexando aos autos as cópias das respectivas tabelas de vencimentos utilizadas para efeito da correlação; d - registrar no DTS de fls. 22/23 - apenso que o mesmo foi elaborado levando em conta a contagem ponderada estabelecida na Lei nº 1.864/98; e - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1290/99 (apenso o de nº 052.001.586/98) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4246/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos em diligência, para que, em 30 (trinta) dias, a Polícia Civil do Distrito Federal: a - acoste aos autos a íntegra do prontuário médico do servidor Marco Antônio do Nascimento Santos, matrícula nº 23.541-5, constante do Serviço de Assistência Médica - SAM - da Polícia Civil do Distrito Federal; b - informe, se houver, a regulamentação da Portaria nº 459, de 6 de dezembro de 1982, da Polícia Civil do Distrito Federal, anexando as respectivas cópias que contenham todos os procedimentos necessários à permissão da prática de atividades esportivas vigentes à época; c - inexistindo a regulamentação do ato administrativo ordinatório do item “b”, informe se era praxe no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal a autorização verbal para realização das práticas desportivas e a qual agente público atribuíra-se conceder permissão para realizá-las; II - após cumprida a diligência, ordenar que os autos retornem à 4ª ICE para reinstrução. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1370/99 (apenso o de nº 082.014.026/98) - Aposentadoria de JOSÉ HUMBERTO DE MACEDO-SE. - DECISÃO Nº 4247/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 27 - apenso alterado pelo ato de fl.52 - apenso, para excluir expressão “revogada pelo Artigo 1º da Lei nº 1004/96” e complementar o fundamento da vantagem por exercício de cargos em comissão, com o artigo 7º da Lei nº 1004/96 (que transformou em 2 Décimos o Quinto incorporado), artigo 4º da Lei nº 1141/96 e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98 (que os mantiveram); b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 54 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular parcela Adicional Décimos pelo valor da retribuição do cargo, ou seja, pela soma do Vencimento Percebido mais a Representação Mensal do DF06 (de acordo com a Decisão nº 3395/99); c - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 1473/99 (apenso o de nº 082.006.513/98) - Aposentadoria de OLDA GUIMARÃES DE SIQUEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4248/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os

autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - retificar o ato de fl. 25-apsenso a fim de que se inclua em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1141/96 e o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; b - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 62-apsenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir os valores das parcelas de “décimos”, previstas no artigo 7º da Lei nº 1004/96 (6/10-DF06/R\$ 360,00 e 1/10-DF06/R\$ 61,12), calculando-as pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), com base na tabela de fevereiro/95, resultando nos valores de R\$ 363,66 e R\$ 60,68, respectivamente; c - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0153/00 (apenso o de nº 2996/96) - Edital da Concorrência nº 03/99, do antigo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, atual Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP, cujo objeto é o fornecimento de vales refeição e alimentação. - DECISÃO Nº 4249/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 088/2003-DG/BELACAP e documentação correlata (fls. 202/208), considerando atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 4.973/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos e respectivo apenso, sem prejuízo de averiguações futuras; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os procedimentos cabíveis.

PROCESSO Nº 2654/00 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada pela 3ª Inspeção de Controle Externo na Companhia Energética de Brasília - CEB, tendo por fim examinar a realização de despesa, nos exercícios de 1999 e 2000, com a ornamentação pública por ocasião dos festejos de final de ano. Houve empate na votação: O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do MPJTCDF, no que foi acompanhado pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. O Conselheiro ÁVILA E SILVA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votaram com o Relator. - DECISÃO Nº 4190/03.- O Senhor Presidente avocou o processo para, nos termos dos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1227/01 (apenso o de nº 095.000.646/99) - Tomada de contas especial constante do Processo apenso nº 095.000.646/99, instaurada por meio da Instrução de Serviços nº 140/PRES/TCB, para apurar responsabilidades decorrentes da arrematação de 01 (um) ônibus de propriedade da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, em hasta pública, com a finalidade de quitar dívida trabalhista oriunda de ação judicial. - DECISÃO Nº 4250/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II - relevar o atraso apontado nos autos; III - ordenar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 do RI/TCDF, seja citado o ex-empregado da TCB, nominado no parágrafo 22 da Informação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres distritais a importância de R\$8.496,06 (oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos), em razão do prejuízo apurado no Processo nº 095.000.646/99, relativo a conduta jurídica inadequada em processo judicial de reclamação trabalhista que culminou na penhora e alienação em hasta pública do veículo Ônibus Mercedes Benz, placa JJZ 3594, ano 1991, Modelo 1318 da TCB; IV - determinar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB que, no mesmo prazo, preste esclarecimentos sobre as providências tomadas a respeito do prejuízo mencionado no Despacho de 12/07/2001, de sua Assessoria Jurídica, às fls. 141/142 do Processo nº 095.000.646/99, que envolve o mesmo advogado citado nos autos; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 0280/02 (apenso 1 volume) - Documentação apresentada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, em atendimento à Resolução-TCDF nº 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 4251/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 463/GAB-SE/2003, fl. 48, encaminhado pela Secretaria de Educação, considerando parcialmente cumprida a Decisão nº 2850/02, e do documento de fl. 49; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão da servidora Joselita dos Santos Costa, da Secretaria de Educação, oriunda do Concurso Público para o cargo de Professor, Nível 3, Disciplina: Português, regulado pelo Edital nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.96, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o arquivamento dos autos, juntamente com o volume I anexo.

PROCESSO Nº 0977/02 (apenso o de nº 040.002.387/00) - Documentação constante do Processo n.º 0040-002387/2000 - apenso, referente a admissões de pessoal -, encaminhado pela Secretaria de Ação Social à Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 4º da Resolução n.º 100/98, e por esta Secretaria à Corte, consoante art. 8º da mesma norma. - DECISÃO Nº 4252/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Ação Social, através do Ofício N.º 311/2003 - GAB/SEAS e anexo (fls. 30 e 31); II - considerar legal, para fins de registro, a admissão, na Secretaria de Ação Social, de Éverton Gomes Ribeiro, no cargo de Atendente de Reintegração Social, oriunda do concurso público regulado pelo Edital Normativo n.º 27/97-IDR, publicado no DODF de 04/04/1997, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - autorizar o retorno do processo apenso à Secretaria de Ação Social; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0187/03 (apenso o de nº 072.000.319/02) - Exame da documentação constante do processo apenso de nº 072.000.319/2002, referente ao desligamento de CARLOS EDUARDO SILVA SANTOS, ocorrido na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER-DF, encaminhada por esta à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100, de 20 de julho de 1998, e por aquela Secretaria ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4253/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Emater de nº 072.000.319/2002; II - autorizar a devolução do processo apenso à Emater-DF; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0358/03 - Ata de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB. - DECISÃO Nº 4254/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 030.003072/2002; II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 427/03 para apreciação em conjunto; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0506/03 - Representação formulada pelos Deputados Distritais Chico Vigilante, Arlete Sampaio, Paulo Tadeu, Érika Kokay e Chico Floresta, questionando possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 184/2003, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal crédito adicional de R\$ 2.492.622,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais). - DECISÃO Nº 4187/03.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0533/03 (apensos os de nºs 763/89 e 030.000.077/02) - Pensão civil instituída por ANTONIO MIGUEL DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4255/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaboração de outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 do Apenso nº 030-000.077/2002, a fim de encerrar o cômputo do tempo de serviço em 10/12/88, data em que o ex-servidor atingiu a idade limite para a aposentadoria compulsória (fl. 05 do Apenso nº 030-000.077/2002); b - elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23 do apenso 030-000.077/2002, para calcular os proventos da pensão com base na nova proporcionalidade; c - regularizar o pagamento da beneficiária MARINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, observando o contido no item anterior; d - tornar sem efeito as fls. 16 e 23 do Apenso nº 030-000.077/2002; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0819/03 (apenso o de nº 001.000.635/03) - Aposentadoria de MÁRCIA SEVE GOMES-CLDF. - DECISÃO Nº 4256/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Câmara Legislativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - demonstrar passo a passo, com indicação da fundamentação legal, dos critérios e dos cálculos utilizados, o novo enquadramento da inativa no novo Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Legislativa, objeto da Resolução nº 185/2002, de modo a justificar o seu posicionamento na referência nº 7; b - retificar o ato concessório de fl. 34-apenso para excluir a referência ao artigo 3º da Lei nº 1864/98 e incluir a expressão “com as vantagens do artigo 7º da Lei nº 1004/96 c/c o artigo 4º da Lei nº 1141/96, mantidas pelo art. 4º, § 4º da Lei nº 1864/98”, considerando o direito da inativa aos décimos, conforme documento de fl. 19-apenso; c - refazer o

abono provisório de fl. 63-apenso para incluir os décimos a que faz jus a inativa, conforme documento de fl. 19-apenso, considerando a ausência da referida parcela; d - tornar sem efeito o documento substituído; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0945/03 (apenso o de nº 030.006.697/00) - Pensão civil concedida a TEREZA COIMBRA DO ESPÍRITO SANTO-SGA. - DECISÃO Nº 4257/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 do Apenso nº 030.006.697/2000, para: a.1. considerar a data final da apuração o dia 08.09.75, tendo em vista que o Sr. Justino Borba de Carvalho completou 70 anos naquela data e a aposentadoria do mesmo foi compulsória, conforme ato de fl. 39 do apenso; a.2. excluir 360 dias de licença especial que não foram computados na certidão de fls. 42/45 do mesmo apenso, observando os reflexos na proporcionalidade dos proventos; b - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 67 do Apenso nº 030.006.697/2000, considerando as medidas especificadas no item anterior para calcular a proporcionalidade dos proventos; c - tornar sem efeito os documentos substituídos; II - ordenar que os autos retornem conclusos ao relator.

PROCESSO Nº 0980/03 (apenso o de nº 054.000.149/03) - Documentação referente a desligamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhada por aquele órgão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e por aquela Secretaria ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma resolução. - DECISÃO Nº 4258/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da PMDF de nº 054.000.149/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0991/03 (apenso o de nº 080.010.372/02) - Documentação referente a vacâncias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal -, encaminhada por aquela à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100, de 20 de julho de 1998, e pela SEFP ao TCDF, consoante o artigo 14 da mesma resolução. - DECISÃO Nº 4259/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Educação de nº 080.010.372/2002; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1014/03 - Documentação concernente à vacância ocorrida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhada a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício GP nº 357/03, em cumprimento do artigo 14 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 4260/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF n.º 100/98; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1063/03 (apenso o de nº 080.012.996/02) - Documentação constante do processo apenso nº 080.012.996/2002, referente à vacância de pessoal, encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100, de 20 de julho de 1998, e por aquela Secretaria ao TCDF, em cumprimento ao artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4261/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso nº 080.012.996/2002 da Secretaria de Estado de Educação; II - autorizar a devolução do processo apenso, citado no item I, à Secretaria de Estado de Educação; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1097/03 (apenso o de nº 082.021.656/98) - Aposentadoria de CÉLIA PRADO DOS ANJOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4262/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, pertinente à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser

decidido na ADIn nº 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, exarada no Processo nº 3612/99. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1110/03 (apenso o de nº 112.001.929/03) - Documentação constante do processo apenso de nº 072.000.319/2002, referente a desligamentos ocorridos na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, encaminhada por esta à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e desta Secretaria ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4263/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da NOVACAP de nº 112.001.929/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso à NOVACAP; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1111/03 (apenso o de nº 054.000.543/03) - Documentação constante do processo apenso de nº 054.000.543/2003, referente a desligamentos ocorridos na Polícia Militar do Distrito Federal, encaminhada por este órgão à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100, de 20 de julho de 1998, e por aquela Secretaria ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma resolução. - DECISÃO Nº 4264/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da PMDF de nº 054.000.543/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1289/03 - Edital de Concorrência nº 008/2003 e anexos, de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - ASCAL/NOVACAP, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia de Modernização/Atualização tecnológica em elevadores. - DECISÃO Nº 4189/03.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5700/96 - Reforma de DOUGLAS JESUS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4265/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3610/97 (apenso o de nº 054.000.650/97) - Reforma de EDINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 4266/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4898/97 (apenso o de nº 073.002.323/97) - Aposentadoria de GERSIONITA REIS DE FREITAS-SAADF. - DECISÃO Nº 4267/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Mandado de Segurança nº 2000.01.1.013678-0, o que terá influência apenas nos proventos; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF que mantenha este Tribunal de Contas informado sobre o andamento do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.013678-0, impetrado pela interessada. Em especial, sobre as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado. Após o que, os autos em exame devem ser encaminhados ao Tribunal, informando os termos da determinação judicial, bem como das providências adotadas para o seu atendimento. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0079/98 (apenso o de nº 052.003.111/97) - Aposentadoria de ARLETE MARIA PELICANO-PCDF. - DECISÃO Nº 4268/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa os autos à Jurisdicionada, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) efetuar a retificação do ato de concessão, para incluir na fundamentação legal da aposentadoria o artigo 3º da Lei nº 1.004/96, combinado com os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.141 / 96 (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99), uma vez que a Polícia Civil do DF reconheceu o direito da servidora à percepção da vantagem representação mensal do DF-11 conforme atesta o abono de fl. 90 - apenso; b) tornar sem efeito o apostilamento fl. 38 - apenso; II - alertar a Jurisdicionada, em conformidade com o item 4.1.2 da Decisão TCDF nº 3.395/99, que as parcelas de décimos, incorporadas até 31/07/96 (Lei nº 1.004/96), podem ser calculadas sobre a retribuição, entendendo como tal a soma do vencimento percebido acresci-

do da representação mensal do cargo comissionado incorporado, devendo dar ciência deste fato à interessada.

PROCESSO Nº 0658/98 (apenso o de nº 054.001.320/97) - Reforma de RONALDO MARTINIANO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4269/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1641/98 (apensos os de nºs 4216/96 e 061.010.805/97) - Aposentadoria de ANTONIO DA COSTA PEREIRA e pensão civil concedida a MARLENE FARIA DA COSTA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4270/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) anexar ao Processo nº 4.216 / 96 - TCDF mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do instituidor da pensão, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) caso se confirmem, por meio dos documentos citados no item I, as informações contidas no documento de fl. 3 - Processo nº 4.216 / 96 - TCDF, retificar o ato de concessão de fl. 16 - Processo nº 4.216 / 96 - TCDF para excluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e incluir as do artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94 (item 3.1.2 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4812/98 (apenso o de nº 082.002.976/98) - Aposentadoria de NIRZA QUEIROZ FURLAN-SE. - DECISÃO Nº 4271/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; b) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2210/99 (apenso o de nº 082.028.657/94) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado por VICENTE NUNES DE MAGALHÃES para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4272/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento e anexo, acostados à fls. 78/70; II - conceder, excepcionalmente, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, a fim de que o servidor apresente as informações e documentos que eventualmente venha a obter; III - dar ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Distrito Federal da nova prorrogação de prazo; IV - determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0166/00 (apensos os de nºs 502/03 e 052.002.302/97) - Pensão civil instituída por ADALBERTO GUIMARÃES BAPTISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4273/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar, excepcionalmente, conhecimento do ato de revisão de aposentadoria como se apostilamento fosse, desconsiderando a inclusão do artigo 1º da Lei nº 1.050/50, em nome da economia procedimental; II. determinar que os autos retornem à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) apresentar circunstanciados esclarecimentos acerca da inclusão da parcela de décimos nos estipêndios pensionais da Sra. Lindaura de Freitas Baptista, uma vez que o instituidor do benefício aposentou com as vantagens do artigo 180, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 1.711/52, não constando dos autos ato

de revisão ou documentos que comprovem a substituição da vantagem referida pelas vantagens da Lei nº 6.732/79 (quintos) ou pelos décimos (Leis nº 8.911/94, 1.004/96 e 1.141/96); b) juntar aos autos, se for o caso, documentos da possível revisão ou documentos que comprovem a substituição das vantagens do artigo 180, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 1.711/52 pelas da Lei nº 6.732/79 (quintos) ou pelos décimos (Leis nº 8.911/94, 1.004/96 e 1.141/96), acostando também cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou do Boletim de Serviço onde tais atos foram publicados ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; c) envidar esforços no sentido de localizar o processo de aposentadoria do ex-servidor, em que pese a justificativa apresentada à fl. 22 – apenso/pensão, ou que se apresentem as certidões correspondentes às averbações ali informadas, com vistas a verificar a regularidade do pagamento do benefício pensional, assim como promova a juntada aos autos de documento que comprove a remuneração percebida pelo ex-servidor à véspera do óbito.

PROCESSO Nº 0305/01 (apenso o de nº 030.002.011/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de aposentadoria concedida à servidora NINOTCHKA RABELO MENESES. - DECISÃO Nº 4274/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial; II. determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) promova a atualização do débito apurado nesta tomada de contas especial, na forma da Lei Complementar do DF nº 435, de 27.12.01, inclusive no que concerne aos descontos já efetuados; b) elabore o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, juntando-o às respectivas tomadas de contas anuais, até a efetiva quitação do débito; III. autorizar a citação da servidora nominada no parágrafo 10 da Informação de fls. 58/63 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida, tendo em vista o débito que lhe é imputado, corrigido até 14.11.2002, em razão da irregularidade verificada nas referidas contas, consoante o art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV. determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, para as providências pertinentes; V. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de praxe e de estilo.

PROCESSO Nº 0981/01 (apenso o de nº 097.000.617/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos e respectivas responsabilidades, em razão das diferenças encontradas pelo Controle Interno entre o saldo do Inventário Físico de Materiais e o estoque existente no Almoxarifado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal/METRÔ-DF, conforme notícia o Apenso Processo nº 097.000.617/2001. - DECISÃO Nº 4275/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Apenso Processo nº 097.000.617/2001, tornando sem efeito as apurações realizadas, tendo em conta vício insanável que contraria o disposto no “caput” do art. 4º da Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, em razão da Comissão de Tomada de Contas Especial ter sido composta por servidor que também participou do levantamento do inventário no almoxarifado da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, quando do fato motivador; II - em consequência, determinar à Companhia do Metropolitano a instauração de nova tomada de contas especial, observando o que dispõe a Resolução nº 102/98-TCDF, destinada a identificar a responsabilidade pelo desvio do material de consumo apontado no Relatório nº 006/99-DAIN/SUAUD, elaborado pelo Controle Interno, comunicando em seguida a esta Corte; III - dar ciência desta deliberação plenária à Secretaria de Fazenda e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com vistas à adoção das providências administrativas decorrentes da nulificação da Tomada de Contas Especial de que cuida o feito; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE e a devolução do apenso Processo nº 097.000.617/2001 à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, objetivando subsidiar os novos trabalhos de apuração.

PROCESSO Nº 1303/02 (apenso o de nº 030.003.211/00) - Aposentadoria de JOSÉ DE ALCÂNTARA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4276/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1638/02 (apensos os de nºs 196.000.298/02, 196.000.359/02 e 196.000.120/03) - Representação formulada pela 3ª Inspeção de Controle Externo, dando conta de que a Fundação Pólo Ecológico de Brasília deixou de cumprir parte da determinação contida na Decisão nº 1.727/2003. - DECISÃO Nº 4277/03.- O Tribunal,

de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 107/2003, acostada às fls. 16/17; II) determinar à Fundação Pólo Ecológico de Brasília que, no prazo 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, encaminhe a este Tribunal o balancete referente ao 4º trimestre de 2002, conforme previsto no inciso II do art. 113 do RI/TCDF; III) com fulcro no § 5º do art. 182 do Regimento Interno, autorizar a audiência do dirigente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, a fim de que apresente razões de justificativa em face do não encaminhamento do balancete do 4º trimestre de 2002, descumprindo o disposto no inciso II do art. 113 do RI/TCDF, cujo atendimento daquela providência foi reiterado pelo item IIIa da Decisão nº 6.608/2000 (fl. 01), o que pode ensejar a aplicação de penalidade, tendo em conta o que dispõe os incisos II, IV e VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos V, VI e VII da norma regimental desta Corte; IV) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0762/03 - Exame, por intermédio dos relatórios gerados pelo Sistema Informatizado de Controle Externo, de dispêndios realizados pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, relacionados a locação de máquinas copiadoras a que se reportam os autos do Processo nº 100.000.581/2001. - DECISÃO Nº 4191/03.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3018/83 - Pedido de reexame da Decisão nº 216/2000 formulado por MARIA ALBERTINA FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 4278/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame constante de fls. 119; b) rever a Decisão nº 216/00-JEB (fls. 82), para excluir a alínea “b” do item II, mantendo todos os seus demais termos. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0940/92 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 4279/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 114/170 e do Ofício nº 030/2002-DG/BELACAP e anexos (fls. 171/196); II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 3050/97; b) o Sr. Gessival Soares Ribeiro quite com os cofres públicos no que tange ao débito apurado no Processo nº 094.000.548/93; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 6685/93 (apensos os de nºs 1120/90, 050.000.515/93 e 6 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de diversos bens, constatado quando da realização do inventário de 1992. - DECISÃO Nº 4280/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 519-536 e 540-556; II. considerar atendida a diligência a que se refere a Decisão nº 751/2003; III. autorizar o arquivamento dos Processos nºs 1120/90 e 6685/93, bem como a devolução do Processo nº 050.000.515/93 à origem.

PROCESSO Nº 0680/98 (apenso o de nº 030.010.547/97 e 2 volumes) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do abandono das obras do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil da Ceilândia-CIDI. - DECISÃO Nº 4281/03.- O Tribunal, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, decidiu adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1794/00 (apenso o de nº 121.163.589/00) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3181/00) para apurar responsabilidades por prejuízos causados à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, em decorrência do atraso no pagamento de uma série de tributos e contribuições. - DECISÃO Nº 4282/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar os atrasos verificados; III - determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo sexto da instrução, para apresentarem defesa; IV - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1071/01 (apenso o de nº 040.002.475/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, concernente às despesas de publicidade, propaganda e campanhas educativas, referentes

ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4283/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal concernentes às despesas específicas com publicidade, propaganda e campanhas educativas, relativas ao período de 01/01 a 31/12/2000; II - sobrestar a apreciação das contas em exame, até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 2663/00, 315/00 e 953/02.

PROCESSO Nº 1528/01 (apensos os de nºs 700/01, 040.000.964/01, 040.002.113/01 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Governo do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 4284/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe ao Tribunal os extratos ou memorandos bancários e as respectivas conciliações bancárias do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, do Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do DF e do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do DF, referentes ao exercício de 2000.

PROCESSO Nº 1530/01 (apensos os de nºs 727/01, 732/01, 1594/01, 201/02, 744/02, 1055/02, 040.002.386/01, 040.002.411/01 e 8 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 4285/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, relativa ao exercício de 2000; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que, na condição de organizadora das contas em tela, encaminhe a esta Casa, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pronunciamento previsto no art. 140, inciso I, do RI/TCDF, no que tange à exatidão das receitas auferidas pelo Fundo de Saúde da PMDF, no exercício de 2000; IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas a seguir: a) informe o nome, matrícula, CPF e período de gestão dos militares que exerceram o cargo de Diretor de Apoio Logístico da Corporação no exercício de 2000, tendo em vista a necessidade de sua inclusão no rol de responsáveis da TCA, como agente setorial de patrimônio; b) apresente circunstanciados esclarecimentos para as seguintes ocorrências apontadas pelo Controle Interno, indicando, também, as medidas adotadas com vistas à sua correção, acompanhadas, quando for o caso, dos comprovantes das regularizações efetivadas: 1) verificação da existência, em 31.12.2000, de saldos pendentes de regularização nas contas contábeis 112290100 – Pagamentos Indevidos e 211470000 – Ordens Bancárias Não Reclamadas da UG 220901 – Fundo de Saúde da PMDF; 2) ressalvas e observações constantes dos subitens III.1.1.1 a III.1.1.8, III.1.2.1, III.1.2.2, III.3.1.1 a III.3.1.3 e III.5 do Relatório de Tomada de Contas n.º 029/2002-GECET/DECON/SUAUD (fls. 375/385 do Processo n.º 040.002.411/2001-apenso); 3) falhas na gestão patrimonial, apontadas pela Diretoria Geral de Patrimônio da SEFP nos itens 1 a 6.8 do Relatório de Análise do Inventário de Bens Móveis (fls. 123/126 do Processo n.º 040.002.386/2001-apenso) e no item 2 do Relatório de Análise do Inventário de Bens Imóveis (fl. 132 do citado apenso), que permaneciam pendentes de regularização em agosto/2001, conforme consta do Ofício n.º 384/01-DGPAT/SUFIN/SEFP (cópia à fl. 161 do apenso retro), encaminhado ao Diretor de Apoio Logístico daquela Corporação; V. autorizar o encaminhamento dos Processos n.ºs 040.002.411/2001 e 040.002.386/2001, apensos, à PMDF, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências mencionadas no item anterior, alertando a Jurisdicionada quanto à necessidade do retorno dos referidos autos a esta Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 0735/02 (apenso o de nº 030.001.989/02) - Tomada de contas anual do agente de material da então Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 4286/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Solidariedade, no prazo de trinta (30) dias, comprove a reposição mencionada às fls. 14 do Processo nº 240.000.360/2002, referente ao item 6.1 do Relatório nº 009/2002-SLM/SGA-fls. 774 do processo apenso (os materiais desaparecidos foram alvo de tomada de contas especial, resultando na reposição dos mesmos pelos servidores que atuam na área de material).

PROCESSO Nº 1095/02 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsa-

bilidades por prejuízos decorrentes do roubo de bens da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4287/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial, determinando o encerramento do feito, com a conseqüente absorção dos prejuízos pelos cofres públicos; II - alertar a Jurisdicionada para o cumprimento do que determina o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1573/02 (apenso o de nº 041.000.083/02 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4288/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos Administradores da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2001, e dos documentos acostados às fls. 7/17 e 19/30 dos autos; II - relevar a ausência dos documentos previstos nos incisos X e XI do artigo 147 do RI/TCDF, pelas razões expendidas à fl. 34 da Instrução; III - determinar à BRB - CFI que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte ou justifique a ausência dos seguintes documentos: a) cópia da Ata da Assembléia Geral dos Acionistas que aprovou as contas dos dirigentes (inc. XII do art. 147 do RI/TCDF); b) relatório preparado pela Trevisan Auditores (Decisão nº 318/99, item V), relativo aos 1º e 2º semestres de 2001, acompanhado do relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação dos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, previsto no art. 12 da Resolução nº 2682, de 21.12.99, do Banco Central do Brasil; c) relatório preparado pela auditoria interna do BRB S.A. (Decisão nº 318/99, item V); d) demonstrativo contendo a relação das tomadas de contas especiais encerradas e as de valor inferior a R\$ 4.500,00 (art. 14 da Resolução nº 102/98 e art. 1º da Resolução nº 126/01, ambas do TCDF); IV. no mesmo prazo do item precedente, encaminhar, ainda, a esta Casa: a) informações sobre o destino dos bens 2098 - 02645 - Linha Telefônica e 2098 - 02646 - Linha Telefônica, não localizados por ocasião da conferência do Inventário Permanente na Agência São Paulo da CFI, conforme mencionado às fls. 34/36 da Instrução; b) cópia da Carta de Responsabilidade da Administração, emitida pelos dirigentes da Empresa em resposta à solicitação dos Auditores Independentes, efetuada com base nas Normas de Auditoria Independente (Resolução nº 820/1997 do Conselho Federal de Contabilidade), adotando tal procedimento nas futuras prestações de contas anuais; V - determinar à BRB-CFI S.A. que, no prazo de trinta (30) dias, remeta o Relatório de Eficiência e Eficácia, previsto nos arts. 140, VII e 146, IX, do RI/TCDF; VI - autorizar a devolução do apenso nº 041.000.083/02 à Jurisdicionada, alertando-a quanto à necessidade de retorno desse a esta Corte por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 1683/02 (apenso o de nº 643/02) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente das inclusões indevidas, no curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, das candidatas Hellen Cristiane Xavier da Silva e Elaine Sales Chaves, objeto de exame do Processo nº 053.001.202/2002. - DECISÃO Nº 4289/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 11; b) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta, via controle interno, o processo de tomada de contas especial nº 053.001.202/2002 à Corte, tendo em conta o disposto no item "b" da Decisão nº 637/03.

PROCESSO Nº 0364/03 (apenso o de nº 052.001.797/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de furto de viatura policial. - DECISÃO Nº 4290/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) não conhecer da consulta formulada pela Polícia Civil do DF, nos autos do Processo nº 052.001.797/2001, em razão da inobservância dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF; b) esclarecer à jurisdicionada que a consulta ao Tribunal deve versar sobre direito em tese, indicar com precisão o seu objeto e deve se fazer acompanhar de parecer técnico-jurídico da Administração; c) determinar o retorno do apenso à origem, a fim de que se aplique à espécie os procedimentos previstos nos arts. 12 e 14 da Resolução nº 102/98.

PROCESSO Nº 0384/03 - Representação dirigida ao Tribunal pela empresa ML SOUZA e CIA. LTDA., representada pelo Dr. GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS, objetivando a sua intervenção no sentido de impedir a construção de um ponto de táxi em Taguatinga. - DECISÃO Nº 4291/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada pela 1ª ICE e dar conhecimen-

to desta decisão a autora da referida representação; II - determinar a audiência da autoridade que deixou de atender a Nota de Inspeção nº 1/03 (reiterada pela Nota de Inspeção nº 2/03) para que em 10 (dez) dias apresente suas justificativas sob pena de multa na forma regimental; III - “Ad cautelam” os autos devem retornar à 1ª ICE, para em conjunto com a 3ª ICE, informar em quinze (15) dias, sobre a correta execução do Contrato ASJUR/PRES 509/01 (NOVACAP X MANCHESTER) que previa a construção dos 17 (dezesete) pontos de táxi, em especial, no tocante à quantidade construída, os valores pagos e à localização dos mesmos em relação a Plano de Ordenamento Territorial das áreas em que foram construídos.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 972/2003 e 6696/93, de relato, respectivamente, dos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JACOBY FERNANDES.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o registro em ata, no que teve a concordância do Plenário:

1) “elogiar o belo parecer proferido no Processo nº 175/2003-PROCAD, emitido por Gabriel de Britto Campos, Procurador da Procuradoria Geral do Distrito Federal acerca da necessidade de realização de processo licitatório.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação deste registro à nominada autoridade.

Obrigado a todos.”

2) “Publicação do Livro - Jovem Pan Brasil - Rádio Jovem Pan” de autoria de Álvaro Alves de Faria.

Este é o terceiro livro da história da Rádio Jovem Pan tem o intuito de comemorar a instalação da Rádio em Brasília. A exemplo dos dois livros anteriores, foi escrito como reportagens jornalística, nada mais próprio em se tratando de expor a história de um veículo de comunicação que se expande cada vez, ajudando a formar a própria identidade do país e o de sua gente.

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação do interessado e da Editora.

Obrigado a todos.”

3) “Publicação do Livro Revista do Curso de Direito”, Introdução Crítica à Análise das Relações Internacionais da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal/AEUDF. Trata-se de revista de publicação semestral dos trabalhos científicos, culturais e acadêmicos desenvolvidos precipuamente pela comunidade docente e discente .

Requeiro ao Plenário que seja autorizada a cientificação da interessada.

Obrigado a todos.”

4) “Publicação do Trabalho ‘Avaliação do esforço de ajuste fiscal implementado pelos governos estadual e municipais de Rondônia, vis-à-vis o cenário nacional’ de autoria do Excelentíssimo Auditor Valdivino Crispim de Souza do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Esse Trabalho destaca a importância dos parâmetros eleitos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como critérios referenciais às finanças públicas inseridos na moderna taxonomia de responsabilidade fiscal.

Ao ensejo encareço que cópia do presente seja transmitido ao autor os encômios deste Conselheiro como singelo incentivo a sua intensa e valiosa produção.

Obrigado a todos.”

Finalmente, o Tribunal, em conformidade do art. 42, parágrafo único, do RI/TCDF, decidiu antecipar, para as 14 horas, o horário da Sessão Ordinária prevista para o dia 02 de setembro vindouro.

Nada mais havendo a tratar, às 19h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 106 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ÁVILA E SILVA – JACOBY FERNANDES – RENATO RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 139/2003

Ementa: Tomada de Conta Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 7744/93 (Apenso nº 121.138.070/97)

Nome/Função/Período: Edson Luiz Mendonça Cabral, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, membro da Comissão Permanente de Licitação e executor do Contrato nº 22/93, de 24/01 a 31/12/95 - época da ocorrência fatos.

Órgão/Entidade: Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prejuízo causado à Empresa em decorrência da contratação de serviços de manutenção de aparelhos fac-símile por preços superiores aos praticados no mercado.

Débito imputado ao responsável: R\$ 17.311,27 (dezesete mil, trezentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, 20 e 26 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3772, de 19 de agosto de 2003

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora - Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE, Presidente. JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora - Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3769, de 07.8.2003, publicada no DODF nº 162, de 22.8.2003, pág. 51, na parte relatada pelo Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o teor correto da Decisão nº 3953/03, adotada no Processo nº 0315/99, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0315/99 (apenso o de nº 082.008.485/98) - Aposentadoria de DIVA LOPES PINTO-SE. - DECISÃO Nº 3953/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que deixa de manifestar-se acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que cinge à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, pois aguardará o que vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, o que faz observando as disposições contidas no item III da Decisão nº 3.516/2002, exarada nos autos do Processo nº 3.612/99; II) determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que acompanhe a tramitação da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, bem como os efeitos da decisão definitiva que nela vier a ser proferida, objetivando verificar, em futura auditoria, se o órgão jurisdicionado em tela adequou, corretamente, os termos financeiros da presente concessão ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal; III) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) anexar aos autos os documentos referentes à incorporação da Gratificação de Alfabetização, nos termos da Lei nº 654/94, haja vista que essa integra os proventos da aposentadoria, conforme consulta ao SIGRH; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 33 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a Gratificação por Exercício em Zona Rural sobre os proventos proporcionais, bem como para incluir a Gratificação de Alfabetização, atentando para o disposto no item “I”; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3770, de 12.8.2003, publicada no DODF nº 165, de 27.8.2003, págs. 32, na parte relatada pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da Decisão nº 4094/03, adotada no Processo nº 2070/90, é o seguinte:

PROCESSO Nº 2070/90 - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 1210/02, formulado por Cristiano Ottoni de Menezes. - DECISÃO Nº 4094/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do recurso de fls. 571/590; II - dar ciência desta decisão ao recorrente; III - autorizar o prosseguimento do feito, conforme a tramitação que lhe vinha sendo dada ante os termos da Decisão nº 1210/2002-JC (fls. 480).